

RAIA DROGASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 61.585.865/0001-51

NIRE 35.300.035.844

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

**Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
a serem realizadas em 15 de abril de 2026**

13 de março de 2026

RAIA DROGASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 61.585.865/0001-51
NIRE 35.300.035.844

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SEREM REALIZADAS EM 15 DE ABRIL DE 2026

SUMÁRIO

Mensagem da Administração	3
Agenda das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária	4
Local de Realização das Assembleias	6
Participação nas Assembleias.....	7
Estatuto Social da Companhia – Assembleia Geral.....	9
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	11
(i) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, publicados na edição do jornal “O Estado de São Paulo” do dia 05 de março de 2026, bem como do parecer do Conselho Fiscal e do Parecer do Comitê de Auditoria	11
(ii) Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025	11
(iii) Fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia	12
(iv) Fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato	13
(v) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes	13
(vi) Fixação do limite da remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal	14
(vii) Proposta de alteração do Plano de Outorga de Ações Restritas (“Performance Shares”) da Companhia.....	14
(viii) Alterações do Estatuto Social da Companhia	16
(ix) Consolidação do Estatuto Social da Companhia	17
Anexo I	18
Anexo II	35
Anexo III	40
Anexo IV	44
Anexo V	68
Anexo VI	78
Anexo VII	91
Anexo VIII	95
Anexo IX	111

Mensagem da Administração

Prezado Acionista,

A Raia Drogasil S.A. ("Companhia" ou "RD Saúde"), companhia listada no Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3") tem o prazer de convidá-lo a participar de suas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias", ou "AGOE"), convocadas para serem realizadas simultaneamente no dia 15 de abril de 2026, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº3.097, Butantã, na Capital do Estado de São Paulo ("Campus RD Saúde").

Conforme reportado no Informe de Governança entregue em julho de 2025, e em linha com nosso compromisso de adotar práticas diferenciadas de Governança Corporativa, elaboramos o presente Manual, que tem por objetivo apresentar, de forma clara e sucinta, as propostas a serem discutidas na AGOE, assim como os procedimentos necessários para garantir seu comparecimento e participação.

Informamos que estarão presentes nas Assembleias, membros da administração, do Conselho Fiscal e da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

Informamos, ainda, que, caso exista alguma dúvida em relação às informações divulgadas, esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail juridico.societario@rd.com.br e/ou ri@rdsau.de.com.br.

Por fim, a Administração da Companhia esclarece que a AGOE será realizada presencialmente no endereço de sua sede, no Campus RD Saúde, mas destaca que os acionistas que desejarem poderão exercer seu direito de voto, por meio dos boletins de voto à distância, disponibilizados nesta data ou por procurador devidamente constituído.

Agenda das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Serão submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas as propostas a seguir apresentadas. Mais informações acerca das propostas encontram-se disponíveis na sessão de anexos deste Manual, no site de Relacionamento com Investidores da Companhia (<https://ri.rd.com.br/>) e no site da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br/>).

✦ Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, publicados na edição do jornal “O Estado de São Paulo” do dia 05 de março de 2026, bem como do parecer do Conselho Fiscal e do Parecer do Comitê de Auditoria;
- (ii) destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia;
- (iv) fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato;
- (v) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e
- (vi) fixação da remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal.

✦ Em Assembleia Geral Extraordinária:

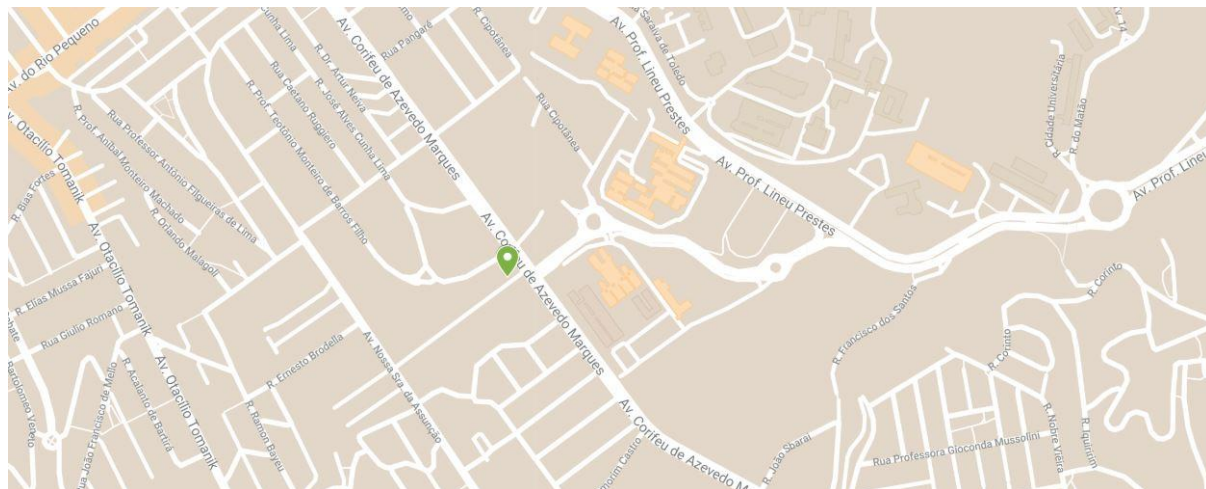
- (vii) aprovação do Segundo Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia aprovado em 15 de setembro de 2020;
- (viii) alteração do Estatuto Social da RD Saúde para: **(a)** esclarecer as hipóteses de aprovação de aumento de capital social da Companhia pelo Conselho de Administração dentro do limite de capital autorizado; **(b)** incluir previsão sobre o ajuste automático do capital autorizado em caso de grupamento ou desdobramento de ações; **(c)** incluir expressamente como competência do Conselho de Administração a declaração de juro sob capital próprio e bonificação de ações; **(d)** alterar a composição, mandato e as competências da Diretoria da Companhia, com a inclusão do cargo de Diretor(a) Vice-Presidente *Supply Chain*, bem como alterar as regras aplicáveis para a realização das reuniões do órgão; **(e)** excluir a previsão sobre a necessidade de apresentação, pelos acionistas, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, para participação das assembleias da Companhia; **(f)** alterar as regras aplicáveis à declaração de juro sob capital próprio e declaração de dividendos intermediários e intercalares, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, excluindo a necessidade de ratificação pela assembleia; e **(g)** ajustar

a numeração e referências cruzadas, em razão das alterações propostas acima, bem como aprovar outros ajustes de consistência e aprimoramento de redação;; e

- (ix) consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações descritas na deliberação (viii) acima, se aprovadas.

Local de Realização das Assembleias

As Assembleias serão realizadas no dia 15 de abril de 2026, às 15:00 horas, no Campus RD Saúde, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Butantã, na Capital do Estado de São Paulo, conforme destacado no mapa abaixo.



Como já mencionado, a AGOE será realizada presencialmente no endereço da sede da Companhia, mas a Administração destaca que os acionistas que desejarem poderão exercer seu direito de voto remotamente, por meio dos boletins de voto à distância, disponibilizados nesta data.

Caso algum acionista opte por participar presencialmente, recomenda-se que se apresente no local com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos em relação ao horário indicado, de modo a permitir a validação da documentação necessária e o início da AGOE no horário indicado.

Participação nas Assembleias

Poderão participar nas Assembleias todos os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas da RD Saúde, pessoalmente ou através de representantes legais e procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia – Itaú Corretora de Valores S.A.

A fim de viabilizar a sua participação nas Assembleias, os Acionistas deverão apresentar a seguinte documentação:

- Documentos que comprovem a sua identidade, em via original ou cópia autenticada, quais sejam:

a. Pessoa Física

- Documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas)
- Caso representado por procurador¹⁻², procuração e documento de identidade do procurador

b. Pessoa Jurídica

- Estatuto ou Contrato Social consolidado e atualizado
- Caso representado por representante legal, documentos societários que indiquem a sua eleição e documento de identidade com foto do representante
- Caso representado por procurador¹⁻³, procuração e documento de identidade com foto do procurador

c. Fundo de Investimento

- Regulamento consolidado do fundo
- Estatuto ou Contrato Social consolidado e atualizado do administrador ou gestor do fundo
- Documento de identidade com foto do representante legal
- Caso representado por procurador, procuração e documento de identidade com foto do procurador

d. Estrangeiros

- Mesma documentação aplicável aos acionistas brasileiros, sendo que os documentos emitidos no exterior, tais como procurações e documentos societários, deverão ser devidamente notariados e apostilados/consularizados, ficando dispensada a tradução juramentada de documentos lavrados em português, inglês ou espanhol ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas

¹ A Companhia admite procurações outorgadas por meio eletrônico. A Companhia poderá dispensar o reconhecimento de firma, a notarização e a consularização dos documentos apresentados, conforme o caso, assim como a entrega de vias originais para aceitação dos Boletins de Voto a Distância, admitindo o envio da referida documentação apenas para o endereço eletrônico indicado nas orientações dos Boletins, condicionada à confirmação expressa da Companhia quanto ao recebimento e suficiência de tais documentos.

- ² O acionista pessoa física pode ser representado nas Assembleias por procurador constituído há menos de 1 (um) ano da data das Assembleias, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador dos fundos de investimento representar os condôminos, conforme exigido pelo §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76
- ³ Em observância à decisão do Processo CVM nº RJ2014/3578, para representação de acionista pessoa jurídica, será aplicada a regra geral de representação do Código Civil Brasileiro. Dessa forma, quaisquer procuradores devidamente constituídos de acordo com a lei e com os estatutos ou contratos sociais das respectivas pessoas jurídicas podem participar das Assembleias ainda que não sejam acionistas, administradores ou advogados

Seguindo a prática adotada nos últimos exercícios sociais, solicitamos que, preferencialmente, cópia da documentação aqui mencionada seja enviada à RD Saúde por e-mail, podendo também ser encaminhada aos endereços indicados abaixo, até **13 de abril de 2026** conforme orientações abaixo:



Raia Drogasil S.A. | Diretoria Jurídica
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097
São Paulo – SP, CEP 05339-900



At. Diretoria Jurídica
E-mail:
juridico.societario@rd.com.br

O envio prévio da documentação tem como objetivo proporcionar celeridade no cadastramento dos Acionistas e otimizar os trabalhos nas Assembleias. Entretanto, o Acionista que comparecer às Assembleias munido dos documentos exigidos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

O Acionista poderá optar por exercer seu direito de voto a distância, sem a necessidade, portanto, de comparecer presencialmente nas Assembleias ou indicar representante ou procurador para representá-lo.

Para tanto, o Acionista deverá preencher os Boletins de Voto a Distância disponibilizados nos websites da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e enviá-los à Companhia, ou transmitir instruções de preenchimento de voto ao custodiantes ou ao escriturador das ações da Companhia ou ainda ao depositário central. As instruções para preenchimento e envio dos Boletins de Voto a Distância estão devida e detalhadamente discriminadas nos Boletins divulgados pela Companhia.

Os Boletins de Voto a Distância deverão ser recebidos pela Companhia e/ou pelo custodiante e/ou pelo escriturador e/ou pelo depositário central, conforme aplicável, em até 4 (quatro) dias antes da data das Assembleias (convocadas para o dia 15 de abril de 2026). Boletins recepcionados pela Companhia após essa data serão desconsiderados. Nos termos da Resolução nº 81 da CVM (“Res. CVM 81”), em caso de envio dos Boletins diretamente para a Companhia, em até 3 (três) dias contados do recebimento dos Boletins, acusaremos o recebimento de tais documentos e informaremos se haverá necessidade de realizar qualquer tipo de retificação.

Caso o Acionista opte por enviar os Boletins diretamente à Companhia, deverá ser observada a entrega do documento de identificação, nos termos acima; e, recomenda-se o envio de comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 40 da Lei nº 6.404/76.

Visando facilitar a adoção pelo Acionista da alternativa de voto a distância para participação na AGOE, a Companhia poderá dispensar o reconhecimento de firma, a notarização e a consularização dos documentos apresentados, conforme o caso, assim como a entrega de vias originais para aceitação dos Boletins de Voto a Distância, admitindo o envio da referida documentação apenas para o endereço eletrônico indicado nas orientações dos Boletins, condicionado à confirmação expressa da Companhia quanto ao recebimento e suficiência de tais documentos.

Estatuto Social da Companhia – Assembleia Geral

Para facilitar a referência e consulta, destacamos abaixo as regras previstas no Estatuto Social da Companhia relativas à Assembleia Geral. Para acessar a íntegra do Estatuto Social da RD Saúde, [clique aqui](#).

Capítulo IV – Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo acionista ou administrador da Companhia indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 17 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das S.A. e observado o disposto no parágrafo onze do artigo 24 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A. e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Não obstante as obrigações contidas neste parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos, pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- d) reformar o Estatuto Social;

- e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados da Companhia;
- h) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) deliberar sobre o aumento do capital social, fora do limite do capital autorizado, ou redução do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- l) escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, conforme o previsto no artigo 24 deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou das Reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordos de acionistas.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 10, 11, 12, 13 e 15 da Res. CVM 81.

A Administração da **RD Saúde** apresenta sua proposta (“Proposta”) relativamente às matérias constantes da ordem do dia das Assembleias a serem realizadas, cumulativamente, em 15 de abril de 2026, às 15:00 horas, conforme abaixo:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, publicados na edição do jornal “O Estado de São Paulo” do dia 05 de março de 2026, bem como do parecer do Conselho Fiscal e do Parecer do Comitê de Auditoria

Propomos que sejam aprovadas, sem reservas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025, divulgadas em 03 de março de 2026 nos *websites* da CVM e da B3, através do Sistema Empresas.Net, e também no *website* da Companhia, e publicadas no jornal “O Estado de São Paulo” em 05 de março de 2026 (“Demonstrações Financeiras”).

Nos termos do artigo 10, inciso III da Res. CVM 81, as informações dispostas no **Anexo I** à presente Proposta refletem nossos comentários sobre a situação financeira da Companhia.

O Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria da Companhia manifestaram-se favoravelmente à aprovação, pelos acionistas da Companhia, das contas da administração e das Demonstrações Financeiras, conforme pareceres divulgados, através do Sistema Empresas.Net, em 03 de março de 2026.

Adicionalmente, foram devidamente divulgados e publicados, em conjunto com as Demonstrações Financeiras, o relatório da administração e o relatório dos auditores independentes, nos termos da Res. CVM 81.

(ii) Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

Propomos que seja aprovada a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício encerrado em 31/12/2025, nos termos indicados nas Demonstrações Financeiras e detalhados no **Anexo II** a esta Proposta, elaborado em conformidade com o artigo 10, Parágrafo Único, inciso II da Res. CVM 81.

O Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria da Companhia manifestaram-se favoravelmente à aprovação, pelos acionistas da Companhia, da referida proposta de destinação do lucro líquido, conforme pareceres divulgados, através do Sistema Empresas.Net, em 03 de março de 2026.

A proposta de destinação do lucro líquido

Lucro Líquido do Exercício	R\$ 1.296.859.527,10
Realização da Reserva de Reavaliação	R\$ 125.494,01
Dividendos Prescritos em 2025	R\$ 739.563,71

Remensuração do plano de <i>Performance Shares</i>	R\$ 15.799.641,72
Valor total a ser destinado	R\$ 1.313.524.226,54

Destinações:

Reserva Legal 5% do Lucro Líquido do Exercício	R\$ 64.842.976,36
Juros Sobre Capital Próprio aprovados em 2025 (valor bruto) e imputados ao dividendo obrigatório no seu valor líquido	R\$ 536.000.000,00
Dividendos Intercalares aprovados em 2025 e imputados ao dividendo obrigatório	R\$ 130.000.000,00
Reserva Estatutária de Lucros	R\$ 582.681.250,18

Considerando o lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, ajustado após a destinação dos valores à formação da Reserva Legal, o valor devido a título de dividendo obrigatório seria R\$ 308.035.511,19 (trezentos e oito milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos). Dessa forma, o dividendo obrigatório referente ao lucro do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi integralmente pago, uma vez que o valor líquido dos juros sobre capital próprios e o total dos dividendos intercalares previamente aprovados, pagos e imputados ao dividendo obrigatório durante o exercício social de 2025 – ou seja, R\$ 591.219.590,41 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e dezenove mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos) – é superior ao valor do dividendo obrigatório.

As informações indicadas no Anexo A da Resolução CVM 81 estão disponíveis para consulta dos Acionistas no **Anexo II** da presente Proposta.

(iii) Fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia

Propomos que a remuneração global dos administradores, a ser paga no exercício social de 2026, seja fixada no montante anual líquido de até R\$ 87.512.853,00 (oitenta e sete milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais). A Companhia destaca que não estão incluídos nesse valor os encargos sociais¹.

Para efeito comparativo da proposta de remuneração do ano corrente com os exercícios anteriores, a Companhia informou o valor dos encargos e a remuneração total no **Anexo IV** a esta Proposta, conforme art. 13 da Res. CVM 81.

A Administração esclarece que a proposta de remuneração global corresponde a todos os valores a serem concedidos ou pagos no período de janeiro a dezembro de 2026.

Detalha-se, a seguir, o valor, sem os encargos sociais, da verba proposta:

Administradores	Remuneração Fixa	Remuneração Variável (Máximo)	Remuneração Baseada em Ações (Máximo)	Benefícios Pós Emprego	TOTAL
Conselheiros	15.142.509	0	0	0	15.142.509
Diretoria	19.968.872	22.036.761	30.364.711	0	72.370.344
TOTAL	35.111.380	22.036.761	30.364.711	0	87.512.853

Todos os valores da tabela acima são expressos em reais.

¹ Conforme entendimento do Colegiado da CVM no Processo n° 19957.007457/2018-10, incluído no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, a remuneração global dos administradores deve estar líquida dos encargos sociais de ônus do empregador, que não estão abrangidos pelo conceito de “benefício de qualquer natureza” de que trata o artigo 152 da Lei n° 6.404/76.

A Administração destaca que a proposta de remuneração anual global apresentada nesta data, contempla, se comparada com os exercícios sociais anteriores, a remuneração de um cargo adicional na Diretoria da Companhia, especificamente ao cargo do Diretor Vice-Presidente de *Supply Chain* eleito pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 31 de dezembro de 2025.

Destaca-se ainda que o valor total referente à verba da Diretoria engloba a remuneração variável de antigos membros da diretoria estatutária que atualmente ocupam cargos no Conselho de Administração e/ou em seus Comitês de assessoramento. Tais incentivos seguem estritamente os termos dos planos de incentivos de longo prazo vigentes e foram concedidos enquanto ocupavam cargos na diretoria estatutária, por tal razão, a despesa foi alocada na verba destinada à “Diretoria Estatutária”.

Desta sorte, entendemos que a proposta de remuneração anual dos administradores é adequada e pertinente para estimular a buscarem os melhores resultados e reter os nossos executivos.

Não obstante, primando sempre pela transparência e clareza nas informações, compilamos na tabela abaixo o comparativo da proposta atual de remuneração dos administradores com os valores aprovados e efetivados no exercício social de 2025.

Valor	Aprovado 2025	Efetivo 2025	Proposto 2026
Bruto	R\$ 98.064.802	R\$ 84.365.009	R\$ 105.015.423
Líquido	R\$ 81.728.273	R\$ 72.650.587	R\$ 87.512.853

Dessa forma, para o exercício de 2025, foi aprovada uma proposta de remuneração dos administradores no valor líquido de até R\$ 81.728.273,00 (oitenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais) e o valor líquido efetivamente realizado no referido período foi de R\$ 72.650.587,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e oitenta e sete reais), aproximadamente 11% abaixo do limite aprovado.

Por fim, a Administração informa que as informações indicadas no item 8 do Formulário de Referência, conforme art. 13 da Res. CVM 81, estão disponíveis para consulta dos Acionistas no **Anexo IV** da presente Proposta.

(iv) Fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato

A Administração da RD Saúde propõe que para o próximo mandato do Conselho Fiscal, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2027, o órgão seja composto por até 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, incluindo a hipótese de eleição em separado de 1 (um) membro e seu respectivo suplente por acionistas minoritários, nos termos do § 4º do artigo 161 da Lei das S.A.

Não obstante, na hipótese em que a eleição em separado indicada no parágrafo acima não seja realizada, propomos que a composição do Conselho Fiscal seja fixada em 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos acionistas controladores para o exercício social de 2026.

(v) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes

Propomos que sejam eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes candidatos:

Titulares:

- (i) Gilberto Lério;

- (ii) Paulo Sérgio Buzaid Tohmé; e
- (iii) Adeildo Paulino.

Suplentes:

- (i) Flávio da Silveira dos Anjos;
- (ii) Mário Antonio Luiz Corrêa; e
- (iii) Vivian do Valle Souza Leão Mikui

As informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme a Resolução CVM 81, estão disponíveis para consulta dos Acionistas no **Anexo III** da presente Proposta.

(vi) Fixação do limite da remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal

Propomos que a remuneração dos conselheiros fiscais corresponda, em média, a 10,5% da média da remuneração atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(vii) Proposta de alteração do Plano de Outorga de Ações Restritas (“Performance Shares”) da Companhia

A Administração da Companhia propõe a aprovação do Segundo Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia (“Segundo Aditivo”) aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020 (“Plano de Performance Shares”) e aditado em 6 de novembro de 2024, com o objetivo de atualizar determinadas regras de performance máxima, prorrogação do período de carência e hipóteses de desligamento aplicáveis às outorgas a serem realizadas a partir da aprovação do Segundo Aditivo, de forma a aprimorar o alinhamento de longo prazo entre os executivos e a Companhia.

Atualmente, o Plano de Performance Shares prevê que (i) se as metas forem atingidas em qualquer Momento de Resgate (que ocorre após o término do período de carência (*vesting*) de 4 (quatro) anos), o participante do Plano de Performance Shares que permanecer vinculado com a Companhia pode prorrogar o direito ao recebimento das Ações Restritas para o Momento de Resgate anual subsequente, hipótese em que haverá nova apuração sobre o atingimento das metas; e (ii) se as metas não forem atingidas em qualquer Momento de Resgate o direito ao recebimento das Ações Restritas é automaticamente extinto.

A Administração propõe, através do Segundo Aditivo ao Plano:

- A) ajustes na mecânica de apuração e resgate das Ações Restritas, estabelecendo que, caso a meta de performance não seja atingida em determinado Momento de Resgate, o participante que permanecer vinculado à Companhia carregará o direito às Ações Restritas para o Momento de Resgate anual imediatamente subsequente e assim sucessivamente a cada ano, de modo que o período de carência (*vesting*) será automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano a cada Momento de Resgate, até o prazo máximo do 4º Momento de Resgate (que corresponde a 3 (três) anos do término do período de carência original (*vesting*)). Não haverá prorrogação após o 4º Momento de Resgate. A apuração anual, em cada Momento de Resgate, será cumulativa e só haverá resgate se houver performance efetivamente apurada, a qual levará em conta o WACC acumulado do período desde a data da outorga até a data-base da apuração, mantendo-se, assim, o objetivo original do Plano de alinhamento de interesses entre acionistas, Companhia e participantes do Plano de Performance Shares.

Com relação ao proposto no item “A” acima, a Administração acredita que a prorrogação do período de carência possibilitará maior captura de criação de valor aos Acionistas no longo prazo, referenciado na busca pelo desempenho máximo e evolução do valor da RD Saúde.

Importante ressaltar que o critério de performance permanece o mesmo (preço alvo da cotação da ação da Companhia, equivalente ao preço de referência da ação corrigido pelo WACC acumulado até cada data-base de apuração), sendo que a apuração da meta de performance é cumulativa e, portanto, o atingimento da meta de performance nos Momentos de Resgate posteriores levará em conta o WACC acumulado do período desde a data da outorga até a data-base da apuração, mantendo-se, assim, o objetivo original do Plano de Performance Shares de alinhamento de interesses entre acionistas, Companhia e participantes e a retenção dos participantes.

- (A) Atualização da matriz de performance, que será aplicável apenas às outorgas a serem realizadas após a aprovação do Segundo Aditivo, passando a prever um patamar de entrega entre 0% e 200% da quantidade-alvo das Ações Restritas outorgadas (em substituição ao patamar de 0% a 120% atualmente vigente), de modo a compensar desempenhos excepcionais e reforçar o alinhamento de interesses e a retenção dos participantes, conforme matriz abaixo:

Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 200%	% equivalente ao atingimento da meta de performance
Acima de 200%	200%

A alteração da tabela de performance, nos termos acima, busca tão somente reconhecer o desempenho extraordinário, sem alterar o desempenho mínimo exigido para que o beneficiário faça jus as Ações Restritas (que permanece como 90%), nem tampouco altera os percentuais de quantidade de ações a que o beneficiário terá direito se alcançar performance até 100%.

- (B) Revisão e alteração das regras aplicáveis às hipóteses de desligamento, diferenciando o tratamento das outorgas realizadas até 2025 das outorgas a serem realizadas após a aprovação do Segundo Aditivo, conforme previsto na tabela abaixo:

	Outorgas Realizadas até 2025	Outorgas Realizadas Após o Segundo Aditivo
Demissão voluntária / justa causa (antes do prazo da carência (vesting))	Perda total das Ações Restritas	Perda total das Ações Restritas
Demissão voluntária / justa causa (após do prazo da carência (vesting))	<u>Demissão voluntária</u> : Beneficiário faz jus à quantidade apurada no primeiro Momento de Resgate subsequente ao desligamento <u>Justa causa</u> : Perda total das Ações Restritas	
Dispensa sem justa causa (antes do prazo da carência (vesting))	Beneficiário recebe quantidade pro rata no 1º Momento de Resgate, com base no número de dias trabalhados no período de carência, sujeito à verificação da condição de performance	Beneficiário recebe a quantidade pro rata, com base no número de dias trabalhados no período de carência e sujeito à verificação da condição de performance.

Dispensa sem justa causa (depois do prazo da carência (vesting))	Beneficiário faz jus à Quantidade Apurada integral no 1º Momento de Resgate subsequente ao desligamento, sujeito à verificação da condição de performance	O período de carência para cálculo do <i>pro rata</i> levará em consideração as eventuais prorrogações da carência nos termos do item “A” acima. A apuração da meta de performance levará em consideração o período acumulado entre a data da outorga e a data-base da apuração nos termos do item “B” acima. Obs: Uniformiza a regra independentemente se a saída do beneficiário ocorrer antes ou após o período de carência.
Aposentadoria	(a) 50% da quantidade alvo outorgada entregue em até 60 dias; e (b) 50% restante após 12 meses, condicionada ao cumprimento de obrigações de não competição e não aliciamiento. Não se aplica a condição de performance.	Equiparada à dispensa sem justa causa: O Beneficiário recebe a quantidade <i>pro rata</i> , com base no número de dias trabalhados no período de carência e sujeito à verificação da condição de performance. O período de carência para cálculo do <i>pro rata</i> levará em consideração as eventuais prorrogações da carência nos termos do item “A” acima. A apuração da meta de performance levará em consideração o período acumulado entre a data da outorga e a data-base da apuração nos termos do item “B” acima.
Falecimento ou Invalidez Permanente	Direito à totalidade da quantidade alvo outorgada, entregue em até 60 dias. Não se aplica a condição de performance.	Direito à totalidade da quantidade alvo outorgada, entregue em até 60 dias. Não se aplica a condição de performance.

Após 5 (cinco) anos de implementação e gestão do Plano de Performance Shares e considerando a evolução da estratégia corporativa da Companhia, a Administração entende que as alterações ora propostas ao Plano de Performance Shares reforçam o alinhamento de interesses entre os acionistas e a Companhia e estimulam a permanência dos executivos-chave, ao mesmo tempo em que as condições de performance são mantidas. Nesse sentido, permanece o elemento essencial que é a geração de valor já que a meta de performance é cumulativa no tempo, as condições de performance mínima são mantidas e há um incentivo adicional que impulsiona a geração de valor, na medida em que performance extraordinária pode ser remunerada até um teto de 200% da quantidade alvo de ações. A cópia marcada do Plano, indicando os ajustes propostos pela Administração, consta do **Anexo V** desta proposta. A cópia limpa e sem marcas do Plano consta do **Anexo VI**, e as informações acerca do Plano, nos termos do Anexo B da Res. CVM 81, estão descritas no **Anexo VII** desta proposta.

(viii) Alterações do Estatuto Social da Companhia

Propomos que os artigos 4º, 8º, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 21, 22 e 24, do Estatuto Social da RD Saúde sejam alterados para: **(a)** esclarecer as hipóteses de aprovação de aumento de capital social da Companhia pelo Conselho de Administração dentro do limite de capital autorizado; **(b)** incluir previsão sobre o ajuste automático do capital autorizado em caso de grupamento ou desdobramento de ações; **(c)** incluir expressamente como competência do Conselho de Administração a declaração de juros sob capital próprio e bonificação de ações; **(d)** alterar a composição, mandato e as competências da Diretoria da Companhia, com a inclusão do cargo de Diretor(a) Vice-Presidente *Supply Chain*, bem como alterar as regras aplicáveis para a realização das reuniões do órgão; **(e)** excluir a previsão sobre a necessidade de apresentação, pelos acionistas, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, para participação das assembleias da Companhia; **(f)** alterar as regras aplicáveis à declaração de juros sob capital próprio e declaração de dividendos

intermediários e intercalares, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, excluindo a necessidade de ratificação pela assembleia; e **(g)** ajustar a numeração e referências cruzadas, em razão das alterações propostas acima, bem como aprovar outros ajustes de consistência e aprimoramento de redação.

Nos termos do artigo 12, inciso II da Resolução CVM 81, as informações dispostas no **Anexo VIII** à presente Proposta refletem o detalhamento das alterações propostas.

(ix) Consolidação do Estatuto Social da Companhia

Propomos que, caso as alterações propostas no item acima sejam aprovadas, seja também aprovada a consolidação do novo Estatuto Social da RD Saúde, na forma do **Anexo IX** à presente Proposta.

A Administração

Anexo I

Comentários dos Diretores sobre a situação financeira da Companhia

(Conforme Artigo 10, III da Resolução CVM nº 81)

Informações do item 2 do Formulário de Referência

2. Comentários dos diretores

As informações financeiras constantes neste Formulário de Referência, exceto quando expressamente ressalvado, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas considerando os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovadas pela CVM e conforme as normas internacionais de relatório financeiro – IFRS, emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB. Salientamos ainda que, para fins de melhor leitura deste documento, sempre que nos referimos à Companhia, nos referimos à Raia Drogasil S.A., e, quando aplicável, às suas controladas.

Os termos “AH” e “AV” nas colunas de determinadas tabelas neste item 2 significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens da mesma rubrica, em nossas demonstrações financeiras ao longo de um período. A Análise Vertical representa o percentual ou item de uma linha em relação às receitas líquidas para os períodos aplicáveis para os resultados das nossas operações, ou em relação do ativo total/passivo e patrimônio líquido nas datas aplicáveis para a demonstração do nosso balanço patrimonial.

2.1. Os diretores devem comentar sobre

a. condições financeiras e patrimoniais gerais

Em 31 de dezembro de 2025, 3.547 farmácias se encontravam em operação, distribuídas entre todas as unidades federativas do Brasil. A RD Saúde é a maior rede de farmácias do país em faturamento e em número de lojas, segundo ranking da Abrafarma (Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias). Os recursos utilizados para a operação das atividades, incluindo a abertura, modernização e manutenção das farmácias, são provenientes da comercialização de medicamentos de marca, medicamentos genéricos, OTC, perfumaria e também da prestação de serviços aos clientes.

Em razão da evolução consistente dos resultados operacionais ao longo dos últimos anos e da confortável posição de liquidez, a Administração da Companhia entende que as condições financeiras e patrimoniais da Companhia se mantêm sólidas, plenamente adequadas para sustentar a continuidade e o desenvolvimento de suas operações. A liquidez da Companhia se demonstrou estável ao longo dos últimos anos: ao final de 2025, nosso índice de liquidez corrente era de 1,46, comparado a 1,38 no ano de 2024, representando uma redução de 5,8%.

É importante mencionar que, em 31 de dezembro de 2025, o nosso caixa e equivalentes de caixa atingiram R\$ 509.619 mil (R\$ 528.002 mil em 31 de dezembro de 2024), enquanto os empréstimos e financiamentos da Companhia no período totalizavam R\$ 3.867.755 mil (R\$ 3.293.930 mil em 31 de dezembro de 2024).

A geração de caixa das operações financiou quase todo o CAPEX do ano, destinado à abertura de novas farmácias (330 aberturas brutas no período), à reforma de unidades existentes, além de projetos relacionados à tecnologia da informação, à logística e a investimentos nas empresas controladas para a criação de um ecossistema de saúde integral e desenvolvimento de novas soluções de fidelização, engajamento e monetização dos clientes.

O patrimônio líquido da companhia em 31 de dezembro de 2025 era de R\$ 7.335.968 mil (R\$ 6.446.887 mil em 31 de dezembro de 2024), apresentando um aumento de R\$ 889.081 mil ou 13,8%, este aumento é decorrente a parcela do lucro do exercício não distribuído.

A Companhia monitora regularmente seus índices de liquidez para identificar eventuais desequilíbrios entre dívidas e recebíveis de curto prazo, bem como para avaliar a necessidade de captação ou a disponibilidade de caixa para futuros investimentos. A Administração considera que os níveis atuais de liquidez são adequados e acompanha o tema de forma contínua, adotando as medidas necessárias para preservar a solidez financeira da empresa.

Indicador – IFRS 16	2025	2024
Liquidez Corrente ¹	1,46	1,38
Liquidez Geral ²	0,89	0,86

1) Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
2) Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo)

b. estrutura de capital

Nos últimos anos, a Companhia vem financiando suas operações predominantemente com recursos próprios. Em 31 de dezembro de 2025, o endividamento bruto totalizava R\$ 3.867.754 mil (R\$ 3.293.930 mil em 31 de dezembro de 2024), composto principalmente por instrumentos de longo prazo provenientes da emissão de debêntures. No mesmo período, o patrimônio líquido alcançou R\$ 7.335.967 mil (R\$ 6.446.887 mil em 31 de dezembro de 2024) e um caixa e equivalentes de caixa de R\$ 509.619 mil (R\$ 528.002 mil em 31 de dezembro de 2024), dados em IFRS 16, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Estrutura de Capital (R\$ milhares) – IFRS 16	2025	AV	2024	AV
Capital Próprio (Patrimônio Líquido) ¹	7.335.967	65,48%	6.446.887	66,18%
Capital de Terceiros (Empréstimos e Financiamentos Curto e Longo Prazo) ²	3.867.754	34,52%	3.293.930	33,82%
Total	11.203.721	100,00%	9.740.817	100,00%

1) Corresponde ao Patrimônio Líquido ao final de cada exercício social.
2) Corresponde à soma do Passivo Circulante e Não Circulante ao final de cada exercício social

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Pela estrutura financeira já relatada, a Administração entende que a Companhia tem plena capacidade de honrar todos os seus compromissos financeiros, bem como atender todas as necessidades de capital de giro e investimentos programados.

Em 31 de dezembro de 2025, o nosso passivo circulante era de R\$ 10.193.901 mil (R\$ 9.194.959 mil em 31 de dezembro de 2024), valor inferior ao ativo circulante, que, na mesma data, era de R\$ 14.904.449 mil (R\$ 12.703.710 mil em 31 de dezembro de 2024), incluindo os valores da conta caixa e equivalentes de caixa, que representavam R\$ 509.619 (R\$ 528.002 mil em 31 de dezembro de 2024), dados em IFRS 16.

Em 31 de dezembro de 2025, nossa dívida de curto prazo era de R\$ 508.137 mil (R\$ 637.110 mil em 31 de dezembro de 2024), enquanto 86,9% do nosso endividamento bruto, R\$ 3.359.618 mil (R\$ 2.656.820 mil em 31 de dezembro de 2024), tinha vencimento previsto para o longo prazo. Finalmente, vale mencionar que a nossa dívida é composta principalmente de recursos oriundos das debêntures com taxas de juros de mercado atreladas ao CDI.

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

A principal fonte de liquidez da Companhia é a geração de caixa na operação. Nos últimos dois exercícios sociais, a Companhia obteve recursos por meio de empréstimos e debêntures junto ao mercado financeiro, os quais foram empregados no financiamento de suas necessidades de capital de giro e investimento de curto prazo. Para maiores detalhes, vide item 2.1.f sobre os contratos de empréstimos e financiamentos relevantes.

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Nossos empréstimos e financiamentos incluem os instrumentos descritos na alínea (f) deste item 2.1. Não obstante a existência dos empréstimos e financiamentos descritos a seguir, acreditamos não possuir dependência de recursos advindos de terceiros para o desempenho de nossos negócios, tendo em vista nossa geração de caixa consistente e nossa solidez financeira.

A Companhia contratará novas operações de empréstimos e financiamentos junto ao mercado financeiro quando identificar a necessidade de recursos adicionais para financiar o seu plano de expansão ou com o objetivo melhorar o perfil do endividamento.

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

i. contratos de empréstimos e financiamentos relevantes

Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia possuía empréstimos e financiamentos, que montavam R\$ 3.867.755 mil (R\$ 3.293.930 mil em 31 de dezembro de 2024). O valor do principal dos empréstimos está denominado em reais, com taxas de juros de mercado atrelada ao CDI mais o spread do banco, R\$ 3.867.755 mil relativos à 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª emissões de debêntures. O valor do principal e os juros desses empréstimos são pagos semestralmente, com datas de vencimento entre 2026 e 2032.

As taxas de juros praticadas nas linhas de crédito estão especificadas na tabela abaixo:

Itens de empréstimos e financiamentos	Taxa média anual de juros de longo prazo	Saldo em 31/12/2025	Saldo em 31/12/2024
Valores em R\$ milhares			
Debêntures		3.867.755	3.204.348
3ª Emissão de Debêntures - CRIs	98,50% do CDI	129.940	256.380
4ª Emissão de Debêntures	106,99% do CDI	301.501	301.168
5ª Emissão de Debêntures	100,00% do CDI + 1,49% ao ano	534.153	525.196
6ª Emissão de Debêntures - CRIs	100,00% do CDI + 0,70% ao ano	260.579	256.366
7ª emissão de debêntures - CRIs	100,00% do CDI + 0,75% ao ano	543.732	541.459
8ª emissão de debêntures - CRIs - 1º série	100,00% do CDI + 0,30% ao ano	-	360.182
8ª emissão de debêntures - CRIs - 2º série	100,00% do CDI + 0,65% ao ano	155.494	153.050
8ª emissão de debêntures - CRIs - 3º série	100,00% do CDI + 1,10% ao ano	203.173	199.533
9ª emissão de debêntures	100,00% do CDI + 0,65% ao ano	615.366	611.014
10ª emissão de debêntures	100,00% do CDI + 0,60% ao ano	514.080	-
11ª emissão de debêntures	100,00% do CDI + 0,44% ao ano	609.737	-
Empréstimos		-	89.582
Empréstimos Financeiro Direto - Lei nº 4131	100,00% do CDI + 1,35%	-	50.713
Outros	100,00% do CDI + 2,00%	-	38.869

Total		3.867.755	3.293.930
Passivo circulante		508.137	637.110
Passivo não circulante		3.359.618	2.656.820

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Com exceção das relações contratuais mencionadas no item (i) acima, não possuímos outras relações de longo prazo com instituições financeiras.

iii. grau de subordinação entre as dívidas

Os Administradores da Companhia informam que, nos dois últimos exercícios sociais, não houve grau de subordinação entre as dívidas da Companhia e que o mesmo é determinado de acordo com as disposições da legislação em vigor (Lei nº 11.101/05).

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

As debêntures da Companhia totalizaram R\$ 3.867.755 mil em 2025 (R\$3.204.348 em 31 de dezembro de 2024) e estão sujeitas ao cumprimento da seguinte cláusula restritiva (covenant): a relação Dívida Líquida / EBITDA não pode ser superior a 3,0 vezes.

As debêntures e empréstimos da Companhia possuem outras cláusulas restritivas (“covenants”), conforme constam nas escrituras das debêntures da 3ª Emissão cláusula Nona - Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, 4ª Emissão cláusula 6.1 Vencimento Antecipado, 5ª Emissão cláusula Nona - Vencimento Antecipado, 6ª Emissão cláusula Décima - Vencimento Antecipado, 7ª Emissão cláusula Décima - Vencimento Antecipado, 8ª Emissão cláusula Décima - Vencimento Antecipado, 9ª Emissão cláusula Oitava - Vencimento Antecipado, 10ª Emissão cláusula Oitava - Vencimento Antecipado, 11ª Emissão cláusula Oitava - Vencimento Antecipado.

A mensuração dos “covenants” é trimestral e, em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve descumprimento às referidas exigências. O não cumprimento dos “covenants” por 2 trimestres consecutivos poderá ser considerado como evento de inadimplemento e, conseqüentemente, ter seu vencimento considerado de forma antecipada. Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia estava em conformidade com todas as restrições financeiras e não financeiras estabelecidas nos contratos, o índice financeiro: Dívida Líquida / EBITDA ficou em 0,71 vezes.

Por fim, os contratos financeiros da Companhia possuem cláusulas de cross default/acceleration, que permitem aos credores acelerar o vencimento de suas dívidas caso a Companhia ou qualquer Controlada Relevante tenham declarado o vencimento ou se tornem inadimplentes em qualquer obrigação em contratos financeiros cuja valor seja igual ou superior a R\$ 30 milhões, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos.

g. limites de utilização dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Na data de apresentação deste item 2.1., a Companhia não dispunha de nenhum contrato de financiamento cujo desembolso não tenha sido realizado integralmente.

h. alterações significativas em itens das demonstrações financeiras e de fluxo de caixa

Alterações significativas nos itens das demonstrações de resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

Demonstração do Resultado (R\$ milhares)	2025	AV	2024	AV	AH
IFRS 16					
Receita líquida de vendas	44.250.449	100,0%	38.871.522	100,0%	13,8%
Custo das mercadorias vendidas	(31.285.561)	-70,7%	(27.314.741)	-70,3%	14,5%
Lucro bruto	12.964.888	29,3%	11.556.781	29,7%	12,2%
(Despesas) receitas operacionais	(10.221.321)	-23,1%	(9.204.675)	-23,7%	11,0%
Com vendas	(8.719.372)	-19,7%	(7.627.819)	-19,6%	14,3%
Gerais e administrativas	(1.570.393)	-3,5%	(1.570.628)	-4,0%	0,0%
Outras receitas/(despesas) operacionais	66.451	0,2%	(7.297)	0,0%	-
Resultado de equivalência patrimonial	1.993	0,0%	1.069	0,0%	86,4%
Lucro operac. antes do resultado fin.	2.743.567	6,2%	2.352.106	6,1%	16,6%
Resultado financeiro	(1.295.512)	-2,9%	(933.112)	-2,4%	38,8%
Receitas financeiras	536.165	1,2%	444.589	1,1%	20,6%
Despesas financeiras	(1.831.675)	-4,1%	(1.377.701)	-3,5%	33,0%
Lucro antes do I.R. e da contribuição social	1.448.055	3,3%	1.418.994	3,7%	2,0%
Imposto de renda e contribuição social	(147.812)	-0,3%	(207.621)	-0,5%	-28,8%
Corrente	(206.761)	-0,5%	(328.232)	-0,8%	-37,0%
Diferido	58.949	0,1%	120.611	0,3%	-51,1%
Lucro líquido do exercício	1.300.243	2,9%	1.211.373	3,1%	7,3%
Atribuível a Acionista da Companhia	1.296.861	-	1.199.864	-	-
Participação de Não Controladores	3.382	-	11.509	-	-

Receita líquida de vendas

Encerramos 2025 com R\$ 44.250.449 mil de receita líquida, um aumento de R\$ 5.378.927 mil, ou 13,8%, em relação ao ano anterior (R\$ 38.871.522 mil em 2024). Esta variação é decorrente da maturação das farmácias abertas nos últimos anos, bem como da expansão orgânica da Companhia com abertura de 330 farmácias, e 13 encerramentos de farmácias em 2025.

Custo das mercadorias vendidas

Em 31 de dezembro de 2024 registramos R\$ 31.285.561 mil de custos das mercadorias vendidas, um aumento de -R\$ 3.970.820 mil, ou 14,5%, em relação ao exercício anterior (R\$ 27.314.741 mil em 2024). Da mesma forma que o observado na receita líquida de vendas, este aumento de R\$ 3.970.820 mil é decorrente do aumento na quantidade de farmácias em operação e do aumento de vendas das farmácias já existentes.

Lucro bruto

Registramos um lucro bruto de R\$ 12.964.812 mil em 2025 (R\$ 11.556.781 mil em 2024). O lucro teve um crescimento de R\$ 391.461 mil, ou 12,2%, com margem bruta de 29,3%, uma redução de 0,4 ponto percentual quando comparado a 2024, quando a margem bruta registrada foi de 29,7%.

(Despesas) receitas operacionais

Em 31 de dezembro de 2025, registramos R\$ 10.221.321 mil em despesas totais (R\$ 9.204.675 mil em 2024), um aumento de R\$ 1.016.646 mil, equivalente a 11,0%. Esse crescimento reflete a expansão do número de farmácias e os investimentos realizados ao longo do ano, incluindo a recomposição dos quadros no início de 2025 e, no final do ano, a implementação do pacote de benefícios destinado aos colaboradores das operações.

Resultado financeiro

Em 31 de dezembro de 2025, registramos um resultado financeiro negativo de R\$ 1.295.512 mil (R\$ 933.112 mil negativos em 2024), um aumento de R\$ 362.400 mil, equivalente a 38,8%. Esse crescimento decorre principalmente da variação na taxa de juros ao longo do período.

Imposto de renda e contribuição social

Registramos uma redução de R\$ 59.809 mil na conta de Imposto de Renda e Contribuição Social, passando de R\$ 207.621 mil em 2024 para R\$ 147.812 mil em 2025, uma redução equivalente a 28,80% resultante do aumento nos ganhos auferidos com o maior volume de Juros sobre Capital Próprio.

Lucro Líquido

Registramos um lucro líquido de R\$ 1.300.243 mil em 2025 (R\$ 1.211.373 mil em 2024). O lucro teve um crescimento de R\$ 88.870 mil, ou 7,3%, com margem líquida de 2,9% (3,1% em 2024), uma redução de 0,2 ponto percentual.

Alterações significativas do fluxo de caixa do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

Demonstrações dos fluxos de caixa (R\$ milhares)	dez/25	dez/24	AH
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro Antes do I.R e C.S.L.L	1.448.055	1.418.994	2,05%
Ajustes			
Depreciações e amortizações	2.074.779	1.851.892	12,04%
Plano de remuneração com ações restritas, líquido	27.981	38.034	-26,43%
Juros sobre opções de compra de ações adicionais	1.945	2.041	-4,70%
Resultado na venda ou baixa do ativo imobilizado e intangível	68.521	56.142	22,05%
Provisão para demandas judiciais	12.910	124.349	-89,62%
Provisão para perdas nos estoques	(8.049)	25.037	-132,15%
(Reversão) provisão para perdas de créditos esperadas	20.397	21.292	-4,20%
(Reversão) provisão para encerramento de farmácias	(2.043)	(5.664)	-63,93%
Despesas líquida de juros com empréstimos	512.770	366.868	39,77%
Despesas de juros - Arrendamentos	478.616	400.361	19,55%
Amortização de custo de transação de debêntures e notas promissórias	9.279	9.371	-0,98%
Resultado de equivalência patrimonial	(1.993)	(1.069)	-86,44%
Desconto sobre locação de imóveis	-	59.709	-100,00%
Valoração líquida – Cotistas Seniores	350	-	100,00%
	4.643.518	4.367.357	6,32%
Variações nos ativos e passivos			
Clientes e outras contas a receber	(754.225)	396.890	-290,03%
Estoques	(1.160.865)	(1.235.040)	-6,01%
Outros ativos	(298.255)	(109.192)	173,15%
Fornecedores	1.104.134	661.579	66,89%

Fornecedores - Risco sacado	-	(9.009)	100,00%
Fornecedores - FIDC	-	57.025	-100,00%
Salários e encargos sociais	86.064	50.133	71,67%
Impostos, taxas e contribuições	(29.844)	(290.393)	-89,72%
Outras obrigações	30.010	95.175	-68,47%
Aluguéis a pagar	18.537	10.605	74,79%
Outros			
Juros pagos	(469.833)	(373.244)	25,88%
I.R e Contribuição Social Pagos	(190.246)	(367.356)	-48,21%
Juros pagos - Arrendamentos	(478.616)	(400.361)	19,55%
Demandas Judiciais - pagas	(69.725)	(82.906)	-15,90%
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	2.430.654	2.771.263	-12,29%
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de participação em controlada, sem mudança de controle	-	(117.817)	100,00%
Aquisições de imobilizado e intangível	(1.402.977)	(1.283.653)	9,30%
Recebimentos por vendas de imobilizados	652	4.265	-84,71%
Aplicações financeiras	(3.414)	(15.706)	-78,26%
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(1.405.739)	(1.412.911)	-0,51%
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Empréstimos e financiamentos tomados	1.190.000	688.869	72,75%
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(653.869)	(525.000)	24,55%
Pagamentos de arrendamentos	(921.184)	(858.682)	7,28%
Juros sobre capital próprio e dividendo pagos	(652.764)	(474.573)	37,55%
Recompra de ações	-	(73.285)	-100,00%
Resgate – Cotistas Seniores no FIDC	(5.481)	-	-100%
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(1.043.298)	(1.242.671)	-16,04%
Aumento (diminuição) líquido no caixa e equivalentes	(18.383)	115.681	-115,89%
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	528.002	412.321	28,06%
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	509.619	528.002	-3,48%

Aumento líquido de Caixa e equivalentes de caixa

Apresentamos uma redução líquido na geração de Caixa e equivalentes de caixa de R\$ 18.383 mil quando comparada a geração líquida de caixa de R\$ 509.619 mil realizada em 2025 com os R\$ 528.002 mil gerados em 2024, uma redução de 3,48%.

Caixa líquido gerado nas atividades operacionais

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais foi de R\$ 2.430.654 mil em 31 de dezembro de 2025, apresentando uma redução de R\$ 340.609 mil ou 12,29% quando comparado ao montante de R\$ 2.771.263 mil em 31 de dezembro de 2024. As principais variações foram:

- (i) o aumento de R\$ 29.061 mil ou 2,05% no lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, que passaram de R\$ 1.418.994 mil em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 1.448.055 mil em 31 de dezembro de 2025, os principais eventos que justificam esta oscilação positiva foram descritos nas explicações da Demonstração de Resultado (vide acima);
- (ii) o acréscimo de R\$ 222.887 mil em depreciação e amortização, que passaram de R\$ 1.851.892 mil em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 2.074.779 mil em 31 de dezembro de 2025 em consequência dos investimentos pela expansão;
- (iii) aumento de R\$ 145.902 mil em despesa líquida de juros com empréstimos, que passaram de R\$ 366.868 mil em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 512.770 mil em 31 de dezembro de 2025, este aumento é decorrente principalmente pela variação na taxa de juros;

- (iv) redução de 290,03% em Clientes e Outros Contas a Receber, que passaram de R\$ 396.890 mil em 2024 para R\$ (754.225 mil) em 2025 em consequência de aumento nas vendas em maior prazo de recebimento.

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimento foi de R\$ 1.405.739 mil em 31 de dezembro de 2025, apresentando uma redução de R\$ 7.172 mil ou 0,5% quando comparado ao montante de R\$ 1.412.911 mil em 31 de dezembro de 2024. As principais variações foram:

- (i) redução de R\$ 117.817 mil em aquisição de participação em controlada com saldo apenas em 31 de dezembro de 2025;
- (ii) aumento em aquisição de imobilizados e intangíveis em R\$ 119.324 mil em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) redução em aplicações financeiras em R\$ 12.292 mil em 31 de dezembro de 2025.

Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento

O caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento foi de R\$ 1.043.298 mil em 31 de dezembro de 2025, apresentando uma redução de R\$ 199.373 mil ou 16,04% quando comparado ao montante de R\$ 1.242.671 mil em 31 de dezembro de 2024. A oscilação mais significativa foi a aumento de R\$ 501.131 mil em empréstimos e financiamentos tomados que foi de R\$ 688.869 mil em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 1.190.000 mil em 31 de dezembro de 2025.

2.2. Os diretores devem comentar

a. resultados das operações do emissor, em especial:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A Companhia gera receitas principalmente na venda de medicamentos (marca e genéricos), *over the counter* (OTC), não medicamentos (perfumaria, produtos de higiene pessoal, cosméticos e dermocosméticos) e serviços. Para efeito de análises gerenciais, a Companhia segrega suas principais receitas de vendas da seguinte forma:

Composição da Receita (R\$ milhões ou %)	2025	2024
Marca (% Receita Varejo)	43,8%	42,1%
Genéricos (% Receita Varejo)	12,5%	12,2%
OTC (% Receita Varejo)	19,6%	20,5%
Perfumaria (% Receita Varejo)	23,9%	25,0%
Serviços (% Receita Varejo)	0,2%	0,2%
Total Varejo	44.286	38.326
Empresas controladas e ajustes de consolidação	3.323	3.456
Total Geral	47.610	41.782

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Panorama Setorial:

O Brasil vive um processo acelerado de envelhecimento populacional, com impactos diretos sobre o setor de saúde. Entre 2000 e 2025, o mercado farmacêutico brasileiro cresceu, em média, 13% ao ano (CAGR), alcançando aproximadamente R\$ 236 bilhões, segundo dados da IQVIA (a Preço Fábrica). À medida que a população envelhece, é esperado um aumento contínuo da demanda por medicamentos. Embora sejamos líderes do setor varejista farmacêutico, nossa participação de mercado não atinge 20% (dado do encerramento do 4T25), o que indica espaço

para crescimento e consolidação. Com maior escala de compra e capacidade de diluir despesas, seguimos fortalecendo nossos diferenciais competitivos em relação aos demais players do mercado.

b. variações relevantes das receitas atribuíveis à introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

O guidance de aberturas de farmácias para 2025 foi fixado no intervalo de 330 a 350 aberturas brutas. Ao término do ano, 330 unidades foram inauguradas, mantendo a Companhia dentro da faixa prevista. No mesmo período, 13 lojas foram encerradas, resultando em um total de 3.547 farmácias em operação. Ao considerar as receitas provenientes dos canais digitais, superamos a marca de R\$ 11 bilhões em faturamento anual. Essa modalidade de vendas manteve um ritmo robusto de crescimento e segue como um dos principais diferenciais competitivos da Companhia, que oferece aos clientes uma experiência verdadeiramente omnicanal: seja por meio do Compre & Retire para quem prefere visitar as farmácias, seja pela entrega rápida para quem opta por outros modais de entrega.

Sobre modificações de preços

Negociamos constantemente com nossos fornecedores contratos de compra que definem, para cada linha de produto, os descontos comerciais aplicados sobre o Preço Fábrica e os respectivos prazos de pagamento. O preço dos medicamentos é reajustado anualmente no mês de abril, em anúncio realizado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão interministerial responsável pela regulação econômica do setor no Brasil. A CMED define os limites de preços com base no IPCA e em fatores técnicos, e também exerce o papel de acompanhar a comercialização dos produtos, adotando as medidas necessárias quando identifica descumprimento das normas. No caso dos itens de Perfumaria, as compras são realizadas diretamente com os fabricantes, e as condições comerciais são definidas entre as partes, com preços praticados conforme as dinâmicas do mercado.

c. impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

Dado que nossos passivos e despesas operacionais estão denominados em reais, o nosso resultado de operações e situação financeira não são diretamente afetados pela variação da taxa de câmbio real x dólar. Entretanto, a taxa de câmbio pode afetar o custo de nossos fornecedores, que podem repassar parte da elevação de seus custos através da redução de descontos comerciais praticados ao varejo.

Além disso, o aumento da inflação pode ocasionar um aumento de custos das mercadorias. Para produtos que não estão sujeitos ao controle de preço federal, em momentos de grande pressão inflacionária, buscamos sempre negociar com nossos parceiros comerciais aumentos razoáveis e equilibrados de forma a causar o menor impacto possível na demanda.

O aumento da taxa de juros pode impactar negativamente a capacidade dos fornecedores de nos oferecerem prazos de pagamento estendidos e, assim, prejudicar nosso ciclo de caixa.

Estamos sujeitos às leis federais que impõem controle de preços sobre a maioria dos produtos farmacêuticos que vendemos. Esse controle de preço pode resultar em um menor lucro do que produtos farmacêuticos que não estão sujeitos ao controle de preço, afetando a nossa lucratividade. Não é possível prever se o governo alterará os controles de preço no futuro, o que poderia nos afetar adversamente.

2.3. Os diretores devem comentar:

a. mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não existem normas, orientações ou pronunciamentos contábeis que passaram a vigorar pela primeira vez a partir do exercício iniciado em 1º de janeiro de 2025. A RD Saúde decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Nos últimos três exercícios sociais, os relatórios dos auditores independentes foram emitidos sem modificação, ou seja, não apontaram ressalvas ou ênfases.

2.4. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a. introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve no último exercício social e no exercício social corrente a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Em 03 de março de 2026, assinamos contrato para a alienação de 100% da 4Bio Medicamentos Especiais S.A. ("4Bio"), subsidiária integral da RD Saúde, para a Health Ventures S.A., empresa do Grupo Profarma. Para facilitar o entendimento dos impactos após a conclusão da transação, demonstramos nas tabelas abaixo a DRE segmentada da 4Bio e do Varejo (ex-4Bio), bem como os resultados ajustados combinados. Para maiores informações, visite o nosso site: ri.rdsaude.com.br. Ressaltamos que a transação ainda não foi concluída e não há impacto às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025.

O valor base da transação foi de R\$ 600 milhões, incluindo a manutenção na empresa de um caixa líquido no fechamento de R\$ 80 milhões, além de outros ajustes de capital de giro e de endividamento líquido usuais nesse tipo de transação. O montante será pago em 6 parcelas, sendo: (i) R\$ 100 milhões na data da assinatura do fechamento da operação; (ii) 5 parcelas anuais de R\$ 100 milhões corrigidas pelo CDI. Além disso, a RD Saúde mantém o direito a superveniências, incluindo R\$ 120 milhões (data-base 31 de dezembro de 2025) relativos ao Difal, que já possui decisão favorável no Supremo Tribunal Federal. Por fim, a transação gerará um ganho de Imposto de Renda na RD Saúde estimado em R\$ 60 milhões, resultando em uma monetização total do ativo em torno de R\$ 700 milhões ao longo de 5 anos, corrigida pela taxa DI.

c. eventos ou operações não usuais

Não ocorreram eventos ou operações não usuais ao longo do último exercício social além dos eventos já demonstrados no item "b" acima.

2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou LAJIR (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

a. informar o valor das medições não contábeis

A Companhia divulga a medição não contábil LAJIDA, ou EBITDA em inglês. O EBITDA foi de R\$ 3.434,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (enquanto sua margem foi equivalente a 7,2% da Receita Bruta), dados em padrão pré-IFRS-16.

Já o EBITDA ajustado foi de R\$ 3.374,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (enquanto sua margem foi equivalente a 7,1% da Receita Bruta), dados em padrão pré-IFRS-16.

A companhia divulga a medição não contábil lucro líquido ajustado. O valor foi de R\$ 1.343,5 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (enquanto sua margem foi equivalente a 2,8% da Receita Bruta), dados em padrão pré-IFRS-16.

A companhia divulga a medição não contábil dívida líquida ajustada. O valor foi de R\$ 4.173,9 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, dados em padrão pré-IFRS-16.

b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

O quadro a seguir apresenta no último exercício social o nosso EBITDA.

Consolidado (R\$ milhões) – pré-IFRS-16	2025
Lucro líquido	1.362,5
Resultado financeiro líquido	845,3
Depreciação e amortização	1048,2
Imposto de renda e contribuição social	179,9
Equivalência patrimonial	-1,8
EBITDA	3.434,0
Margem EBITDA	7,2%
Receitas / Despesas Não Recorrentes ¹	-59,3
EBITDA ajustado	3.374,8
Margem EBITDA ajustada	7,1%
Receita bruta de vendas	47.609,6

¹ Não Recorrentes

2025: registramos R\$ 59,3 milhões em ganhos ajustados em 2025. Isso inclui despesas de R\$ 36,7 milhões em baixas de ativos, de R\$ 19,9 milhões em investimentos sociais e doações, mais do que compensados por ganhos de R\$ 73,8 milhões relativos a efeitos tributários extemporâneos, além de R\$ 42,1 milhões em outros efeitos.

O quadro a seguir apresenta no último exercício social o nosso lucro líquido ajustado.

Consolidado (R\$ milhões) – pré-IFRS-16	2025
Lucro líquido	1.362,5
Receitas / Despesas Não Recorrentes ¹	-59,3
Reestruturação societária ²	30,5
Efeito dos ajustes no IR (34%) ³	9,8
Lucro líquido ajustado	1.343,5

² Reestruturação societária

2025: registramos R\$ 30,5 milhões em despesas não recorrentes em 2025, sendo R\$ 5,4 milhões em amortizações e R\$ 25,1 milhões em juros.

³ Efeito dos ajustes no IR (34%)

2025: registramos um efeito estimado de R\$ 9,8 milhões em imposto de renda em 2025, referente a 34% das Receitas / Despesas Não Recorrentes e dos efeitos da Reestruturação societária.

O quadro a seguir apresenta no último exercício social a nossa dívida líquida ajustada.

Consolidado (R\$ milhões) – pré-IFRS-16		2025
Dívida de curto prazo		508,1
Dívida de longo prazo		3.359,6
Dívida bruta		3.867,8
(-) Caixa e equivalentes		509,6
Dívida líquida		3.358,1
Recebíveis descontados		800,3
Antecipações à fornecedores		-
Opções compra/venda de investidas		15,5
Dívida líquida ajustada		4.173,9

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O EBITDA e a margem EBITDA não são medidas de lucro reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, tratam-se de medições elaboradas por nossa administração, conciliadas com observância das disposições da Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 e conciliada com as demonstrações financeiras da companhia, consistindo no lucro líquido do exercício, acrescido de imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro líquido e das depreciações e amortizações.

Consideramos que a apresentação do EBITDA é útil por ser frequentemente utilizado por analistas de mercado de capitais, investidores e outras partes interessadas na revisão do nosso desempenho econômico operacional, bem como na comparação com a de outras companhias.

O EBITDA não deve ser considerado um substituto do lucro, ou da receita operacional, como um indicador de desempenho operacional ou fluxo de caixa ou para medir a liquidez ou a capacidade de pagamento da dívida.

O EBITDA ajustado consiste no ajuste do EBITDA por outros itens, como despesas e receitas não recorrentes que afetam o resultado líquido da Companhia. Dessa forma, a companhia entende que o EBITDA Ajustado facilita a avaliação dos resultados, utilizando-se de números consistentes e desconsiderando eventos pontuais ocorridos em um determinado período.

A Companhia acredita que o lucro líquido ajustado permite a análise do lucro líquido excluindo efeitos não recorrentes para melhor entendimento das dinâmicas do negócio. O lucro líquido ajustado facilita a avaliação dos resultados, utilizando-se de números consistentes e desconsiderando eventos pontuais ocorridos em um determinado período.

Consideramos que a dívida líquida ajustada permite uma análise da dívida da Companhia, levando em consideração elementos que não fazem parte da dívida bruta, como caixa e equivalentes, recebíveis descontados, antecipações a fornecedores e opção compra/venda de investidas, que podem influenciar a disponibilidade ou necessidade de caixa.

O EBITDA ajustado, lucro líquido ajustado e dívida líquida ajustada não possuem significado padrão e a suas definições podem não ser comparáveis com as definições de EBITDA ajustado, lucro líquido ajustado e dívida líquida ajustada utilizadas por outras empresas, tampouco com as definições provenientes das informações contábeis históricas de EBITDA ajustado, lucro líquido ajustado e dívida líquida ajustada utilizadas pela Companhia.

As informações incluídas neste item 2.5 foram preparadas com base nas demonstrações financeiras da companhia e devem ser lidas e analisadas em conjunto com as informações constantes das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia e suas respectivas notas explicativas, disponíveis no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/ptbr>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (https://b3.com.br/pt_br/) e no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.rdsaude.com.br/>) na aba “Informações Financeiras” e “Central de Resultados”.

2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Venda de Investimento em Controlada

Em 3 de março de 2026, a RD Saúde celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças para a alienação da totalidade de sua participação societária na controlada 4Bio Medicamentos S.A.

O valor base da transação é de R\$ 600 milhões, incluindo a manutenção, na 4Bio, na data de fechamento da operação, de um caixa líquido de R\$ 80 milhões, além de outros ajustes usuais de capital de giro e de endividamento líquido, típicos de operações dessa natureza. O montante será pago em 6 (seis) parcelas, sendo: (i) R\$ 100 milhões na data do fechamento da operação; e (ii) 5 (cinco) parcelas anuais de R\$ 100 milhões, corrigidas pelo CDI.

Adicionalmente, o contrato prevê o direito ao reconhecimento de superveniência ativa estimada em R\$ 120 milhões, relacionada ao diferencial de alíquota de ICMS (DIFAL), que já possui decisão favorável no Supremo Tribunal Federal (STF). A monetização ocorrerá mediante o levantamento dos depósitos judiciais, após o trânsito em julgado da decisão. Por fim, a transação deverá gerar um ganho fiscal estimado de R\$ 60 milhões.

A conclusão da referida alienação está condicionada ao cumprimento das condições precedentes usuais em operações dessa natureza, incluindo, entre outras, a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e a aprovação pelos acionistas da compradora, nos termos do artigo 256 da Lei nº 6.404/76.”

2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

	Exercício Social encerrado em 31/12/2025
a) regras sobre retenção de lucros	O Estatuto Social da Companhia prevê que o saldo remanescente do lucro líquido, após a constituição da reserva legal e o pagamento do dividendo obrigatório, seja destinado a reserva estatutária, com a finalidade e objetivo de reforçar o capital de giro da Companhia. Observado que seu saldo, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva para Contingência e a Reserva de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social.
a.i) valores das retenções de lucros	Em 26 de fevereiro de 2026, foi realizada Assembleia Geral Ordinária na qual os acionistas da Companhia aprovaram a destinação relativa ao lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, de modo que a) R\$64.842.976,36 (R\$59.993.217,47 em dezembro de 2024) para Conta da Reserva Legal; b) R\$582.681.546,73 (R\$540.838.010,41 em 31 de dezembro de 2024), para a Conta da Reserva Estatutária.

a.ii) percentuais em relação aos lucros totais declarados	Os acionistas da Companhia aprovaram em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2025, o percentual do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 de 5% do lucro líquido seja destinado para Conta da Reserva Legal; e 44,9% (45,07% em 31 de dezembro de 2024) do lucro líquido do exercício para a Conta da Reserva Estatutária.
b) regras sobre distribuição de dividendos	Nos termos do Estatuto Social da Companhia, aos titulares de ações de qualquer espécie será atribuído, em cada exercício, um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido ajustado, calculado nos termos da lei societária.
c) periodicidade das distribuições de dividendos	O pagamento dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio é realizado duas vezes ao ano, em dezembro do próprio ano e em maio do ano subsequente.
d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Não houve restrição à distribuição de dividendos no último exercício social.
e) se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Companhia possui a política de destinação de resultados aprovada em reunião do Conselho de Administração de 14 de dezembro de 2017, com posterior revisão em 20 de setembro de 2023, podendo ser consultada no sítio eletrônico da CVM e no de Relações com Investidor (Serviço ao Investidor -> Estatutos e Políticas). (https://ri.rdsaude.com.br/list.aspx?idCanal=ebcBJMy5wkUA4JCROsKQLg==&linguagem=pt)

2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet item*), tais como:

i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e benefícios, indicando respectivos passivos

Não detemos carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia mantinha riscos e responsabilidades não evidenciadas no balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2025.

ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não detemos contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços, passíveis de gerar um efeito relevante, não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2025.

iii. contratos de construção não terminada

Não detemos contratos de construção não terminada não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2025.

iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não detemos contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2025.

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não existem outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

De acordo com as normas contábeis vigentes não há transações ou operações não evidenciadas nas demonstrações financeiras que possam impactar a Companhia de forma significativa.

b. natureza e o propósito da operação

De acordo com as normas contábeis vigentes não há transações ou operações não evidenciadas nas demonstrações financeiras que possam impactar a Companhia de forma significativa.

c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

De acordo com as normas contábeis vigentes não há transações ou operações não evidenciadas nas demonstrações financeiras que possam impactar a Companhia de forma significativa.

2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Os investimentos da Companhia são direcionados em sua maioria para expansão da rede, reforma e modernização de farmácias. Em 2025, foram investidos R\$ 1.359,4 milhões, sendo R\$ 540,7 milhões destinados à abertura de novas farmácias, R\$ 246,4 milhões para a reforma de unidades existentes e R\$ 572,3 milhões em projetos de infraestrutura. Os investimentos em infraestrutura incluíram R\$ 355,9 milhões em projetos de tecnologia, R\$ 182,4 milhões em logística e R\$ 34,1 milhões em outros projetos.

Projetos (R\$ milhões)	2025	2024
Expansão da rede	540,7	509,9
Reforma de lojas	246,4	209,3
Infraestrutura	572,3	528,4
Capex	1.359,4	1.247,7

ii. fontes de financiamento dos investimentos

A principal fonte de financiamento para os investimentos é a geração de caixa na operação da Companhia, complementada por linhas de crédito de longo prazo e emissão de debêntures.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Em 03 de março de 2026, assinamos contrato para a alienação de 100% da 4Bio Medicamentos Especiais S.A. ("4Bio"), subsidiária integral da RD Saúde, para a Health Ventures S.A., empresa do Grupo Profarma. Para facilitar o entendimento dos impactos após a conclusão da transação, demonstramos nas tabelas abaixo a DRE segmentada da 4Bio e do Varejo (ex-4Bio), bem como os resultados ajustados combinados. Para maiores informações, visite o nosso site: ri.rdsaude.com.br. Ressaltamos que a transação ainda não foi concluída e não há impacto às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025.

O valor base da transação foi de R\$ 600 milhões, incluindo a manutenção na empresa de um caixa líquido no fechamento de R\$ 80 milhões, além de outros ajustes de capital de giro e de endividamento líquido usuais nesse tipo de transação. O montante será pago em 6 parcelas, sendo: (i) R\$ 100 milhões na data da assinatura do fechamento da operação; (ii) 5 parcelas anuais de R\$ 100 milhões corrigidas pelo CDI. Além disso, a RD Saúde mantém o direito a superveniências, incluindo R\$ 120 milhões (data-base 31 de dezembro de 2025) relativos ao Difal, que já possui decisão favorável no Supremo Tribunal Federal. Por fim, a transação gerará um ganho de Imposto de Renda na RD Saúde estimado em R\$ 60 milhões, resultando em uma monetização total do ativo em torno de R\$ 700 milhões ao longo de 5 anos, corrigida pela taxa DI.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não houve, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, qualquer aquisição relevante de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos, além dos já descritos no item acima, que possa influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

c. novos produtos e serviços, indicando:

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não possuímos pesquisas em andamento.

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não possuímos gastos para desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

Não possuímos projetos em desenvolvimento.

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não desenvolvemos novos produtos e serviços.

d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Desde o lançamento da nossa Estratégia de Sustentabilidade 2030, em 2021, a RD Saúde vem avançando de forma consistente na agenda ambiental, social e de governança. Nossa ambição é clara: ser o grupo que mais contribui para uma sociedade mais saudável no Brasil até 2030. Mais do que comercializar medicamentos, buscamos promover saúde em sentido amplo, incentivando prevenção de doenças, estimulando o desenvolvimento pessoal e profissional das nossas pessoas e reduzindo continuamente o nosso impacto ambiental. Acreditamos que, ao integrar essas frentes, contribuímos para construir um mundo mais saudável a cada dia. Para orientar essa jornada, estruturamos nossa Estratégia de Sustentabilidade em três pilares de atuação.



Pessoas + Saudáveis: Desejamos cuidar da saúde dos(as) funcionários(as), promover hábitos saudáveis entre os clientes e a saúde integral nas comunidades.

Negócios + Saudáveis: Incluir e empoderar pessoas por meio da promoção da diversidade e desenvolvimento pessoal.

Planeta + Saudável: Contribuir para uma economia de baixo carbono e livre de resíduos.

Para mais informações sobre esses três pilares e sobre as metas de Sustentabilidade da RD Saúde, consulte nossos Relatórios Anuais e de Sustentabilidade disponíveis na página dedicada do nosso site:

<https://rdsaude.com.br/sustentabilidade/estrategia-2030/>

2.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não há outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

Anexo II

Proposta de Destinação do Lucro Líquido (Conforme Artigo 10, Par. Único, II da Resolução CVM nº 81) Informações do Anexo A da Resolução nº 81

1. Lucro Líquido do Exercício: R\$ 1.296.859.527,10.

2. Montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

Descrição	Data de Aprovação	Data de Pagamento	Valor Bruto por Ação (R\$)	Valor Bruto (R\$)	IRRF (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Juros s/ capital próprio	31/03/2025	01/12/2025	0,068943352	118.100.000,00	16.461.716,83	101.638.283,17
Juros s/ capital próprio	30/06/2025	05/12/2025	0,076940867	131.800.000,00	18.524.243,34	113.275.756,66
Juros s/ capital próprio	30/09/2025	30/05/2026	0,082136419	140.700.000,00	19.697.406,90	121.002.593,10
Juros s/ capital próprio	28/11/2025	29/05/2026	0,084880137	145.400.000,00	20.097.042,52	125.302.957,48
Dividendos Intercalares	28/11/2025	29/12/2025	0,075890081	130.000.000,00	-	130.000.000,00
Montante Global:				666.000.000,00	74.780.409,59	591.219.590,41

3. Percentual do lucro líquido do exercício distribuído:

	2023	2024	2025
Percentual do lucro líquido do exercício distribuído líquido de IRRF	37,26%	36,77%	45,59%

4. Montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

Não foram distribuídos dividendos com base em lucro de exercícios anteriores.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

a. O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio

c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio

d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Não aplicável, tendo em vista que o valor total dos dividendos obrigatórios já foi declarado via dividendos intercalares e juros sobre capital próprio, conforme indicado no item 2 acima, e não está sendo proposta a declaração de dividendos adicionais a esses.

6. Declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores

a. Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados

b. Informar a data dos respectivos pagamentos

Descrição	Data de Aprovação	Data de Pagamento	Valor Bruto por Ação (R\$)	Valor Bruto (R\$)	IRRF (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Juros s/ capital próprio	31/03/2025	01/12/2025	0,068943352	118.100.000,00	16.461.716,83	101.638.283,17
Juros s/ capital próprio	30/06/2025	05/12/2025	0,076940867	131.800.000,00	18.524.243,34	113.275.756,66
Juros s/ capital próprio	30/09/2025	30/05/2026	0,082136419	140.700.000,00	19.697.406,90	121.002.593,10
Juros s/ capital próprio	28/11/2025	29/05/2026	0,084880137	145.400.000,00	20.097.042,52	125.302.957,48
Dividendos Intercalares	28/11/2025	29/12/2025	0,075890081	130.000.000,00	-	130.000.000,00
Montante Global:				666.000.000,00	74.780.409,59	591.219.590,41

7. Tabelas comparativas indicando os valores por ação de cada espécie e classe:

a. Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

Exercício	Lucro Líquido
2023	1.054.972.885,49
2024	1.199.864.349,41
2025	1.296.859.527,10

b. Dividendo e juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores

Exercício	Classe e espécie de ação	Dividendo (R\$)	Juros sobre Capital Próprio (R\$)	Total (R\$)
2023	ON	167.300.00,00	360.200.000,00	527.500.000,00
2024	ON	210.000.000,00	389.500.000,00	599.500.000,00
2025	ON	130.000.000,00	536.000.000,00	666.000.000,00

Abaixo consta o detalhamento dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos nos 3 (três) exercícios anteriores:

Descrição	Exercício	Classe e espécie de ação	Aprovado em	Valor Bruto por Ação (R\$)	Montante Global (R\$)
Juros s/ capital próprio	2023	ON	30/03/2023	0,048530597	80.000.000,00
Juros s/ capital próprio	2023	ON	30/06/2023	0,059496645	102.000.000,00
Juros s/ capital próprio	2023	ON	29/09/2023	0,053138671	91.100.000,00
Juros s/ capital próprio	2023	ON	01/12/2023	0,050805469	87.100.000,00
Dividendos Intermediários	2023	ON	15/12/2023	0,048413937	83.000.000,00
Dividendos Adicionais	2023	ON	17/04/2024	0,049150927	84.300.000,00
Total:					527.500.000,00

Descrição	Exercício	Classe e espécie de ação	Aprovado em	Valor Bruto por Ação (R\$)	Montante Global (R\$)
Juros s/ capital próprio	2024	ON	28/03/2024	0,043378791	74.400.000,00
Juros s/ capital próprio	2024	ON	28/06/2024	0,044952957	77.100.000,00
Juros s/ capital próprio	2024	ON	30/09/2024	0,066525486	114.100.000,00
Juros s/ capital próprio	2024	ON	30/09/2024	0,061802818	123.900.000,00
Dividendos Intermediários	2024	ON	29/11/2024	0,072235437	106.000.000,00
Dividendos Adicionais	2024	ON	Proposta	0,060712182	104.000.000,00
Total:					599.500.000,00

Descrição	Exercício	Classe e espécie de ação	Aprovado em	Valor Bruto por Ação (R\$)	Montante Global (R\$)
Juros s/ capital próprio	2025	ON	31/03/2025	118.100.000,00	118.100.000,00
Juros s/ capital próprio	2025	ON	30/06/2025	131.800.000,00	131.800.000,00
Juros s/ capital próprio	2025	ON	30/09/2025	140.700.000,00	140.700.000,00
Juros s/ capital próprio	2025	ON	28/11/2025	145.400.000,00	145.400.000,00
Dividendos Intercalares	2025	ON	28/11/2025	130.000.000,00	130.000.000,00
Total:					666.000.000,00

8. Destinação de lucros para reserva legal:

- a. Montante destinado a reserva legal: **R\$ 64.842.976,36**
- b. Detalhar a forma de cálculo da reserva legal: A reserva legal foi calculada em valor equivalente a 5% do lucro líquido.

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos

A Companhia não possui ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos.

10. Em relação ao dividendo obrigatório:

a. Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto

No estatuto está assim previsto o cálculo do dividendo obrigatório: “Artigo 21, b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, que não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.”

b. Informar se ele está sendo pago integralmente

O dividendo obrigatório será pago totalmente, conforme demonstrativo a seguir:

	2025
Lucro Líquido do Exercício (a)	R\$1.296.859.527,10
Realização da reserva de reavaliação no Exercício	R\$125.494,01
Dividendos prescritos no Exercício	R\$739.563,71
Reserva Legal	R\$64.842.976,36
Reserva de Incentivos Fiscais	(R\$0,00)
Base de Cálculo do Dividendo (b)	R\$ 1.232.142.044,76
Dividendo Obrigatório, conforme previsão estatutária (25%)	R\$308.035.511,19
Juros sobre o Capital Próprio Aprovados	R\$536.000.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os juros sobre o capital próprio	R\$74.780.409,59
Valor Líquido do Juros sobre o Capital Próprio Aprovados e Imputados ao Dividendo Obrigatório	R\$461.219.590,41
Dividendos Intercalares Aprovados e Imputados ao Dividendo Obrigatório	R\$130.000.000,00
Valor Total Bruto Distribuído (c)	R\$666.000.000,00
Valor Total Líquido Distribuído	R\$591.219.590,41
Valor excedente ao dividendo obrigatório	R\$283.184.079,22
% distribuído sobre a base de cálculo do dividendo ((c ÷ b)	54,05%
% distribuído sobre o lucro líquido do exercício (c ÷ a)	51,35%

Observação: os Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos Intercalares são atribuídos ao Dividendo Obrigatório.

c. Informar o montante eventualmente retido

Não houve retenção de dividendo obrigatório.

11. Retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da Companhia

Não houve retenção do dividendo obrigatório.

12. Destinação de resultado para reserva de contingências

Não houve destinação de resultado para reserva de contingências.

13. Destinação de resultado para reserva de lucros a realizar

Não houve destinação de resultado para reserva de lucros a realizar.

14. Destinação de resultado para reserva estatutária:

a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

No estatuto está assim prevista a constituição da reserva estatutária: “Artigo 21, c) importância equivalente a até 65% (sessenta e cinco por cento) para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo

reforçar o capital de giro da Companhia, observado que seu saldo, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva para Contingência e a Reserva de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do Artigo 199 da Lei das S.A., sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendo. ”

b. Identificar o montante destinado à reserva

Montante destinado à reserva estatutária: **R\$582.681.250,18.**

c. Descrever como o montante foi calculado

A reserva estatutária foi calculada em valor equivalente a 44,93% do lucro líquido do exercício, portanto, dentro do limite estatutário.

15. Retenção de lucros prevista em orçamento de capital

Não houve retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

16. Destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais

a. Informar o montante destinado à reserva

Nenhum valor foi destinado à reserva de incentivos fiscais.

b. Explicar a natureza da destinação

Nenhum valor foi destinado à reserva de incentivos fiscais.

Anexo III

Informações sobre membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Indicados
(Conforme Artigo 11 da Resolução CVM nº 81)
Informações dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência

Item 7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal, indicar, em forma de tabela: (a) nome; (b) data de nascimento (c) profissão; (d) CPF/MF ou número do passaporte; (e) cargo eletivo ocupado; (f) data de eleição; (g) data da posse; (h) prazo do mandato; (i) indicação se foi eleito pelo controlador ou não; (j) se é membro independente e, em caso positivo, qual o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência; (k) caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos.

Conselho Fiscal: A Proposta da Companhia é eleger 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Nome	Data de Nascimento	Profissão	CPF	Cargo Ocupado	Data de Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Outros Cargos Exercidos	Eleito pelo Controlador	Data de Início do Primeiro Mandato
Paulo Sérgio Buzaid Tohmé	28/12/1967	Advogado	143.925.478-84	Membro titular do Conselho Fiscal	15/04/2026	15/04/2026	Até a AGO de 2027	Não exerce outros cargos	Sim	11/04/2011
Gilberto Lério	26/08/1950	Contador	269.714.378- 53	Membro titular do Conselho Fiscal	15/04/2026	15/04/2026	Até a AGO de 2027	Não exerce outros cargos	Sim	09/10/1995
Adeildo Paulino	04/10/1958	Contador	953.644.398-87	Membro titular do Conselho Fiscal	15/04/2026	15/04/2026	Até a AGO de 2027	Não exerce outros cargos	Sim	14/04/2022
Flávio da Silveira dos Anjos	16/08/1978	Administrador de empresas	175.790.198-17	Membro suplente do Conselho Fiscal	15/04/2026	15/04/2026	Até a AGO de 2027	Não exerce outros cargos	Sim	17/04/2024
Vivian do Valle Souza Leão Mikui	03/04/1962	Advogada	088.036.718-03	Membro suplente do Conselho Fiscal	15/04/2026	15/04/2026	Até a AGO de 2027	Não exerce outros cargos	Sim	08/04/2020

Mário Antonio Luiz Corrêa	29/12/1944	Contador e administrador de empresas	063.857.108-15	Membro suplente do Conselho Fiscal	15/04/2026	15/04/2026	Até a AGO de 2027	Não exerce outros cargos	Sim	14/04/2022
---------------------------	------------	--------------------------------------	----------------	------------------------------------	------------	------------	-------------------	--------------------------	-----	------------

Os Conselheiros Fiscais Suplentes são convocados a participar das reuniões do Conselho Fiscal nas ausências dos Conselheiros Fiscais Titulares.

Item 7.3 (I). Em relação a cada um dos membros do conselho fiscal fornecer informações sobre principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor:

Sr. Paulo Sérgio Buzaid Tohmé. Advogado, formado em Direito pela Universidade Mackenzie e Pós-graduado em Direito Processual, nos últimos anos, atuou como: (1) sócio da Leão e Tohmé Advogados Associados (1994-2011); (2) membro suplente do Conselho Fiscal da Raia Drogasil S.A.; e (3) membro do Conselho Fiscal de empresas do Grupo Klabin S/A. Atualmente é Presidente do Conselho Fiscal da Raia Drogasil S.A.

Sr. Gilberto Lério. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Cidade de São Paulo e Ciências Jurídicas Universidade de Guarulhos. Nos últimos cinco anos, atuou como: (1) Membro do Conselho de Administração da Galvão Engenharia S/A, que atua na prestação de serviços de engenharia e construção industrial; (2) Conselheiro Fiscal Suplente da Telefônica, empresa que atua no ramo de telecomunicações; (3) Membro do Conselho Fiscal da Brascod Comercio Importação e Exportação Ltda; (4) Membro do Conselho de Administração da Protende Sistemas e Métodos de Construções Ltda; (5) Membro do Conselho de Administração da Plastifluor Industria Comercio de Vedações Ltda.; e (6) Atual Membro do Conselho Fiscal da Raia Drogasil S.A., companhia aberta cuja atividade principal é o comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e afins.

Sr. Adeildo Paulino. Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pós-graduado em Administração Financeira pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo. Atual membro titular do Conselho Fiscal de 05 (cinco) empresas do ramo de manejo e gestão de florestas de eucalipto para fornecimento de madeiras para a venda a indústria de celulose e papel, ex-Membro Titular do Conselho Fiscal da ABECS (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços) e do Conselho Fiscal da Seicho-No-Ie do Brasil. Sócio da BRW Consultoria desde janeiro de 2009 e Membro do Conselho Fiscal da Raia Drogasil S.A.

Sr. Mário Antonio Luiz Corrêa. Nos últimos cinco anos, atuou como: (1) Diretor responsável pela área financeira e contábil da GL Holdings S/A., cuja atividade principal é a administração de bens próprios e a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (2) Diretor responsável pela área financeira e contábil da GL Agropecuária Ltda., cuja atividade principal é a produção agropecuária em terras próprias ou alheias, e a comercialização dos seus produtos, podendo participar em outras sociedades como quotista ou acionista; (3) Diretor

responsável pela área financeira e contábil da Gepel Rural S/A., cuja atividade principal é a exploração agropecuária e florestal; (4) Diretor responsável pela área financeira e contábil da Tantra Participações Ltda., cuja atividade principal é a administração de bens próprios e a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; (5) atuou como membro do Conselho Fiscal de empresas do Grupo Klabin S/A. (Celucat S/A, Papelão Ondulado do Nordeste S/A - PONSA e Bacell S/A); e (6) atual membro suplente do Conselho Fiscal da Raia Drogasil S.A.

Sr. Flávio da Silveira dos Anjos. Formado em Administração de Empresas pela Unisant'ana, em Teologia pelo Seminário Teológico Bíblico, pós-graduado em Liderança pela Faculdade Teológica Sul Americana e possui MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Flávio tem 30 anos de experiência em finanças e administração de empresas. Especializado em Planejamento Financeiro, Gestão Contábil e Tributário, Governança Corporativa, M&A, Gestão de tesouraria e administrativa, já atuou como Gerente Financeiro na Bell Micro Products, Controller na Megaware Industrial Ltda., Consultor Financeiro na Wert Capital Assessoria Empresarial e Diretor Financeiro na Tellus Comércio Imp. E Exp. Ltda. Atualmente é Diretor da Companhia Agrícola e Pastoril Fazenda Rio Pardo, Consultor Financeiro na empresa Revisora Paulista-Contabilidade

Sra. Vivian do Valle Souza Leão Mikui. Formada em Administração de Empresa pelo Mackenzie, em Direito pela FMU e Comunicação Social pela ESPM. Atuou como Membro do Conselho fiscal da Klabin S/A por 16 anos, membro do conselho de administração da Klabin e sócia da Leão e Tohmé Advogados Associados desde 2001. É membro suplente do Conselho Fiscal da Raia Drogasil S.A.

Item 7.3 (m). Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- (i) qualquer condenação criminal;**
- (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; e**
- (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.**

Os membros do Conselho Fiscal indicados, declararam, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 (cinco) anos, não estiveram sujeitos a qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, Banco do Brasil ou Superintendência de Seguros Privados; e qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, os membros do Conselho Fiscal declaram não serem Pessoas Expostas Politicamente, conforme definido na regulamentação.

Item 7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não aplicável, tendo em vista que os candidatos a membros do Conselho Fiscal não são integrantes dos comitês estatutários da Companhia.

Item 7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores do emissor; (b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; (c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; (d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não aplicável, tendo em vista que os candidatos a membros do Conselho Fiscal não possuem relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau, nos termos acima.

Item 7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; e (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não aplicável, tendo em vista que os membros do Conselho Fiscal não possuem relações de subordinação, prestação de serviço ou controle com administradores e controladas, controladores e outros.

Anexo IV

Proposta de Remuneração dos Administradores

(Conforme Artigo 13, da Resolução CVM nº 81)

Informações do Item 8 do Formulário de Referência

8.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A remuneração é estabelecida com base em práticas de mercado e alinhamento estratégico da Companhia, para todos os órgãos descritos, exceto membros do Conselho Fiscal, observando a Lei.

Remuneração do Conselho de Administração: Os membros do Conselho de Administração são remunerados com base em práticas de mercado, realizadas por consultorias especializadas, possuem uma remuneração fixa mensal e uma remuneração adicional quando há participação em Comitês, tudo dentro dos limites aprovados na Assembleia Geral de Acionistas.

Remuneração dos Comitês de Assessoramento: A remuneração dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração é periodicamente comparada com as práticas de mercado (seleção de empresas de grande porte que possuam políticas estruturadas e boas práticas na gestão do capital humano, com boas condições de emprego em todos os níveis organizacionais e que possuem uma composição de remuneração equilibrada), através de pesquisas salariais realizadas por meio de consultorias especializadas, além do acompanhamento de inflação do período, avaliando-se a necessidade de ajuste nos componentes da remuneração.

Remuneração do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal são remunerados com base no, art.162, §3º da Lei das Sociedade Anônimas.

Remuneração da Diretoria Estatutária: A política de remuneração para a Diretoria Estatutária da Companhia foi aprovada, por meio de procedimento formal e transparente, com a recomendação do Comitê de Pessoas, em reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2021, podendo ser consultada no site eletrônico da Companhia ([Link de Acesso](#)) e da CVM. Essa política tem como premissa a padronização de normas e procedimentos de remuneração, servindo de norte profissional e impessoal nas tomadas de decisões, com o intuito de:

- Atrair, desenvolver e reter os profissionais com real capacidade de atender as necessidades e prioridades da Companhia frente ao mercado
- Administrar e controlar as despesas com pessoas
- Estabelecer as posições necessárias à Companhia frente à compatibilidade entre as atividades realizadas, formação exigida e experiências obrigatórias
- Fixar pró-labores consistentes e competitivos

A prática de remuneração da Companhia para a Diretoria Estatutária está alinhada às práticas de mercado (pesquisas de mercado em comparação com empresas do mesmo segmento, porte, faturamento, entre outros) e sistema de

gestão e governança corporativa. A estratégia de remuneração enfatiza nosso compromisso de atrair e reter bons executivos, incluindo salários competitivos, participação nos lucros e incentivos de longo prazo.

Remuneração da Diretoria Não Estatutária: A prática de remuneração da Companhia para a Diretoria Não Estatutária está alinhada às práticas de mercado (pesquisas de mercado em comparação com empresas do mesmo segmento, porte, faturamento, entre outros) e sistema de gestão e governança corporativa. A estratégia de remuneração enfatiza nosso compromisso de atrair e reter bons executivos, incluindo salários competitivos, participação nos lucros e incentivos de longo prazo.

b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam
As práticas de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária são conduzidas pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Pessoas e de consultorias especializadas. Sendo que cabe ao Comitê de Pessoas realizar o levantamento de informações e comparativos de práticas de mercado, juntamente com a consultoria especializada, para apresentação do tema ao Conselho de Administração com o objetivo de discutir e revisar a metodologia de remuneração da Companhia em reuniões periódicas destinadas ao tema.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

A remuneração é estabelecida com base em pesquisas de mercado (seleção de empresas de grande porte que possuam políticas estruturadas e boas práticas na gestão do capital humano, com boas condições de emprego em todos os níveis organizacionais e que possuem uma composição de remuneração equilibrada), que abrangem companhias do varejo e de outros setores, feitas por consultorias especializadas anualmente.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O Conselho de Administração rediscute anualmente a Política e as práticas de remuneração da Companhia, incluindo a sua aderência com as pesquisas de mercado.

c. composição da remuneração

i. Descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

• *Seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor:*

Conselho de Administração: Os membros do Conselho de Administração recebem honorários fixos mensais seguindo o padrão de mercado. Os honorários são iguais para todos os membros com exceção dos honorários do presidente do Conselho e líderes de comitês que são diferenciados visto às suas atribuições, responsabilidades e demanda de tempo.

Os membros do Conselho de Administração participantes dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração possuem uma remuneração fixa pela sua participação em cada Comitê.

Diretoria Estatutária: Os membros da diretoria estatutária recebem honorários fixos mensais, além de benefícios diretos e indiretos (tais como assistência médica, assistência odontológica extensível aos dependentes e seguro de vida) dentro dos padrões de mercado, bem como bonificações de acordo com as avaliações dos resultados alcançados, cujos objetivos são gerar alinhamento e competitividade com o mercado. Os membros da diretoria

estatutária também podem receber remuneração baseada em ações e remuneração variável, atrelada a metas de curto, médio e longo prazos. A remuneração variável da Companhia é estruturada em incentivos de curto prazo (bônus anual) e incentivos de longo prazo baseados em ações, conforme previsto nos planos de incentivo vigentes aprovados pelos órgãos competentes. As gratificações e o plano de ações têm como objetivo estimular a diretoria a se alinhar com os objetivos maiores da Companhia.

A remuneração fixa exerce o papel de alinhamento ao mercado para que os executivos foquem no exercício de suas atividades. A remuneração variável de curto, médio e longo prazo é atrelada aos resultados obtidos, de modo que os executivos sejam recompensados por isso, inclusive, quando houver a superação.

Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal recebem remuneração fixa equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento) da remuneração atribuída a um diretor, considerando-se, para o cálculo, a média da remuneração mensal dos diretores.

- *Sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais:*

	2023	2024	2025
Diretoria Estatutária			
- Honorários Fixos Anual	22%	19%	23%
- Benefícios Diretos e Indiretos	1%	1%	1%
- Outros (INSS)	4%	5%	5%
- Remuneração Variável Anual	34%	37%	25%
- Remuneração Baseada em Ações	39%	38%	46%
- Benefícios Pós Emprego	0%	0%	0%
Diretoria não Estatutária			
- Honorários Fixos Anual	38%	36%	40%
- Benefícios Diretos e Indiretos	3%	3%	3%
- Outros (INSS e FGTS)	15%	14%	16%
- Remuneração Variável Anual	20%	20%	17%
- Remuneração Baseada em Ações	24%	27%	24%
- Benefícios Pós Emprego	0%	0%	0%
Conselho de Administração			
- Honorários Fixos	100%	100%	100%
Conselho Fiscal			
- Honorários Fixos	100%	100%	100%
Comitês			
- Honorários Fixos	100%	100%	100%

- *Sua metodologia de cálculo e de reajuste:*

Os valores de reajuste da remuneração fixa são definidos pelo Conselho de Administração, sempre dentro do limite aprovado pela Assembleia Geral Ordinária. Os valores da remuneração variável, aplicáveis à diretoria estatutária, são determinados em função do orçamento da Companhia, e de sua execução e do desempenho individual dos executivos, considerando ainda o pró-labore vigente do diretor no exercício anterior ao pagamento de remuneração variável.

A remuneração dos administradores, incluindo membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, é periodicamente comparada com as práticas de mercado (seleção de empresas de grande porte que possuam políticas estruturadas e boas práticas na gestão do capital humano, com boas condições de emprego em todos os níveis organizacionais e que possuem uma composição de remuneração equilibrada), através de pesquisas salariais realizadas por meio de consultorias especializadas, além do acompanhamento de inflação do período, avaliando-se a necessidade de ajuste nos componentes da remuneração.

- *Principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG.*

Para a remuneração fixa, a Companhia se baseia em pesquisas de mercado e não utiliza indicadores de desempenho específicos. A remuneração variável possui componentes de avaliação com respectivos indicadores:

1. Metas da Companhia (financeiras, clientes, engajamento e sustentabilidade);
2. Metas de área (específicas de cada área);

O componente de metas socioambientais leva em consideração metas relacionadas ao desenvolvimento dos compromissos de estratégia 2030 da RD Saúde, conforme Relatório de Sustentabilidade da Companhia, que pode ser consultado no site eletrônico da Companhia (link de acesso [aqui](#)). A cada ano, priorizamos de 3 a 4 compromissos e definimos metas intermediárias de atingimento.

ii. Razões que justificam a composição da remuneração

Adotamos um modelo de composição da remuneração que concentra uma parcela significativa da remuneração total nos componentes variáveis (tanto de curto, como de longo prazo). A existência da prática de remuneração variável, inclusive a de remuneração baseada em ações, permite o compartilhamento do risco e de nosso resultado com nossos principais executivos, características de uma política transparente e voltada para o alcance de resultados duradouros, que viabilizem a nossa perpetuidade, bem como a criação de valor refletida na cotação de mercado de nossas ações.

iii. Existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

A Companhia não possui membros não remunerados.

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não existe remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores.

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não existe qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

A Companhia esclarece que o número total de membros e o número de membros remunerados de cada órgão foi obtido com base na média anual apurada mensalmente, com duas casas decimais.

2026 – Prevista	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
Número de Membros	13,00	9,83	4,00	26,83
Número de Membros Remunerados	13,00	9,83	4,00	26,83
Remuneração Fixa Anual:	15.142.509	19.968.872	820.480	35.931.861
Salário ou pró-labore	8.969.260	19.162.457	820.480	28.952.196
Benefícios Diretos e Indiretos	0	806.415	0	806.415
Participação em Comitês	6.173.249	0	0	6.173.249
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável Anual:	0	22.036.761	0	22.036.761
Bônus	0	22.036.761	0	22.036.761
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participações em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0

2026 – Prevista	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós Emprego	0	0	0	0
Cessação do Cargo	0	0	0	0
Baseada em Ações (incluindo opções)	0	30.364.711	0	30.364.711
Observações	Conforme proposta da Administração de remuneração global anual dos administradores. Estes valores se referem ao valor previsto, a ser pago apenas caso as metas sejam atingidas em seu percentual de 130%. O valor referente a encargos sociais não foi informado neste item por conta do entendimento do Colegiado da CVM no Processo nº 19957.007457/2018-10, incluído no Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP. Para efeito comparativo da proposta de remuneração do ano corrente com os exercícios anteriores, a Companhia informou o valor dos encargos no item 8.20 abaixo. Conforme proposta da Administração de remuneração global anual dos administradores. Estes valores se referem ao valor previsto, a ser pago apenas caso as metas sejam atingidas em seu percentual de 130%. O valor referente a encargos sociais não foi informado neste item por conta do entendimento do Colegiado da CVM no Processo nº 19957.007457/2018-10, incluído no Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP. Para efeito comparativo da proposta de remuneração do ano corrente com os exercícios anteriores, a Companhia informou o valor dos encargos no item 8.20 abaixo. Os números da tabela acima tiveram os centavos arredondados para facilitar a interpretação.			
Total	15.142.509	72.370.344	820.480	88.333.333

2025	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
Número de Membros	13,00	9,00	4,00	26,00
Número de Membros Remunerados	13,00	9,00	4,00	26,00
Remuneração Fixa Anual:	12.035.132	16.233.454	722.988	28.991.574
Salário ou pró-labore	7.022.266	15.753.728	722.988	23.498.982
Benefícios Diretos e Indiretos	0	479.726	0	479.726
Por Participação em Comitês	5.012.866	0	0	5.012.866
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	
Remuneração Variável Anual:	0	11.067.803	0	11.067.803
Bônus	0	11.067.803	0	11.067.803
Participação nos resultados	0,00	0	0	0
Participações em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros**	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	
Pós Emprego	0	0	0	0

2025	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
Cessação do Cargo	0	0	0	0
Baseada em Ações (incluindo opções)	0	33.162.746	0	33.162.746
Observações	O valor referente a encargos sociais não foi informado neste item por conta do entendimento do Colegiado da CVM no Processo nº 19957.007457/2018-10, incluído no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. Para efeito comparativo da proposta de remuneração do ano corrente com os exercícios anteriores, a Companhia informou o valor dos encargos no item 8.20 abaixo. O valor referente a encargos sociais não foi informado neste item por conta do entendimento do Colegiado da CVM no Processo nº 19957.007457/2018-10, incluído no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. Para efeito comparativo da proposta de remuneração do ano corrente com os exercícios anteriores, a Companhia informou o valor dos encargos no item 8.20 abaixo. Os números da tabela acima tiveram os centavos arredondados para facilitar a interpretação.			
Total	12.035.132	60.464.003	722.988	73.222.123

2024	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
Número de Membros	11,00	8,00	4,00	23,00
Número de Membros Remunerados	11,00	8,00	4,00	23,00
Remuneração Fixa Anual:	9.937.813	14.562.607	692.635	25.193.055
Salário ou pró-labore	4.860.959	14.088.284	692.635	19.641.878
Benefícios Diretos e Indiretos	0	474.323	0	474.323
Por Participação em Comitês	5.076.854	0	0	5.076.854
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	
Remuneração Variável Anual:	0	18.861.652	0	18.861.652
Bônus	0	18.861.652*	0	18.861.652
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participações em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros*	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	
Pós Emprego	0	0	0	0
Cessação do Cargo	0	0	0	0
Baseada em Ações (incluindo opções)	0	27.665.378	0	27.665.378
Observações	O valor referente a encargos sociais não foi informado neste item por conta do entendimento do Colegiado da CVM no Processo nº 19957.007457/2018-10, incluído no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. Para efeito comparativo da proposta de remuneração do ano corrente com os exercícios anteriores, a Companhia informou o valor dos encargos no item 8.20 abaixo. O valor referente a encargos sociais não foi informado neste item por conta do entendimento do Colegiado da CVM no Processo nº 19957.007457/2018-10, incluído no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. Para efeito comparativo da proposta de remuneração do ano corrente com os exercícios anteriores, a Companhia informou o valor dos encargos no item 8.20 abaixo. Os números da tabela acima tiveram os centavos arredondados para facilitar a interpretação.			

Total	9.937.813	61.089.637	692.635	71.720.085
--------------	------------------	-------------------	----------------	-------------------

2023	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
Número de Membros	11,00	8,00	4,00	23,00
Número de Membros Remunerados	11,00	8,00	4,00	23,00
Remuneração Fixa Anual:	9.610.635	14.400.378	686.522	24.697.535
Salário ou pró-labore	4.740.728	13.977.257	686.522	19.404.507
Benefícios Diretos e Indiretos	0	423.121	0	423.121
Participação em Comitês	4.869.907	0	0	4.869.907
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	
Remuneração Variável Anual:	0	13.408.090	0	13.408.090
Bônus	0	13.408.090	0	13.408.090
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participações em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	
Pós Emprego	0	0	0	0
Cessação do Cargo	0	0	0	0
Baseada em Ações (incluindo opções)	0	24.899.246	0	24.899.246
Observações	O valor referente a encargos sociais não foi informado neste item por conta do entendimento do Colegiado da CVM no Processo nº 19957.007457/2018-10, incluído no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. Para efeito comparativo da proposta de remuneração do ano corrente com os exercícios anteriores, a Companhia informou o valor dos encargos no item 8.20 abaixo. O valor referente a encargos sociais não foi informado neste item por conta do entendimento do Colegiado da CVM no Processo nº 19957.007457/2018-10, incluído no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. Para efeito comparativo da proposta de remuneração do ano corrente com os exercícios anteriores, a Companhia informou o valor dos encargos no item 8.20 abaixo. Os números da tabela acima tiveram os centavos arredondados para facilitar a interpretação.			
Total	9.610.635	52.707.714	686.522	63.004.871

8.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

2026 – Prevista	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
Número de Membros	13,00	9,83	4,00	26,83
Número de Membros Remunerados	0,00	9,83	0,00	9,83
Esclarecimento	Os membros do Conselho de Administração não fazem jus à remuneração variável		Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus à	

2026 – Prevista	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
			remuneração variável	
Em relação ao bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	22.036.761 16.842.082	-	22.036.761 16.842.082
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas				
Em relação à Participação no Resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas				

2025	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
Número de Membros	13	9	4	26
Número de Membros Remunerados	0	9	0	9
Esclarecimento	Os membros do Conselho de Administração não fazem jus à remuneração variável		Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus à remuneração variável	
Em relação ao Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	22.699.932 15.133.288 11.219.255	-	22.699.932 15.133.288- 11.219.255
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas				
Valor efetivamente reconhecido no resultado				
Em relação a Participação no Resultado	-		-	-
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-			
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no PR, caso as metas sejam atingidas	-	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido no resultado				

2024	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
Número de Membros	11	8	4	23
Número de Membros Remunerados	0	8	0	8
Esclarecimento	Os membros do Conselho de Administração não		Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus à	

2024	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
	fazem jus à remuneração variável		remuneração variável	
Em relação ao Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	21.551.154	-	21.551.154
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	14.367.436	-	14.367.436
Valor efetivamente reconhecido no resultado	-	18.861.652	-	18.861.652
Em relação a Participação no Resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido no resultado				

2023	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
Número de Membros	11	8	4	23
Número de Membros Remunerados	0	8	0	8
Esclarecimento	Os membros do Conselho de Administração não fazem jus à remuneração variável		Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus à remuneração variável	
Em relação ao Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	16.757.587	-	16.757.587
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	13.171.725	-	13.171.725
Valor efetivamente reconhecido no resultado	-	13.408.090	-	13.746.625
Em relação a Participação no Resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido no resultado				

8.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

a. termos e condições gerais

Plano aprovado em 2014: O Plano vigente na Companhia foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2014 ("Plano"). Poderão ser eleitos como Beneficiários de Ações Restritas nos termos do Plano os diretores estatutários e não estatutários e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, com a assessoria do Comitê de Pessoas. Anualmente, ou sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Ações Restritas, elegendo os Beneficiários em favor dos quais a Companhia alienará as Ações Restritas nos termos do Plano, estabelecendo os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas. O Conselho de Administração poderá condicionar a outorga de uma parcela de Ações Restritas ao investimento por parte do Beneficiário na aquisição de ações de emissão da Companhia com a utilização de sua remuneração variável, sendo que tais Ações Restritas também deverão estar sujeitas às regras de aquisição de direito estabelecidas.

Adicionalmente, o Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita a lei e regulamentação em vigor, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada. Os Beneficiários somente adquirirão os direitos as Ações Restritas na medida em que permanecerem continuamente vinculados como administrador ou empregado da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas especificadas abaixo, conforme segue: (a) 1/3 (um terço) após o 2º aniversário da Data de Outorga; (b) 1/3 (um terço) após o 3º aniversário da Data de Outorga; e (c) 1/3 (um terço) após o 4º aniversário da Data de Outorga. Enquanto os direitos as Ações Restritas não forem plenamente adquiridas, nos termos e condições estabelecidas, o Beneficiário não poderá empenhar, vender, ceder, alienar ou transferir, direta ou indiretamente as Ações Restritas.

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: O Plano vigente na Companhia foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020, com aditamento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2024 ("Plano"). O participante poderá resgatar 100% das ações ao final do período ou aguardar novas oportunidades anuais de resgate, conforme previsto no Plano. Poderão ser eleitos como Beneficiários do Plano de Outorga de Ações Restritas, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, diretores e empregados da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu controle.

O Plano é administrado pelo Conselho de Administração, podendo contar com um comitê consultivo criado ou indicado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Plano, cabendo, no entanto, qualquer decisão ao Conselho de Administração. Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração tem poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo: (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano; (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as metas e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas nos termos do presente Plano, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente, observados os termos e princípios deste Plano e o disposto nos respectivos Contratos de Outorga; (c) a autorização para transferência de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano e da Resolução CVM 77, ou, na hipótese de não haver ações em tesouraria, liquidar a obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro; (d) definir o WACC a ser incluído em cada Contrato de Outorga, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar tais metas para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos, observados os termos e limites estabelecidos no respectivo plano aprovado pela Assembleia Geral da Companhia; e (e) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação

similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

Os Beneficiários não poderão alienar, transferir, vender, alugar, onerar ou de qualquer forma negociar com 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas recebidas da Companhia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de transferência das Ações Restritas pela Companhia ao Beneficiário ("Lock-Up"). Decorrido esse período de Lock-Up, as referidas Ações Restritas passarão a ser livres e desembaraçadas de quaisquer restrições, podendo o Beneficiário livremente negociar tais ações. O Beneficiário deverá manter as Ações Restritas junto ao banco escriturador e fora do ambiente de negociação da B3 e, na medida do possível, as referidas ações deverão ser gravadas junto ao banco escriturador para prever o Lock-Up. A Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de cumprimento da obrigação de Lock-Up pelo Beneficiário e exigir a adoção de determinados procedimentos que viabilizem o acompanhamento e controle do Lock-Up. Para que não parem dúvidas, na hipótese de Desligamento do Participante, por qualquer motivo, após o recebimento das Ações Restritas, a parcela das Ações Restritas sujeita ao Lock-Up permanecerá sujeita ao Lock-Up.

O aditamento ao Plano aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2024 tem por finalidade, após o período de carência de quatro anos, permitir que os participantes do Plano que mantenham vínculo ativo com a Companhia e/ou suas investidas possam estender por até três anos o direito de receber ações restritas, condicionado ao atingimento do preço-alvo da ação

b. data de aprovação e órgão responsável

Plano aprovado em 2014: Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2014.

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020, com aditamento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2024.

c. número máximo de ações abrangidas

Plano aprovado em 2014: O número máximo de ações que poderão ser outorgadas no âmbito do Plano não excederá 2% (dois por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia, sendo que tal limite será utilizado em período não inferior a 5 (cinco) anos.

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas ("Performance Shares"), ações de emissão da Companhia representativas de até 2% (dois por cento) do capital social da Companhia.

d. número máximo de opções a serem outorgadas

Plano aprovado em 2014: O Plano contempla a outorga de ações e não de opções de compra de ações.

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: O Plano contempla a outorga de ações e não de opções de compra de ações.

e. condições de aquisição de ações

Plano aprovado em 2014: Os Beneficiários somente adquirirão os direitos as Ações Restritas na medida em que permanecerem continuamente vinculados como administrador ou empregado da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas especificadas abaixo, conforme segue: (a) 1/3 (um terço) após o 2º aniversário da Data de Outorga; (b) 1/3 (um terço) após o 3º aniversário da Data de Outorga; e (c) 1/3 (um terço) após o 4º aniversário da Data de Outorga.

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: Anualmente, o Conselho de Administração da Companhia definirá os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas e a quantidade alvo de Ações Restritas que

será outorgada a cada Beneficiário (“Quantidade Alvo”), sendo que o direito do Beneficiário de efetivamente receber as Ações Restritas outorgadas somente será plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) o Beneficiário permanecer continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o período de 4 (quatro) anos contados a partir da data de outorga das Ações Restritas (“Período de Carência”). Após cumprido o período de carência de 4 (quatro) anos, o participante do Plano que permanecer com vínculo ativo com a Companhia e/ou suas investidas possa optar por estender por até 3 (três) anos o direito de receber as ações restritas, desde que a condição de atingimento de preço alvo da cotação da ação da Companhia (equivalente ao preço de referência corrigido pelo WACC acumulado até cada data-base de apuração), seja atingida. Assim, uma vez cumprido o período de carência de 4 (quatro) anos e verificado o atingimento do preço alvo da ação, o participante poderá optar por receber 100% das ações restritas a que tem direito ou optar por aguardar o próximo momento de resgate anual para exercer ou não o direito de receber 100% das ações restritas a que faz jus, momento em que a Companhia verificará o atingimento ou não da meta; e

(b) o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do Período de Carência deverão ser superiores a 90% (noventa por cento) do Preço de Referência, corrigido pelo WACC ajustado para refletir a distribuição de dividendos e JCP realizados no Período de Carência. “Preço de Referência” corresponderá à média de cotação da ação na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores a 01 de janeiro do ano em que ocorrer a outorga da Quantidade Alvo.

Caso as condições constantes nos itens (a) e (b) acima sejam cumpridas, o Beneficiário fará jus a um percentual da Quantidade Alvo outorgada, a depender do quadrante de atingimento da meta constante no item (b) acima, conforme matriz abaixo. Em qualquer hipótese, a quantidade máxima de Ações Restritas a que o Beneficiário fará jus não poderá superar 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Alvo outorgada.

Preço da ação ao final do Período de Carência Vs. Preço de Referência, ajustado pelo WACC	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Plano aprovado em 2014: O Plano prevê a outorga de ações e não de opções de compra de ações. As ações serão outorgadas em pagamento da remuneração variável a que fizerem jus os participantes eleitos, não havendo, portanto, preço de exercício.

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: Não aplicável. O Plano de Outorga de Ações Restritas estabelece que, quando superado o período de carência, e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano, as ações serão transferidas pela Companhia ao Beneficiário, sem o pagamento de qualquer preço de exercício.

g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Plano aprovado em 2014: Assim como descrito no item 8.1, a Companhia se baseia em pesquisas de mercado para comparação de práticas, inclusive prazos de remuneração, para fins de competitividade do pacote de remuneração. Adicionalmente, os prazos estão atrelados às estratégias de retenção dos executivos.

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: Não aplicável. O Plano de Outorga de Ações Restritas estabelece que, quando superado o Período de Carência descrito no Plano de Outorga de Ações Restritas, e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano, as ações serão transferidas pela Companhia ao Beneficiário, sem pagamento de qualquer preço de exercício.

h. forma de liquidação

Plano aprovado em 2014: As ações outorgadas pelo plano, uma vez que cumpridas todas as exigências previstas no contrato firmado entre a Companhia e o executivo, são transferidas, da tesouraria para o executivo.

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: Nos termos do Plano de Outorga de Ações Restritas, a Companhia transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da resolução CVM 87. Na hipótese de não haver ações em tesouraria e/ou na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das ações restritas em dinheiro.

i. restrições à transferência das ações

Plano aprovado em 2014: Enquanto os direitos das Ações Restritas não forem plenamente adquiridos, nos termos e condições estabelecidos, o Beneficiário não poderá empenhar, vender, ceder, alienar ou transferir, direta ou indiretamente, as Ações Restritas.

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: Os Beneficiários não poderão alienar, transferir, vender, alugar, onerar ou de qualquer forma negociar com 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas recebidas da Companhia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de transferência das Ações Restritas pela Companhia ao Beneficiário (“Lock-Up”). Decorrido esse período de Lock-Up, as referidas Ações Restritas passarão a ser livres e desembaraçadas de quaisquer restrições, podendo o Beneficiário livremente negociar tais ações.

j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Plano aprovado em 2014: Alteração: Qualquer alteração legal significativa no tocante às leis e regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano. Extinção: O Plano poderá ser extinto a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral da Companhia.

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: O Plano de Outorga de Ações Restritas poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, sendo certo que as outorgas de Ações Restritas realizadas anteriormente à extinção do Plano de Outorga de Ações permanecerão em vigor. Qualquer alteração da legislação e regulamentação aplicável à Companhia poderá ensejar a revisão integral do Plano de Outorga de Ações Restritas.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Plano aprovado em 2014: Se, a qualquer tempo, o Beneficiário desligar-se da Companhia: (i) por iniciativa própria ou (ii) por justa causa: Os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos na data de desligamento restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização. (iii) por demissão sem justa causa: Os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos seguirão os prazos previstos no Plano; (iv) por aposentadoria, morte ou invalidez permanente: Os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos do Plano serão exercidos de forma antecipada

Plano aprovado em 2020 – Performance Shares: Se, antes do período de carência, o Beneficiário desligar-se da Companhia:

(i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por (b.1) meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou (b.2) destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou (ii) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos do item (i) acima: o Beneficiário fará jus a receber, no 1º Momento de Resgate, uma quantidade pro rata da Quantidade Apurada, conforme apurado pela Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior ao 1º Momento de Resgate, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de $X/1460$, onde "X" é o número de dias decorridos entre a data de início do Período de Carência e a data do Desligamento, observado que quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e eventuais as deduções e retenções legais.

Se, depois do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

(i) (A) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador, ou (B) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa: o Beneficiário fará jus a receber, no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento, a Quantidade Apurada com base no Período de Apuração aplicável ao referido Momento de Resgate. Neste caso, a Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do Momento de Resgate em questão, nos termos deste Plano, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou (ii) por vontade da Companhia, por meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se em virtude de aposentadoria, de comum acordo entre a Companhia e o Beneficiário, o Beneficiário fará jus a receber (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo de Ações Restritas outorgado nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada ao Beneficiário se tornará imediatamente vestida, independentemente do decurso do Período de Carência; e (b) após um período de 12 (doze) meses contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, desde que o Beneficiário cumpra com as obrigações de não competição e não

aliciamento a serem fixadas no instrumento que regule o seu Desligamento. Nesta hipótese, não será aplicada a condição de performance, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais.

Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se por motivo de falecimento ou invalidez permanente, o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber a totalidade da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas, independentemente do decurso do Período de Carência, devendo a Companhia entregar as referidas Ações Restritas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu Desligamento. Nesta hipótese não será aplicada a condição de performance, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais.

Não obstante o disposto no item 8.1 do Plano de Outorga de Ações Restritas, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas no item 8.1 acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

8.5. Em relação à remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável, haja vista que os planos de remuneração baseada em ações descritos no item 8.4 acima contemplam a outorga de ações e não de opções de compra de ações.

8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável, haja vista que os planos de remuneração baseada em ações descritos no item 8.4 acima contemplam a outorga de ações e não de opções de compra de ações.

8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável, haja vista que os planos de remuneração baseada em ações descritos no item 8.4 acima contemplam a outorga de ações e não de opções de compra de ações.

8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável, haja vista que os planos de remuneração baseada em ações descritos no item 8.4 acima contemplam a outorga de ações e não de opções de compra de ações.

8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão;
- b. número total de membros;
- c. número de membros remunerados;
- d. diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários.

	2023	2024	2025	2026 Prevista
Diretoria Estatutária				
Nº total de membros	8	8	9	9,83
Nº de membros remunerados	8	8	9	9,83
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	N/A ⁽¹⁾	N/A ⁽¹⁾	N/A ⁽¹⁾	N/A ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Somente os membros da Diretoria Estatutária possuem remuneração variável baseada em ações. Não há diluição em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários, uma vez que a liquidação dos planos se dá por meio da entrega de ações mantidas em tesouraria da Companhia e, em alguns casos, em dinheiro.

8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão;
- b. número total de membros;
- c. número de membros remunerados;
- d. data de outorga;
- e. quantidade de ações outorgadas;
- f. prazo máximo para entrega das ações;
- g. prazo de restrição à transferência das ações;
- h. valor justo das ações na data da outorga;
- i. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga.

Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas aprovado em 23 de abril de 2014.

Abaixo, apresentamos as informações pertinentes às outorgas realizadas dos 3 últimos exercícios sociais e as previstas para o exercício social corrente, efetuadas para membros de sua diretoria estatutária:

	DIRETORIA ESTATUTÁRIA															
	2023				2024				2025				2026 - Previsto			
	1º Tranche	2º Tranche	3º Tranche	Total	1º Tranche	2º Tranche	3º Tranche	Total	1º Tranche	2º Tranche	3º Tranche	Total	1º Tranche	2º Tranche	3º Tranche	Total
Nº total de membros	8				8				9				9,83			
Nº de membros remunerados	8	8	8	8	8	8	8	8	9	9	9	9	9,83	9,83	9,83	9,83
Data de outorga	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	-	01/03/2024	01/03/2024	01/03/2024	-	01/03/2025	01/03/2025	01/03/2025	-	01/03/2026	01/03/2026	01/03/2026	-
Quantidade de ações outorgadas	249.541	254.531	254.531	758.603	219.200	219.200	219.196	657.596	375.964	375.964	375.955	1.127.883	200.469	200.469	200.469	601.406
Prazo máximo para entrega de ações	01/03/2025	01/03/2026	01/03/2027	-	01/03/2026	01/03/2027	01/03/2028	-	01/03/2027	01/03/2028	01/03/2029	-	01/03/2028	01/03/2029	01/03/2030	-
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A	N/A	-	N/A	N/A	N/A	-	N/A	N/A	N/A	-	N/A	N/A	N/A	-
Valor justo das ações na data de outorga	23,9	23,9	23,9		26,76	26,76	26,76		22,15	22,15	22,15		23,38	23,38	23,38	
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor	5.966.085	6.083.291	6.083.291	18.130.612	5.865.792	5.865.792	5.865.685	17.597.269	8.327.603	8.327.603	8.327.403	24.982.608	4.686.957	4.686.957	4.686.957	14.060.872

[illegible]

Programa Performance Shares com Ações.

Abaixo, apresentamos as informações pertinentes às outorgas realizadas dos 3 últimos exercícios sociais efetuadas para membros de sua diretoria estatutária:

	DIRETORIA ESTATUTÁRIA			
	Outorga 2023	Outorga 2024	Outorga 2025	Outorga 2026
Nº total de membros	8	8	8	7
Nº de membros remunerados	8	8	8	7
Data de outorga	01/01/2023	01/01/2024	01/01/2025	01/01/2026
Quantidade de ações outorgadas*	460.592	419.553	441.960	475.972
Prazo Máximo para entrega das ações	01/01/2027	01/01/2028	01/01/2029	01/01/2030
Prazo de restrição à transferência das ações	01/01/2028	01/01/2029	01/01/2030	01/01/2031
Valor justo das ações na data de outorga	29,98	27,40	25,29	20,00
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	13.537.799	11.269.205	10.958.861	9.519.438

*As quantidades de ações outorgadas e o valor justo foram ajustados para refletir os efeitos da bonificação de ações ocorrida em 2025.

8.11. Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- órgão;
- número total de membros;
- número de membros remunerados;
- número de ações;
- preço médio ponderado de aquisição;
- preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas;
- multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas.

A Companhia esclarece que somente a Diretoria Estatutária tem remuneração baseada em ações.

Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas aprovado em 23 de abril de 2014:

	DIRETORIA ESTATUTÁRIA								
	Realizado 2023	Realizado 2023	Realizado 2023	Realizado 2024	Realizado 2024	Realizado 2024	Realizado 2025	Realizado 2025	Realizado 2025
Ano Vested	2019	2020	2021	2020	2021	2022	2021	2022	2023
Ano das outorgas vested	3ª Tranche	2ª Tranche	1ª Tranche	3ª Tranche	2ª Tranche	1ª Tranche	3ª Tranche	2ª Tranche	1ª Tranche
Nº total de membros	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Nº de membros remunerados	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Nº de ações	218.419	195.488	147.528	203.296	153.425	185.453	149.503	177.485	249.966

Preço médio ponderado das ações adquiridas*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	22,68	22,68	22,68	26,64	26,64	26,64	17,38	17,38	17,38
multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (2, 3 e 4)	4.953.743	4.433.668	3.345.935	5.415.805	4.087.242	4.940.468	2.598.392	3.084,689	4.344.409

*Informação ajustada conforme orientação no Ofício Circular da SEP, no qual consta que para “preço médio ponderado de aquisição” deve ser considerado o valor a ser pago pelo beneficiário para receber as ações da outorga. Nos termos do contrato de outorga da Companhia, uma vez satisfeitas as condições existentes, as ações são transferidas, sem custo, para os beneficiários.

O preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (letra “f”) representa o preço médio ponderado das ações entregues em cada um dos 3 (três) últimos exercícios sociais. Essa ponderação foi calculada a partir das quantidades de ações entregues e dos preços de mercado dessas ações nas datas em que foram entregues, sendo que as ações entregues em cada exercício social podem ser provenientes de diversas outorgas anteriores, possivelmente de exercícios sociais diversos.

Programa Performance Shares com Ações:

	DIRETORIA ESTATUTÁRIA		
Ano Vested	Realizado 2024	Realizado 2025	Realizado 2026
Ano das outorgas vested	2020	2021	2022
Nº total de membros	8	8	8
Nº de membros remunerados	8	0	0
Nº de ações	255.105	0	0
Preço médio ponderado das ações adquiridas*	0,00	0,00	0,00
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	25,49	0	0
multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (2, 3 e 4)	6.502.626,45	0	0

*Informação ajustada conforme orientação no Ofício Circular da SEP, no qual consta que para “preço médio ponderado de aquisição” deve ser considerado o valor a ser pago pelo beneficiário para receber as ações da outorga. Nos termos do contrato de outorga da Companhia, uma vez satisfeitas as condições existentes, as ações são transferidas, sem custo, para os beneficiários. O preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas representa o preço médio ponderado das ações entregues em cada um dos 3 (três) últimos exercícios sociais. Essa ponderação foi calculada a partir das quantidades de ações entregues e dos preços de mercado dessas ações nas datas em que foram entregues, sendo que as ações entregues em cada exercício social podem ser provenientes de diversas outorgas anteriores, possivelmente de exercícios sociais diversos

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

Os Planos atualmente vigentes da Companhia contemplam a outorga de ações e não de opções de compra de ações. Desse modo, apresentamos, no que aplicável, as informações referentes à precificação dessas ações.

a. modelo de precificação

Para o cálculo da precificação do Plano Performance Shares, a Companhia adotou o método de Monte Carlo, conforme detalhado no item (b) abaixo.

b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Sobre o Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas aprovado em 23 de abril de 2014, o preço de referência por ação restrita, para fins de determinação da quantidade alvo que será outorgada para cada Beneficiário será equivalente à média da cotação da ação na B3 (ponderada pelo volume de negociações) nos últimos trinta pregões que antecederem a outorga.

Sobre o Programa Performance Shares, dado que o pagamento será realizado mediante o atingimento de metas de preço por ação, para determinação do valor justo das ações realizamos uma simulação de probabilidades pela aplicação do Método de Monte Carlo (“Simulação de Monte Carlo – SMC”). Foram realizadas 10.000 simulações considerando as premissas abaixo:

	Outorga 2022	Outorga 2023	Outorga 2024	Outorga 2025
Data de Outorga	jan/22	jan/23	Jan/24	Jan/25
Data de Vested	jan/26	jan/27	Jan/28	Jan/29
St - Preço de referência	R\$ 23,80	R\$ 22,62	R\$ 27,40	R\$ 25,29
u - %WACC	13,80%	15,60%	13,00%	13,20%
q - Dividend Yield%	0,95%	0,95%	0,887%	1,050%
r(T-t) - Rf	10,51%	11,65%	-	-
d - Volatilidade*	33,78%	34,05%	32,28%	27,80%
Variância/2	5,70%	5,80%	6,62%	5,03%
Valor Justo	R\$ 31,18	R\$ 31,18	R\$ 13,24	10,06

* A volatilidade histórica foi calculada com base no retorno dos últimos 1.000 preços de fechamento da ação da Companhia (RADL3) na B3.

** Não há possibilidade de liquidação antecipada e não temos opções de ações outorgadas.

c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não aplicável. Por se tratar de outorga de ações restritas, ao final do período de carência, os beneficiários receberão as ações ou dinheiro, conforme o caso, desde que observados os requisitos previstos nos planos, não havendo liquidação antecipada.

d. forma de determinação da volatilidade esperada

Conforme descrito acima, a volatilidade histórica foi calculada com base no retorno dos últimos 1.000 preços de fechamento da ação da Companhia (RADL3) na B3.

e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo.
Não aplicável.

8.13. Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão:

Emitidos pela Companhia:

Órgão*	Quantidade de Ações	%
Conselho de Administração	60.839.200	3%
Diretoria Estatutária	20.659.584	1%
Conselho Fiscal	6.904	0%

* Posição em 31 de dezembro de 2025

8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

Não aplicável, uma vez que não possuímos plano de previdência conferido aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários.

8.15. Remuneração Máxima, Mínima e Média

2025 (R\$)	Diretoria Estatutária	Conselho de Administração	Conselho Fiscal
Número Total de Membros	9	13	4
Número de Membros Remunerados	9	13	4
Valor da maior remuneração	9.723.657,85	2.513.690,00	180.474,00
Valor da menor remuneração	2.804.240,49	417.724,77	180.474,00
Valor médio da remuneração	6.718.222,56	925.779,38	180.474,00

2024 (R\$)	Diretoria Estatutária	Conselho de Administração	Conselho Fiscal
Número Total de Membros	8	11	4
Número de Membros Remunerados	8	11	4
Valor da maior remuneração	19.257.051,39	1.802.537,42	173.158,75
Valor da menor remuneração	5.252.365,41	402.820,42	173.158,75
Valor médio da remuneração	7.636.204,68	903.437,55	173.158,75

2023 (R\$)	Diretoria Estatutária	Conselho de Administração	Conselho Fiscal
Número Total de Membros	8	11	4
Número de Membros Remunerados	8	11	4
Valor da maior remuneração	13.538.516,96	1.665.693,88	171.630,50
Valor da menor remuneração	3.921.236,46	367.153,84	171.630,50
Valor médio da remuneração	6.588.464,25	873.694,09	171.630,50

8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

Não aplicável, haja vista que não possuímos mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.

8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

	Remuneração 2023	Remuneração 2024	Remuneração 2025	Remuneração 2026 previsto
Diretoria Estatutária	31%	29%	26%	25%
Conselho de Administração	48%	47%	43%	38%
Conselho Fiscal	0%	0%	0%	0%

8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados:

Não aplicável, uma vez que não foram reconhecidos valores no resultado da Companhia como remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam nos três últimos exercícios sociais, tampouco há previsão para o exercício social corrente.

8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que títulos tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Não aplicável, haja vista que nenhum membro do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal teve a remuneração reconhecida no resultado dos controladores do emissor, de sociedades sob controle comum e de controladas nos três últimos exercícios sociais, tampouco há previsão para o exercício social corrente.

8.20. Outras informações relevantes

Informações Adicionais ao Item 8.2

Em complemento às informações divulgadas no item 8.2, conforme orientação do Ofício SEP 2026, apresentamos abaixo os encargos sociais de ônus da Companhia aplicáveis à remuneração de administradores.

Ano	Encargos Sociais	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
2026	Remuneração fixa anual - INSS	3.028.502	3.993.774	164.096	7.186.372

Previsto	Remuneração variável anual - INSS	0	10.480.294	0	10.480.294
----------	-----------------------------------	---	------------	---	------------

Ano	Encargos Sociais	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
2025	Remuneração fixa anual - INSS	2.407.725	3.167.135	144.598	5.719.458
	Remuneração variável anual - INSS	0	6.139.562	0	6.139.562

Ano	Encargos Sociais	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
2024	Remuneração fixa anual - INSS	1.987.563	3.337.365	138.527	5.463.455
	Remuneração variável anual - INSS	0	8.460.089	0	8.460.089

Ano	Encargos Sociais	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total Geral
2023	Remuneração fixa anual - INSS	1.922.127	2.795.204	137.304	4.854.635
	Remuneração variável anual - INSS	0	7.816.628	0	7.816.628

Anexo V

Cópia do Segundo Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020, contendo, em destaque, as alterações propostas

~~Primeiro~~Segundo Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas de 15 de setembro de 2020

O Plano de Outorga de Ações Restritas, originalmente aprovado em 15 de setembro de 2020 e aditado em 06 de novembro de 2024, é aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 15 de abril de 2026 e consolidado pelo presente ~~primeiro~~segundo aditivo, de modo que o Plano passa a vigorar com a seguinte nova redação:

1. Definições

1.1. ~~1.1.~~ As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“1º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro seguinte ao término do Período de Carência;

“2º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 1º Momento de Resgate;

“3º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 2º Momento de Resgate;

“4º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 3º Momento de Resgate;

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, outorgadas aos Beneficiários e sujeitas às restrições previstas no presente Plano e no respectivo Contrato de Outorga;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Beneficiários” significa quaisquer diretores estatutários ou empregados da Companhia, ou de uma Investida, selecionados pelo Conselho de Administração e em favor dos quais a Companhia venha a outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a Raia Drogasil S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3.097, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, 1º de janeiro do ano em que as Ações Restritas foram outorgadas e o respectivo Contrato de Outorga assinado pelo Beneficiário, válido inclusive para todo o ano 2020, a partir de 1/1/2020;

“Desligamento” significa o término do vínculo societário ou de emprego entre o Beneficiário e a Companhia, ou uma Investida, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Não será considerado “Desligamento” o término do vínculo societário ou de emprego de um Beneficiário, seguido de sua

contratação como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, ou de uma Investida, a qualquer título;

“Investida” significa uma sociedade na qual a Companhia detenha qualquer participação societária;

“IRRF” significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“Momento de Resgate” significa, indistintamente, qualquer período de resgate dentre o 1º Momento de Resgate, 2º Momento de Resgate, 3º Momento de Resgate ou 4º Momento de Resgate, conforme aplicável;

“Período de Carência” significa inicialmente o período de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Outorga, o qual poderá ser prorrogado para os Momentos de Resgate subsequentes até o 4º Momento de Resgate, conforme previsto neste Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022;

“WACC” significa o “*Weighted Average Cost Of Capital*”, indicador referente ao custo médio ponderado de capital da Companhia, que será determinado pelo Conselho de Administração a cada exercício social, aplicável a cada outorga e previsto nos Contratos de Outorga, inclusive em relação a cada exercício social após o Período de Carência até o 4º Momento de Resgate.

2. Objetivos do Plano

2.1. ~~2.1.~~ O Plano tem por objetivo permitir a outorga de uma quantidade alvo de Ações Restritas aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração, sendo que a quantidade final a que o Beneficiário fará efetivamente jus dependerá do cumprimento de determinadas condições estabelecidas neste Plano e no respectivo Contrato de Outorga, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das Investidas, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (b) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (c) estimular a permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas Investidas.

3. Beneficiários

3.1. ~~3.1.~~ Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Beneficiários que participarão do Plano a cada nova outorga.

4. Administração do Plano

4.1. ~~4.1.~~ O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, podendo contar com um comitê consultivo criado ou indicado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Plano, cabendo, no entanto, qualquer decisão ao Conselho de Administração.

4.2. ~~4.2.~~ Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as metas e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas nos termos do

presente Plano, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente, observados os termos e princípios deste Plano e o disposto nos respectivos Contratos de Outorga;

- (c) a autorização para transferência de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas devidas, nos termos do Plano e da RCVM 77, ~~ou, na hipótese de não haver ações em tesouraria,~~ liquidar a obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro nos termos deste Plano;
- (d) definir o WACC a ser aplicável a cada exercício social e incluído em cada Contrato de Outorga, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar o WACC para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos; e
- (e) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

4.5. Os Beneficiários não poderão participar da administração do Plano, no tocante às deliberações previstas na Cláusula 4.2 acima. Caso eventual Beneficiário venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou de comitê de assessoramento dedicado à administrar o Plano, referido Beneficiário não participará da administração do Plano em relação a si próprio e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano em relação a si próprio.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. ~~**5.1.**~~ Anualmente ou sempre que entender adequado, o Conselho de Administração da Companhia definirá os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas e a quantidade alvo de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário ("Quantidade Alvo"), sendo que a quantidade de Ações Restritas que será efetivamente entregue dependerá das deduções legais de impostos aplicáveis e do cumprimento das condições previstas neste Plano, especialmente conforme disposto na Cláusula ~~88~~ abaixo.

5.2. ~~**5.2.**~~ A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

5.3. ~~**5.3.**~~ A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e das regras previstas nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das ações em si ou o cumprimento parcial da Condições do Plano não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa qualquer garantia do seu recebimento.

5.4. ~~**5.4.**~~ As Ações Restritas entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio ("JCP") relativos às Ações Restritas, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Beneficiários.

5.5. ~~**5.5.**~~ O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas, conforme vier a ser acordado e previsto no respectivo Contrato de Outorga.

5.6. ~~5.6.~~ O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, observados os termos deste Plano.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. ~~6.1.~~ Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de até 2% (dois por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação original deste Plano, qual seja, 15 de setembro de 2020, contemplando-se ~~a bonificação~~ as bonificações de ações ~~aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária~~ aprovadas pela Assembleias Gerais da Companhia ~~realizada~~ realizadas em 19 de abril de 2023 e 22 de dezembro de 2025, sendo que referido limite poderá ser ajustado nos termos da Cláusula ~~12.2~~ 12.2 deste Plano.

6.2. ~~6.2.~~ Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da RCVM 77. Na hipótese de não haver ações em tesouraria ~~e/ou~~ e/ou por deliberação específica do Conselho de Administração, na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas em dinheiro, observado que em qualquer hipótese a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da transferência das ações ou da liquidação em dinheiro.

6.3. ~~6.3.~~ As Ações Restritas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Beneficiário, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração e prevista no Contrato de Outorga.

7. Preço de Referência das Ações Restritas

7.1. ~~7.1.~~ Exceto se decidido de forma diversa pelo Conselho de Administração em virtude do cenário existente, o preço de referência por Ação Restrita, para fins de determinação da Quantidade Alvo que será outorgada a cada Beneficiário, será equivalente à média de cotação da ação na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores à Data de Outorga ("Preço de Referência").

8. Condições para Recebimento das Ações Restritas

8.1. ~~8.1.~~ Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga e das disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula ~~10~~ 10 abaixo, o direito do Beneficiário de efetivamente receber as Ações Restritas outorgadas somente será plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente no Momento de Resgate, as seguintes condições: (a) o Beneficiário deve permanecer vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de uma Investida; e (b) o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do exercício social imediatamente anterior ao Momento de Resgate em questão ("Data Base de Apuração") deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Preço de Referência deduzido dos dividendos e JCP distribuídos entre a Data da Outorga e a Data Base de Apuração, todos eles (preço da ação, dividendos e JCP) corrigidos pelo WACC acumulado ("Preço Alvo"); e (c) eventuais outras condições previstas em cada Contrato de Outorga ("Condições do Plano"). Observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula ~~10~~

10 abaixo, caso as Condições do Plano sejam cumpridas, o Beneficiário fará jus a um percentual da Quantidade Alvo outorgada, a depender do quadrante de atingimento da meta constante no item (b) acima, conforme matriz abaixo ("Quantidade Apurada"). Em qualquer hipótese, a Quantidade Apurada não poderá superar 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Alvo outorgada ou, na hipótese da Cláusula 8.1.1 abaixo, 200% (duzentos por cento) da Quantidade Alvo outorgada.

Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

~~8.1.1. Caso a Quantidade Apurada em qualquer Período de Apuração seja igual a zero, nos termos da Cláusula 8.1 acima, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.~~

8.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 acima, para as outorgas a serem realizadas aos Beneficiários em 2026 e para os anos subsequentes, a Companhia utilizará a matriz de performance abaixo:

<u>Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo</u>	<u>Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus</u>
<u>Menor que 90%</u>	<u>0%</u>
<u>Entre 90% e 94,99%</u>	<u>70%</u>
<u>Entre 95% e 99,99%</u>	<u>85%</u>
<u>Entre 100% e 200%</u>	<u>% equivalente ao atingimento da meta de performance</u>
<u>Acima de 200%</u>	<u>200%</u>

8.2. ~~8.2.~~ A Companhia irá transferir as Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, conforme Quantidade Apurada, mediante (i) o cumprimento integral de todas as Condições do Plano, observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula ~~10~~10 abaixo; e (ii) manifestação, por escrito, do exercício do resgate pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate, observadas as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula ~~12.7~~12.7.

8.3. ~~8.3.~~ Sem prejuízo das Cláusulas ~~8.1~~8.1 e ~~8.2~~8.2 acima, os Beneficiários não poderão alienar, transferir, vender, alugar, onerar ou de qualquer forma negociar com 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas recebidas da Companhia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1º de janeiro imediatamente anterior à data em que as Ações Restritas foram recebidas pelo Beneficiário ("~~LockUp~~Lock-Up"). Decorrido esse período de Lock-Up, as referidas Ações Restritas passarão a ser livres e desembaraçadas de quaisquer restrições, podendo o Beneficiário livremente negociar tais ações. Durante o período de Lock-Up e para garantia e efetividade do Lock-Up, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério: (i) exigir que o Beneficiário mantenha as Ações Restritas junto ao banco escriturador e fora do ambiente de negociação da B3 e as referidas ações deverão ser gravadas junto ao banco escriturador para prever o Lock-Up; ou (ii) manter a quantidade de Ações Restritas sujeitas ao Lock-Up em tesouraria da Companhia e efetivar a transferência destas apenas após o término do Lock-Up. A Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de cumprimento da obrigação de Lock-Up pelo Beneficiário e exigir a adoção de determinados procedimentos que viabilizem o acompanhamento e controle do Lock-Up. Para que não parem dúvidas, na hipótese de Desligamento do Beneficiário, por qualquer motivo, após o recebimento das Ações Restritas, a parcela das Ações Restritas sujeita ao Lock-Up permanecerá sujeita ao ~~LockUp~~Lock-Up.

8.4. ~~8.4.~~ O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;

- (ii) se a Companhia tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas na Cláusula ~~10~~10 deste Plano; ~~ou~~.

~~(iv) Caso a Quantidade Apurada em qualquer Período de Apuração seja igual a zero, nos termos da Cláusula 8.1.1.~~

9. **Apuração e Resgate da Quantidade Apurada**

9.1. ~~9.1.~~ A Companhia deverá apurar e comunicar os Beneficiários até 31 de janeiro de cada ano, a partir do término do Período de Carência, sobre o nível de atingimento do Preço Alvo, e a Quantidade Apurada resultante do referido atingimento nos termos da tabela da Cláusula ~~8.1~~8.1 e Cláusula 8.1.1, conforme aplicável (“Período de Apuração”).

9.2. ~~9.2.~~ Observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula ~~10~~10 abaixo, **uma vez satisfeitas todas as Condições do Plano e atingida a performance prevista nas cláusulas 8.1 ou 8.1.1, conforme aplicável**, o Beneficiário poderá resgatar a Quantidade Apurada **em qualquer Momento de Resgate**, mediante manifestação escrita à Companhia neste sentido, entregue até o último dia do Momento de Resgate em questão, observado o previsto na cláusula 9.3.

~~9.3. O resgate da Quantidade Apurada somente poderá ser exercido em sua integralidade, não sendo permitido ao Beneficiário requerer o resgate parcial da Quantidade Apurada.~~

9.3. Em cada Momento de Resgate, a apuração será verificada de forma cumulativa entre a Data da Outorga e a Data Base da Apuração aplicável ao Momento de Resgate, de forma que o Beneficiário poderá resgatar a Quantidade Apurada em cada um dos 1º, 2º, 3º ou 4º Momentos de Resgate, se tiver havido a performance da ação com base no nível de atingimento do Preço Alvo do período acumulado, dentro dos critérios previstos nas cláusulas 8.1 e 8.1.1, e desde que observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo. O resgate da Quantidade Apurada somente poderá ser exercido em sua integralidade em cada Momento de Resgate, não sendo permitido ao Beneficiário requerer o resgate parcial da Quantidade Apurada.

9.3.1. Caso a Quantidade Apurada no 1º Momento de Resgate, no 2º Momento de Resgate ou no 3º Momento de Resgate seja igual a zero, nos termos da Cláusula 8.1 e Cláusula 8.1.1 acima, conforme aplicável, o Beneficiário não terá direito de receber quaisquer Ações Restritas no respectivo Momento de Resgate em questão, hipótese em que o Período de Carência será prorrogado automaticamente por mais 1 (um) ano adicional, devendo o Beneficiário permanecer vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de uma Investida, e a apuração será automaticamente prorrogada para o próximo Período de Apuração, até o limite do 4º Momento de Resgate.

9.3.2. Observado o disposto na Cláusula 9.2.1 acima, caso a Quantidade Apurada no 4º Momento de Resgate seja igual a zero, nos termos da Cláusula 8.1 e Cláusula 8.1.1 acima, conforme aplicável, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

9.4. ~~9.4.~~ A falta de manifestação pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate será interpretada pela Companhia como não exercício do resgate pelo Beneficiário, hipótese em que o direito ao exercício do resgate será verificado no Momento de Resgate subsequente e assim sucessivamente, sujeito à verificação das Condições do Plano em cada Momento de Resgate, mas observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula ~~10~~10 abaixo.

~~9.5.~~ Caso o Beneficiário exerça o resgate da Quantidade Apurada em determinado Momento de Resgate, conforme a apuração da Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior, a Companhia deverá

tomar as providências necessárias para efetivar a transferência das Ações Restritas devidas, observado o disposto na Cláusula ~~8.3~~8.3.

9.5. ~~9.6.~~ Observadas as Condições do Plano e as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula ~~10.10~~ abaixo, o prazo máximo para exercício do resgate, em qualquer hipótese, será o 4º Momento de Resgate, após o qual o direito à Quantidade Alvo outorgada será automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

10. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

10.1. Para as outorgas já realizadas até o ano de 2025, serão aplicadas as regras detalhadas na Cláusula 10.1.1 abaixo.

10.1.1. ~~10.1.~~ Se, antes do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

(i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por (b.1) meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou (b.2) destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

(ii) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula ~~10.1(i)~~ 10.1(iii) acima: o Beneficiário fará jus a receber, no 1º Momento de Resgate, uma quantidade *pro rata* da Quantidade Apurada, conforme apurado pela Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior ao 1º Momento de Resgate, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de X/1460, onde "X" é o número de dias decorridos entre a data de início do Período de Carência e a data do Desligamento, observado que quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e eventuais as deduções e retenções legais, conforme disposto na Cláusula ~~12.7~~12.7 abaixo. Para que não parem dúvidas, na hipótese prevista nesta Cláusula ~~10.1(ii)~~ 10.1(iv), a quantidade *pro rata* da Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do 1º Momento de Resgate, nos termos deste Plano, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no 1º Momento de Resgate seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

10.1.2. ~~10.2.~~ Se, depois do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

(i) (A) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador, ou (B) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula ~~10.2(ii)~~ 10.1.2(iv) abaixo: o Beneficiário fará jus a receber, no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento, a Quantidade Apurada com base no Período de Apuração aplicável ao referido Momento de Resgate. Neste caso, a Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do Momento de Resgate em questão, nos termos deste Plano, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no primeiro

Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

(ii) por vontade da Companhia, por meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

~~10.3. Em qualquer das hipóteses das Cláusulas 10.1 e 10.2, será aplicável o Lock-Up às Ações Restritas que vierem a ser recebidas, nos termos previstos na Cláusula 8.3 deste Plano.~~

10.1.3. ~~10.4.~~ Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se em virtude de aposentadoria, de comum acordo entre a Companhia e o Beneficiário, o Beneficiário fará jus a receber (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo de Ações Restritas outorgado nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada ao Beneficiário se tornará imediatamente vestida, independentemente do decurso do Período de Carência; e (b) após um período de 12 (doze) meses contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, desde que o Beneficiário cumpra com as obrigações de não competição e não aliciamento a serem fixadas no instrumento que regule o seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante da Cláusula 8.1(b) acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

10.1.4. ~~10.5.~~ Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se por motivo de falecimento ou invalidez permanente, o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber a totalidade da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas, independentemente do decurso do Período de Carência, devendo a Companhia entregar as referidas Ações Restritas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante da Cláusula 8.1(b) acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

10.2. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 acima, para as outorgas a serem realizadas aos Beneficiários em 2026 e para os anos subsequentes, as regras de Desligamento aplicáveis deverão observar o disposto abaixo, seja antes ou depois do término do Período de Carência, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração:

(i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por (b.1) meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou (b.2) destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia

e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

(ii) (a) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos do item (i) acima; (b) por Aposentadoria acordada entre a Companhia e o Beneficiário; O prazos e regras da Cláusula 9 acima permanecerão válidas e vigentes e o Beneficiário fará jus a receber, em relação a cada outorga, uma quantidade *pro rata* da Quantidade Apurada, conforme apurado pela Companhia em cada Período de Apuração aplicável, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de X/Y, onde “X” é o número de dias decorridos entre a data de início do Período de Carência e a data do Desligamento, e “Y” é o número de dias que compreende o Período de Carência, conforme prorrogado pelos Períodos de Apuração, se aplicável, nos termos deste Plano, observado que quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e eventuais as deduções e retenções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo. Para que não parem dúvidas, a quantidade *pro rata* da Quantidade Apurada de cada outorga a que o Beneficiário faz jus nos termos desta Cláusula permanecerá sujeita à condição de performance constante da Cláusula 8.1.1 acima e será entregue observados os termos e condições previstos neste Plano.

10.2.1. Por motivo de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário: o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber a totalidade da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas, independentemente do decurso do Período de Carência, devendo a Companhia entregar as referidas Ações Restritas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante da Cláusula 8.1.1 acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

10.3. Em qualquer das hipóteses de Desligamento acima, será aplicável o Lock-Up às Ações Restritas que vierem a ser recebidas, nos termos previstos na Cláusula 8.3 deste Plano.

10.4. ~~10.6.~~ Não obstante o disposto nesta Cláusula ~~10.10~~, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas nesta Cláusula ~~10.10~~, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

11. Prazo de Vigência do Plano

11.1. ~~11.1.~~ O Plano tem vigência desde a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ocorrida em 15 de setembro de 2020 e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, respeitados os Contratos de Outorga até então celebrados.

11.2. ~~11.2.~~ As Exceto pelas disposições previstas nas Cláusulas 8.1.1, 10.2 e 10.2.1, que serão aplicáveis às outorgas a serem realizadas após a presente data, as demais alterações implementadas no Plano, através deste ~~primeiro~~segundo aditivo ao Plano, serão aplicáveis ~~inclusive~~ a todas as outorgas já concedidas no âmbito do Plano, cujos Períodos de Carência ~~ainda não tenham se encerrado~~estejam em vigor.

12. Disposições Gerais

12.1. ~~12.1.~~ A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano e caberá ao Conselho de Administração avaliar as alterações necessárias, para manter o objetivo deste Plano, sem prejuízo aos Beneficiários e à Companhia.

12.2. ~~12.2.~~ Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, os termos e condições do Plano deverão ser ajustados pelo Conselho de Administração de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e aos Beneficiários.

12.3. ~~12.3.~~ Nenhuma disposição do Plano ou Ação Restrita outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

12.4. ~~12.4.~~ Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

12.5. ~~12.5.~~ Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações Restritas, poderá levar à revisão integral do Plano.

12.6. ~~12.6.~~ Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral de Acionistas.

12.7. ~~12.7.~~ A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano e as Ações Restritas outorgadas, inclusive o IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a serem entregues ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

* * * * *

Anexo VI

Cópia do Segundo Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020 (conforme Anexo B da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022).

Segundo Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas de 15 de setembro de 2020

O Plano de Outorga de Ações Restritas, originalmente aprovado em 15 de setembro de 2020 e aditado em 06 de novembro de 2024, é aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 15 de abril de 2026 e consolidado pelo presente segundo aditivo, de modo que o Plano passa a vigorar com a seguinte nova redação:

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“1º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro seguinte ao término do Período de Carência;

“2º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 1º Momento de Resgate;

“3º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 2º Momento de Resgate;

“4º Momento de Resgate” significa o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do 3º Momento de Resgate;

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, outorgadas aos Beneficiários e sujeitas às restrições previstas no presente Plano e no respectivo Contrato de Outorga;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Beneficiários” significa quaisquer diretores estatutários ou empregados da Companhia, ou de uma Investida, selecionados pelo Conselho de Administração e em favor dos quais a Companhia venha a outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a Raia Drogasil S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3.097, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, 1º de janeiro do ano em que as Ações Restritas foram outorgadas e o respectivo Contrato de Outorga assinado pelo Beneficiário, válido inclusive para todo o ano 2020, a partir de 1/1/2020;

“Desligamento” significa o término do vínculo societário ou de emprego entre o Beneficiário e a Companhia, ou uma Investida, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Não será considerado “Desligamento” o término do vínculo societário ou de emprego de um Beneficiário, seguido de sua contratação como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, ou de uma Investida, a qualquer título;

“Investida” significa uma sociedade na qual a Companhia detenha qualquer participação societária;

“IRRF” significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“Momento de Resgate” significa, indistintamente, qualquer período de resgate dentre o 1º Momento de Resgate, 2º Momento de Resgate, 3º Momento de Resgate ou 4º Momento de Resgate, conforme aplicável;

“Período de Carência” significa inicialmente o período de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Outorga, o qual poderá ser prorrogado para os Momentos de Resgate subsequentes até o 4º Momento de Resgate, conforme previsto neste Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022;

“WACC” significa o “*Weighted Average Cost Of Capital*”, indicador referente ao custo médio ponderado de capital da Companhia, que será determinado pelo Conselho de Administração a cada exercício social, aplicável a cada outorga e previsto nos Contratos de Outorga, inclusive em relação a cada exercício social após o Período de Carência até o 4º Momento de Resgate.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de uma quantidade alvo de Ações Restritas aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração, sendo que a quantidade final a que o Beneficiário fará efetivamente jus dependerá do cumprimento de determinadas condições estabelecidas neste Plano e no respectivo Contrato de Outorga, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das Investidas, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (b) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (c) estimular a permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas Investidas.

3. Beneficiários

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Beneficiários que participarão do Plano a cada nova outorga.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, podendo contar com um comitê consultivo criado ou indicado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Plano, cabendo, no entanto, qualquer decisão ao Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (f) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (g) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as metas e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas nos termos do presente Plano, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente, observados os termos e princípios deste Plano e o disposto nos respectivos Contratos de Outorga;
- (h) a autorização para transferência de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas devidas, nos termos do Plano e da RCVM 77 ou liquidar a obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro nos termos deste Plano;
- (i) definir o WACC a ser aplicável a cada exercício social e incluído em cada Contrato de Outorga, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar o WACC para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos; e
- (j) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

4.5. Os Beneficiários não poderão participar da administração do Plano, no tocante às deliberações previstas na Cláusula 4.2 acima. Caso eventual Beneficiário venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou de comitê de assessoramento dedicado à administrar o Plano, referido Beneficiário não participará da administração do Plano em relação a si próprio e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano em relação a si próprio.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. Anualmente ou sempre que entender adequado, o Conselho de Administração da Companhia definirá os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas e a quantidade alvo de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário ("Quantidade Alvo"), sendo que a quantidade de Ações Restritas que será efetivamente entregue dependerá das deduções legais de impostos aplicáveis e do cumprimento das condições previstas neste Plano, especialmente conforme disposto na Cláusula 8 abaixo.

5.2. A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

5.3. A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e das regras previstas nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das ações em si ou o cumprimento parcial da Condições do Plano não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa qualquer garantia do seu recebimento.

5.4. As Ações Restritas entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio ("JCP") relativos às Ações Restritas, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Beneficiários.

5.5. O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas, conforme vier a ser acordado e previsto no respectivo Contrato de Outorga.

5.6. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, observados os termos deste Plano.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de até 2% (dois por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação original deste Plano, qual seja, 15 de setembro de 2020, contemplando-se as bonificações de ações aprovadas pela Assembleias Gerais da Companhia realizadas em 19 de abril de 2023 e 22 de dezembro de 2025, sendo que referido limite poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 12.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da RCV 77. Na hipótese de não haver ações em tesouraria, na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares e/ou por deliberação específica do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas em dinheiro, observado que em qualquer hipótese a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da transferência das ações ou da liquidação em dinheiro.

6.3. As Ações Restritas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Beneficiário, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração e prevista no Contrato de Outorga.

7. Preço de Referência das Ações Restritas

7.1. Exceto se decidido de forma diversa pelo Conselho de Administração em virtude do cenário existente, o preço de referência por Ação Restrita, para fins de determinação da Quantidade Alvo que será outorgada a cada Beneficiário, será equivalente à média de cotação da ação na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores à Data de Outorga ("Preço de Referência").

8. Condições para Recebimento das Ações Restritas

8.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga e das disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, o direito do Beneficiário de efetivamente receber as Ações Restritas outorgadas somente será plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente no Momento de Resgate, as seguintes condições: (a) o Beneficiário deve permanecer vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de uma Investida; e (b) o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do exercício social imediatamente anterior ao Momento de Resgate em questão ("Data Base de Apuração") deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Preço de Referência deduzido dos dividendos e JCP distribuídos entre a Data da Outorga e a Data Base de Apuração, todos eles (preço da ação, dividendos e JCP) corrigidos pelo WACC acumulado ("Preço Alvo"); e (c) eventuais outras condições previstas em cada Contrato de Outorga ("Condições do Plano"). Observadas as disposições aplicáveis no caso

de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, caso as Condições do Plano sejam cumpridas, o Beneficiário fará jus a um percentual da Quantidade Alvo outorgada, a depender do quadrante de atingimento da meta constante no item (b) acima, conforme matriz abaixo (“Quantidade Apurada”). Em qualquer hipótese, a Quantidade Apurada não poderá superar 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Alvo outorgada ou, na hipótese da Cláusula 8.1.1 abaixo, 200% (duzentos por cento) da Quantidade Alvo outorgada.

Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

8.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 acima, para as outorgas a serem realizadas aos Beneficiários em 2026 e para os anos subsequentes, a Companhia utilizará a matriz de performance abaixo:

Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 200%	% equivalente ao atingimento da meta de performance
Acima de 200%	200%

8.2. A Companhia irá transferir as Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, conforme Quantidade Apurada, mediante (i) o cumprimento integral de todas as Condições do Plano, observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo; e (ii) manifestação, por escrito, do exercício do resgate pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate, observadas as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 12.7.

8.3. Sem prejuízo das Cláusulas 8.1 e 0 acima, os Beneficiários não poderão alienar, transferir, vender, alugar, onerar ou de qualquer forma negociar com 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas recebidas da Companhia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1º de janeiro imediatamente anterior à data em que as Ações Restritas foram recebidas pelo Beneficiário (“Lock-Up”). Decorrido esse período de Lock-Up, as referidas Ações Restritas passarão a ser livres e desembaraçadas de quaisquer restrições, podendo o Beneficiário livremente negociar tais ações. Durante o período de Lock-Up e para garantia e efetividade do Lock-Up, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério: (i) exigir que o Beneficiário mantenha as Ações Restritas junto ao banco escriturador e fora do ambiente de negociação da B3 e as referidas ações deverão ser gravadas

junto ao banco escriturador para prever o Lock-Up; ou (ii) manter a quantidade de Ações Restritas sujeitas ao Lock-Up em tesouraria da Companhia e efetivar a transferência destas apenas após o término do Lock-Up. A Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de cumprimento da obrigação de Lock-Up pelo Beneficiário e exigir a adoção de determinados procedimentos que viabilizem o acompanhamento e controle do Lock-Up. Para que não parem dúvidas, na hipótese de Desligamento do Beneficiário, por qualquer motivo, após o recebimento das Ações Restritas, a parcela das Ações Restritas sujeita ao Lock-Up permanecerá sujeita ao Lock-Up.

8.4. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (iv) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (v) se a Companhia tiver sua falência decretada; ou
- (vi) nas hipóteses previstas na Cláusula 10 deste Plano.

9. Apuração e Resgate da Quantidade Apurada

9.1. A Companhia deverá apurar e comunicar os Beneficiários até 31 de janeiro de cada ano, a partir do término do Período de Carência, sobre o nível de atingimento do Preço Alvo, e a Quantidade Apurada resultante do referido atingimento nos termos da tabela da Cláusula 8.1 e Cláusula 8.1.1, conforme aplicável ("Período de Apuração").

9.2. Observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, **uma vez satisfeitas todas as Condições do Plano e atingida a performance prevista nas cláusulas 8.1 ou 8.1.1**, conforme aplicável, o Beneficiário poderá resgatar a Quantidade Apurada **em qualquer Momento de Resgate**, mediante manifestação escrita à Companhia neste sentido, entregue até o último dia do Momento de Resgate em questão, observado o previsto na cláusula 9.3.

9.3. Em cada Momento de Resgate, a apuração será verificada de forma cumulativa entre a Data da Outorga e a Data Base da Apuração aplicável ao Momento de Resgate, de forma que o Beneficiário poderá resgatar a Quantidade Apurada em cada um dos 1º, 2º, 3º ou 4º Momentos de Resgate, se tiver havido a performance da ação com base no nível de atingimento do Preço Alvo do período acumulado, dentro dos critérios previstos nas cláusulas 8.1 e 8.1.1, e desde que observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo. O resgate da Quantidade Apurada somente poderá ser exercido em sua integralidade em cada Momento de Resgate, não sendo permitido ao Beneficiário requerer o resgate parcial da Quantidade Apurada.

9.3.1. Caso a Quantidade Apurada no 1º Momento de Resgate, no 2º Momento de Resgate ou no 3º Momento de Resgate seja igual a zero, nos termos da Cláusula 8.1 e Cláusula 8.1.1 acima, conforme aplicável, o Beneficiário

não terá direito de receber quaisquer Ações Restritas no respectivo Momento de Resgate em questão, hipótese em que **o Período de Carência será prorrogado automaticamente por mais 1 (um) ano adicional**, devendo o Beneficiário permanecer vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de uma Investida, e a apuração será automaticamente prorrogada para o próximo Período de Apuração, até o limite do 4º Momento de Resgate.

9.3.2. Observado o disposto na Cláusula 9.2.1 acima, caso a Quantidade Apurada no 4º Momento de Resgate seja igual a zero, nos termos da Cláusula 8.1 e Cláusula 8.1.1 acima, conforme aplicável, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

9.4. A falta de manifestação pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate será interpretada pela Companhia como não exercício do resgate pelo Beneficiário, hipótese em que o direito ao exercício do resgate será verificado no Momento de Resgate subsequente e assim sucessivamente, sujeito à verificação das Condições do Plano em cada Momento de Resgate, mas observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo.

Caso o Beneficiário exerça o resgate da Quantidade Apurada em determinado Momento de Resgate, conforme a apuração da Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior, a Companhia deverá tomar as providências necessárias para efetivar a transferência das Ações Restritas devidas, observado o disposto na Cláusula 8.3.

9.5. Observadas as Condições do Plano e as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, o prazo máximo para exercício do resgate, em qualquer hipótese, será o 4º Momento de Resgate, após o qual o direito à Quantidade Alvo outorgada será automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

10. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

10.1. Para as outorgas já realizadas até o ano de 2025, serão aplicadas as regras detalhadas na Cláusula 10.1.1 abaixo.

10.1.1. Se, antes do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

(iii) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por (b.1) meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou (b.2) destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou

fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

(iv) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula 10.1(iii) acima: o Beneficiário fará jus a receber, no 1º Momento de Resgate, uma quantidade *pro rata* da Quantidade Apurada, conforme apurado pela Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior ao 1º Momento de Resgate, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de $X/1460$, onde “X” é o número de dias decorridos entre a data de início do Período de Carência e a data do Desligamento, observado que quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e eventuais as deduções e retenções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo. Para que não parem dúvidas, na hipótese prevista nesta Cláusula 10.1(iv), a quantidade *pro rata* da Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do 1º Momento de Resgate, nos termos deste Plano, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no 1º Momento de Resgate seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

10.1.2. Se, depois do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

(iii) (A) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador, ou (B) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula 10.1.2(iv) abaixo: o Beneficiário fará jus a receber, no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento, a Quantidade Apurada com base no Período de Apuração aplicável ao referido Momento de Resgate. Neste caso, a Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do Momento de Resgate em questão, nos termos deste Plano, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

(iv) por vontade da Companhia, por meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou

atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia; o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

10.1.3. Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se em virtude de aposentadoria, de comum acordo entre a Companhia e o Beneficiário, o Beneficiário fará jus a receber (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo de Ações Restritas outorgado nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada ao Beneficiário se tornará imediatamente vestida, independentemente do decurso do Período de Carência; e (b) após um período de 12 (doze) meses contatos da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, desde que o Beneficiário cumpra com as obrigações de não competição e não aliciamento a serem fixadas no instrumento que regule o seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante da Cláusula 8.1(b) acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

10.1.4. Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se por motivo de falecimento ou invalidez permanente, o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber a totalidade da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas, independentemente do decurso do Período de Carência, devendo a Companhia entregar as referidas Ações Restritas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante da Cláusula 8.1(b) acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

10.2. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 acima, para as outorgas a serem realizadas aos Beneficiários em 2026 e para os anos subsequentes, as regras de Desligamento aplicáveis deverão observar o disposto abaixo, seja antes ou depois do término do Período de Carência, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração:

- (iii) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por (b.1) meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou (b.2) destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente

de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

- (iv) (a) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos do item (i) acima; (b) por Aposentadoria acordada entre a Companhia e o Beneficiário: O prazos e regras da Cláusula 9 acima permanecerão válidas e vigentes e o Beneficiário fará jus a receber, em relação a cada outorga, uma quantidade *pro rata* da Quantidade Apurada, conforme apurado pela Companhia em cada Período de Apuração aplicável, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de X/Y, onde “X” é o número de dias decorridos entre a data de início do Período de Carência e a data do Desligamento, e “Y” é o número de dias que compreende o Período de Carência, conforme prorrogado pelos Períodos de Apuração, se aplicável, nos termos deste Plano, observado que quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e eventuais as deduções e retenções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo. Para que não parem dúvidas, a quantidade *pro rata* da Quantidade Apurada de cada outorga a que o Beneficiário faz jus nos termos desta Cláusula permanecerá sujeita à condição de performance constante da Cláusula 8.1.1 acima e será entregue observados os termos e condições previstos neste Plano.

10.2.1. Por motivo de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário: o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber a totalidade da Quantidade Alvo outorgada nos termos do respectivo Contrato de Outorga, de modo que as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas, independentemente do decurso do Período de Carência, devendo a Companhia entregar as referidas Ações Restritas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante da Cláusula 8.1.1 acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

10.3. Em qualquer das hipóteses de Desligamento acima, será aplicável o Lock-Up às Ações Restritas que vierem a ser recebidas, nos termos previstos na Cláusula 8.3 deste Plano.

10.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula 10, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer

regras diversas das previstas nesta Cláusula 10, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

11. Prazo de Vigência do Plano

11.1. O Plano tem vigência desde a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ocorrida em 15 de setembro de 2020 e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, respeitados os Contratos de Outorga até então celebrados.

11.2. Exceto pelas disposições previstas nas Cláusulas 8.1.1, 10.2 e 10.2.1, que serão aplicáveis às outorgas a serem realizadas após a presente data, as demais alterações implementadas no Plano, através deste segundo aditivo ao Plano, serão aplicáveis a todas as outorgas já concedidas no âmbito do Plano, cujos Períodos de Carência estejam em vigor.

12. Disposições Gerais

12.1. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano e caberá ao Conselho de Administração avaliar as alterações necessárias, para manter o objetivo deste Plano, sem prejuízo aos Beneficiários e à Companhia.

12.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, os termos e condições do Plano deverão ser ajustados pelo Conselho de Administração de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e aos Beneficiários.

12.3. Nenhuma disposição do Plano ou Ação Restrita outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

12.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

12.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações Restritas, poderá levar à revisão integral do Plano.

12.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral de Acionistas.

12.7. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano e as Ações Restritas outorgadas, inclusive o IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a serem entregues ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

* * * * *

Anexo VII

Informações acerca do Segundo Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020 (conforme Anexo B da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022).

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Segundo Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas de 15 de setembro de 2020 ("Plano"), segue como **Anexo VI** à presente proposta.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Poderão ser eleitos como beneficiários do Plano, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, membros da administração e empregados da Companhia, ou de uma sociedade na qual a Companhia detenha participação societária ("Investida"), conforme detalhado no item "d" abaixo ("Beneficiários").

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável. O Plano não prevê a entrega de opções.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito do Plano, ações de emissão da Companhia representativas de até 2% (dois por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação original do Plano, qual seja, 15 de setembro de 2020, com a contemplação das bonificações de ações aprovadas pelas Assembleias Gerais de Acionistas de 19 de abril de 2023 e 22 de dezembro de 2025. Este percentual poderá ser ajustado nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia. Caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nas outorgas já realizadas, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

d. Condições de aquisição

Anualmente, o Conselho de Administração da Companhia definirá os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas e a quantidade alvo de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário ("Quantidade Alvo"), sendo que o direito do Beneficiário de efetivamente receber as Ações Restritas outorgadas somente será plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) o Beneficiário deve permanecer vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de uma Investida;

(b) o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do exercício social imediatamente anterior ao Momento de Resgate em questão (“Data Base de Apuração”) deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Preço de Referência deduzido dos dividendos e JCP distribuídos entre a Data da Outorga e a Data Base de Apuração, todos eles (preço da ação, dividendos e JCP) corrigidos pelo WACC acumulado (“Preço Alvo”); e

(c) eventuais outras condições previstas em cada Contrato de Outorga (“Condições do Plano”).

Observadas as disposições aplicáveis no caso de desligamento conforme previsto na Cláusula 10 do Plano, caso as Condições do Plano sejam cumpridas, o Beneficiário fará jus a um percentual da Quantidade Alvo outorgada, a depender do quadrante de atingimento da meta constante no item (b) acima, conforme matriz abaixo (“Quantidade Apurada”). Em qualquer hipótese, a Quantidade Apurada não poderá superar 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Alvo outorgada ou, na hipótese de outorgas a serem realizadas aos Beneficiários em 2026 e para os anos subsequentes, 200% (duzentos por cento) da Quantidade Alvo outorgada.

Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

Para as outorgas a serem realizadas aos Beneficiários em 2026 e para os anos subsequentes, a Companhia utilizará a matriz de performance abaixo:

Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 200%	% equivalente ao atingimento da meta de performance
Acima de 200%	200%

Ademais, a Companhia somente deverá transferir as ações restritas a que o Beneficiário faz jus, conforme Quantidade Apurada, mediante (i) o cumprimento integral de todas as Condições do Plano, observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 10 do Plano; e (ii) manifestação,

por escrito, do exercício do resgate pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate, observadas as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 12.7 do Plano.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não aplicável. O Plano estabelece que, quando superado o período de carência, e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano, as ações serão transferidas pela Companhia ao Beneficiário, sem o pagamento de qualquer preço de exercício.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Não aplicável. O Plano estabelece que, quando superado o período de carência descrito no item “d” acima, e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano, as ações serão transferidas pela Companhia ao Beneficiário, sem pagamento de qualquer preço de exercício, conforme exposto no item “e” acima.

g. Forma de liquidação de opções

Não aplicável. Como mencionado acima, não haverá a entrega de opções no âmbito do Plano.

Com o propósito de satisfazer a outorga das ações restritas, nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicáveis, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os beneficiários, nos termos da Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022. O Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das ações restritas em dinheiro.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano de Outorga de Ações Restritas poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, sendo certo que as outorgas de Ações Restritas realizadas anteriormente à extinção do Plano de Outorga de Ações permanecerão em vigor. Qualquer alteração da legislação e regulamentação aplicável à Companhia poderá ensejar a revisão integral do Plano de Outorga de Ações Restritas.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

b. O Plano visa conceder aos executivos e empregados da Companhia, ou de suas Investidas, um incentivo de longo prazo que estimule os Beneficiários a permanecerem na Companhia e a tomarem decisões de longo prazo que tragam resultado positivo aos acionistas, já que o direito de efetivamente adquirir as ações restritas está vinculado a tempo de permanência e ao atingimento de meta de performance, conforme descrito no item “2.d. Condições de aquisição”, acima. Com isso, a Companhia visa: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e de suas Investidas, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (b) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (c) estimular a permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas suas Investidas.

c. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao possibilitar que os Beneficiários tornem-se acionistas da Companhia em condições potencialmente diferenciadas, após cumprimento de determinadas condições, espera-se que estes tenham fortes incentivos de permanecer na Companhia e de comprometer-se efetivamente com a criação de valor no longo prazo, exercendo suas funções de maneira a integrar-se aos interesses da Companhia, aos objetivos sociais e aos planos de crescimento desta, maximizando, assim, seus lucros.

Ao vincular o direito às ações restritas ao cumprimento de metas de performance, acredita-se que os beneficiários serão incentivados a buscar o atingimento das metas da Companhia, maximizando, assim, valor aos acionistas.

Por fim, ao possibilitar que o *vesting* seja prorrogado automaticamente por períodos de um ano, caso as metas de performance não sejam atingidas e os Beneficiários permaneçam vinculados à Companhia, o Plano permite a retenção dos Beneficiários por um período adicional de até 3 (três) anos contados do término do período de *vesting* inicial, possibilitando, assim, a retenção de profissionais-chave por um prazo longo.

d. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano se insere na política de remuneração da Companhia, uma vez que esta visa a concentrar parte relevante da remuneração total dos beneficiários em componentes variáveis de longo prazo, conforme objetivos expostos no item “a” acima.

e. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano alinha os interesses dos Beneficiários e da Companhia a curto, médio e longo prazo na medida em que são incentivados a permanecer na Companhia e a buscar contínuo incremento de valor, já que uma das condições para o recebimento das ações é o atingimento da meta de performance (com ganho exponencial ao executivo, à medida que a meta for atingida, até o limite de 120% ou 200% da Quantidade Alvo, conforme aplicável). Com isso, espera-se que a Companhia tenha resultados positivos sustentáveis no curto, médio e longo prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto:

O valor total das despesas estimadas do Plano, de acordo com o CPC 10 R1 aprovado pela Deliberação de nº 650 da CVM de 16 de dezembro de 2010, que trata do pagamento baseado em ações, é de R\$ 64.000.000,00. Tal estimativa é elaborada exclusivamente para fins contábeis, em atenção à regulamentação pertinente, e não implica alteração da natureza do Plano ou das regras e condições nele estabelecidas.

Anexo VIII

Alterações Estatutárias Propostas (Conforme Artigo 12, II, Resolução CVM nº 81)

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM MARCAS)	JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS
CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES		
Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.750.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.752.367.344 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.750.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.752.367.344 (um bilhão, setecentos setecentas e cinquenta e dois duas milhões, trezentos trezentas e sessenta e sete mil, trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Proposta de alteração para mero ajuste de redação, sem alteração da cifra do capital social ou do número de ações em que é dividido.
Artigo 4º - (...) PARÁGRAFO QUINTO - A Companhia poderá aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, o qual é competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e integralização das ações dentro do limite do capital autorizado.	Artigo 4º - (...) PARÁGRAFO QUINTO - A Companhia poderá aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, o qual é competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e integralização das ações, conforme aplicável, dentro do limite do capital autorizado. O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou de capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações, com ou sem bonificações de ações.	Proposta de alteração para aprimoramento de redação, nos termos da legislação aplicável, de modo a esclarecer que o capital pode ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou de capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações, com ou sem bonificações de ações..
Artigo 4º - (...) PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho de Administração poderá, no limite do capital autorizado estabelecido no parágrafo quinto deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral,	Artigo 4º - (...) PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho de Administração poderá, no limite do capital autorizado estabelecido no parágrafo quinto 5º deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral,	Proposta de alteração para aprimoramento de redação.

outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas.	outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas.	
Artigo 4º - (...)	Artigo 4º - (...) PARÁGRAFO OITAVO - O limite do capital autorizado estabelecido no parágrafo 5º deste artigo deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.	Proposta de inclusão de parágrafo com previsão expressa sobre ajuste automático do limite do capital autorizado em casos de grupamento ou desdobramento de ações.
CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO		
SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Artigo 8º - Ao Conselho de Administração compete: (...) q) declarar dividendos intermediários e intercalares;	Artigo 8º - Ao Conselho de Administração compete: (...) q) declarar dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre capital próprio aos acionistas, observada a legislação aplicável;	Proposta de inclusão de previsão expressa sobre a hipótese de declaração de juros sobre capital próprio aos acionistas pelo Conselho de Administração.
Artigo 8º - Ao Conselho de Administração compete: (...) y) deliberar sobre proposta de grupamento, desdobramento e bonificação de ações a ser submetida à Assembleia Geral;	Artigo 8º - Ao Conselho de Administração compete: (...) y) deliberar sobre proposta de grupamento e, desdobramento e—bonificação de ações a ser submetida à Assembleia Geral;	Proposta de exclusão da necessidade de encaminhamento da proposta de bonificação de ações à assembleia geral, considerando a competência do Conselho de Administração.
Artigo 8º - Ao Conselho de Administração compete: (...) bb) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a	Artigo 8º - Ao Conselho de Administração compete: (...) bb) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a	Proposta de alteração para mera correção de erro de digitação.

conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta disponíveis no Mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; cc) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e dos Comitês e as suas respectivas alterações;	conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta disponíveis no Mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e cc) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e dos Comitês e as suas respectivas alterações;	
Artigo 8º - (...) PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês ou Comissões, com funcionamento permanente ou temporário, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros do Conselho de Administração, os Diretores e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.	Artigo 8º - (...) PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês ou Comissões, com funcionamento permanente ou temporário, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros do Conselho de Administração, os Diretores e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê ou Comissão serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.	Proposta de alteração para aprimoramento de redação, sem alteração das regras já aplicáveis.
CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO		
SEÇÃO II – DIRETORIA		
Artigo 10 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros,	Artigo 10 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros,	Proposta de alteração para aprimoramento de redação, bem como para a alteração da

eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um(a) Diretor(a)-Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações e Comercial, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Transformação Digital, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações de Farmácia, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Gente, Cultura e Sustentabilidade, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Negócios de Saúde, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Comercial, um(a) Diretor(a) de Relações com Investidores e Assuntos Corporativos e mais 2 (dois) diretores sem designação específica.	eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um(a) Diretor(a)-Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações e Comercial, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Transformação Digital, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações de Farmácia, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Gente, Cultura e Sustentabilidade, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Negócios de Saúde, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Comercial, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Supply Chain, um(a) Diretor(a) de Relações com Investidores e Assuntos Corporativos e mais 2-1 (dois-um) diretores sem designação específica.	composição da Diretoria da Companhia, com a inclusão de um novo cargo de Diretor com designação específica.
Artigo 11º - (...) PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações e Comercial: a) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de compras e gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Companhia; b) acompanhar o desempenho e a rentabilidade por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Companhia e para a viabilização de ações conjuntas de <i>merchandising</i>; c) desenvolver, implementar e monitorar estratégias de gestão das vendas, farmácia a farmácia, visando maximizar o lucro bruto da Companhia; d) gerenciar as iniciativas de marketing e promoção da Companhia; e) definir, implementar e gerenciar as estratégias por	Artigo 11º - (...) PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações e Comercial: a) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de compras e gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Companhia; b) acompanhar o desempenho e a rentabilidade por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Companhia e para a viabilização de ações conjuntas de <i>merchandising</i>; c) desenvolver, implementar e monitorar estratégias de gestão das vendas, farmácia a farmácia, visando maximizar o lucro bruto da Companhia; d) gerenciar as iniciativas de marketing e promoção da Companhia; e) definir, implementar e gerenciar as estratégias por	Proposta de exclusão de determinadas competências do(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações e Comercial, em atenção à proposta de alteração da composição da Diretoria da Companhia.

categorias de produto; f) definir, implementar e gerenciar as estratégias de relacionamento para os clientes cadastrados no programa de fidelidade da Companhia; g) desenvolver, implementar e monitorar estratégias que contribuam para a melhoria da operação de farmácia e para elevar a competitividade da Companhia; h) promover a monitorar o crescimento das vendas e dos resultados, farmácia a farmácia; i) liderar, supervisionar e monitorar a operação de farmácia; j) monitorar o mercado de farmácias nos diferentes estados e regiões; k) supervisionar e contribuir para o desenvolvimento e para a formação de gerentes regionais; l) planejar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas às operações logísticas da Companhia, incluindo a entrada, armazenagem, expedição e transporte de mercadorias e relacionamento com fornecedores e parceiros logísticos; m) implementar e acompanhar indicadores de desempenho logístico, assegurando o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis às operações logísticas, incluindo questões de segurança, saúde e meio ambiente; n) coordenar projetos de expansão e modernização da infraestrutura logística, incluindo a implementação de novas tecnologias e processos; e o) liderar as operações multicanal da Companhia.	categorias de produto; f) definir, implementar e gerenciar as estratégias de relacionamento para os clientes cadastrados no programa de fidelidade da Companhia; g) desenvolver, implementar e monitorar estratégias que contribuam para a melhoria da operação de farmácia e para elevar a competitividade da Companhia; h) promover a monitorar o crescimento das vendas e dos resultados, farmácia a farmácia; i) liderar, supervisionar e monitorar a operação de farmácia; j) monitorar o mercado de farmácias nos diferentes estados e regiões; k) supervisionar e contribuir para o desenvolvimento e para a formação de gerentes regionais; l) planejar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas às operações logísticas da Companhia, incluindo a entrada, armazenagem, expedição e transporte de mercadorias e relacionamento com fornecedores e parceiros logísticos; m) implementar e acompanhar indicadores de desempenho logístico, assegurando o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis às operações logísticas, incluindo questões de segurança, saúde e meio ambiente; n) coordenar projetos de expansão e modernização da infraestrutura logística, incluindo a implementação de novas tecnologias e processos; e m)-o) liderar as operações multicanal da Companhia.	
Sem correspondente.	Artigo 11º - (...) PARÁGRAFO NONO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Supply Chain: a) planejar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas às operações logísticas da Companhia, incluindo a entrada,	Proposta de inclusão das competências do novo cargo de Diretor(a) Vice-Presidente de Supply Chain, para: a) planejar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas às operações logísticas da Companhia,

	armazenagem, expedição e transporte de mercadorias e relacionamento com fornecedores e parceiros logísticos; b) implementar e acompanhar indicadores de desempenho logístico, assegurando o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis às operações logísticas, incluindo questões de segurança, saúde e meio ambiente; e c) coordenar projetos de expansão e modernização da infraestrutura logística, incluindo a implementação de novas tecnologias e processos.	incluindo a entrada, armazenagem, expedição e transporte de mercadorias e relacionamento com fornecedores e parceiros logísticos; b) implementar e acompanhar indicadores de desempenho logístico, assegurando o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis às operações logísticas, incluindo questões de segurança, saúde e meio ambiente; e c) coordenar projetos de expansão e modernização da infraestrutura logística, incluindo a implementação de novas tecnologias e processos.
Artigo 11º - (...) PARÁGRAFO NONO - Compete ao(a) Diretor(a) de Relações com Investidores e Assuntos Corporativos: a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; b) divulgar a Companhia e seus títulos e valores mobiliários junto a analistas financeiros, acionistas, debenturistas e potenciais investidores, no Brasil e no exterior; c) prestar informações ao mercado financeiro, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de <i>rating</i> quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; d) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM; e) liderar a emissão pública de novos títulos e valores mobiliários pela Companhia junto aos mercados de capitais no Brasil e no exterior, conforme aplicável; f) coordenar a recompra ou	Artigo 11º - (...) PARÁGRAFO NONO DÉCIMO - Compete ao(a) Diretor(a) de Relações com Investidores e Assuntos Corporativos: a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; b) divulgar a Companhia e seus títulos e valores mobiliários junto a analistas financeiros, acionistas, debenturistas e potenciais investidores, no Brasil e no exterior; c) prestar informações ao mercado financeiro, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de <i>rating</i> quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; d) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM; e) liderar a emissão pública de novos títulos e valores mobiliários pela Companhia junto aos mercados de capitais no Brasil e no exterior, conforme aplicável; f) coordenar a recompra ou	Proposta de alteração para mera renumeração de parágrafo.

resgate de títulos mobiliários de emissão da própria Companhia sempre que aprovado pelo Conselho de Administração; e g) representar a Companhia em temas relacionados a assuntos corporativos ou institucionais junto aos <i>stakeholders</i> .	resgate de títulos mobiliários de emissão da própria Companhia sempre que aprovado pelo Conselho de Administração; e g) representar a Companhia em temas relacionados a assuntos corporativos ou institucionais junto aos <i>stakeholders</i> .	
Artigo 11º - (...) PARÁGRAFO DÉCIMO - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.	Artigo 11º - (...) PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.	Proposta de alteração para mera renumeração de parágrafo.
Artigo 12º - (...) PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo(a) Diretor(a)-Presidente ou, na ausência deste, por um(a) Diretor(a) por ele indicado, e secretariadas por qualquer pessoa indicada pelo presidente da reunião em questão. Caso, por qualquer razão, o Diretor(a)-Presidente não indique seu substituto para a direção da reunião da Diretoria em questão, o(a) Diretor(a)-Presidente será substituído pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo.	Artigo 12º - (...) PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo(a) Diretor(a)-Presidente ou, na ausência deste , por qualquer pessoa por ele indicada um(a) Diretor(a) por ele indicado , e secretariadas por qualquer pessoa indicada pelo presidente da reunião em questão. Caso, por qualquer razão, o Diretor(a)-Presidente não indique seu substituto para a direção da reunião da Diretoria em questão, o(a) Diretor(a)-Presidente será substituído pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo.	Proposta de alteração das regras aplicáveis à composição da mesa das reuniões da Diretoria, de modo a otimizar o andamento dos trabalhos.
CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL		
Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é	Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é	Proposta de alteração para mero aprimoramento da redação sobre a realização das assembleias gerais da

atribuída por lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social.	atribuída por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária.	Companhia, em linha com as previsões da legislação aplicável.
Artigo 17º - (...) PARÁGRAFO SEGUNDO - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A. e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Não obstante as obrigações contidas neste parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos, pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.	Artigo 17º - (...) PARÁGRAFO SEGUNDO - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A. e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Não obstante as obrigações contidas neste parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos, pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.	Proposta de exclusão, em linha com a alteração da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, que veda à Companhia condicionar o exercício de direitos pelo acionista em assembleia à apresentação de documentos para comprovação de circunstâncias relacionadas à titularidade das ações que possam ser objetivamente verificadas com base nos registros de titularidade já detidos pela Companhia, inclusive aqueles que lhes tenham sido transmitidos pelo depositário central e pelo escriturador.
Artigo 18º - (...)	Artigo 18º - (...)	Proposta de exclusão, considerando a competência do Conselho de

f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;	f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;	Administração para aprovar bonificações no limite do capital autorizado.
CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL		
Artigo 19 - (...) PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Artigo 19 - (...) PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Proposta de alteração para aprimoramento de redação, sem alteração das regras já aplicáveis.
CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO		
ARTIGO 21 - Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., observada a seguinte ordem de dedução: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, que não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de S.A.; e	ARTIGO 21 - Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., observada a seguinte ordem de dedução: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, que não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de das S.A.; e	Proposta de alterações para mera correção de erro de digitação.

c) importância equivalente a até 65% (sessenta e cinco por cento) para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia, observado que seu saldo, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva para Contingência e a Reserva de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A., sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral poderá, observado o disposto no artigo 152 da Lei de S.A., atribuir aos administradores uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, formas e limites legais.	c) importância equivalente a até 65% (sessenta e cinco por cento) para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia, observado que seu saldo, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva para Contingência e a Reserva de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A., sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendo. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral poderá, observado o disposto no artigo 152 da Lei de das S.A., atribuir aos administradores uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, formas e limites legais.	
Artigo 21 - (...) PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de Reservas de Lucros ou de Reservas de Capital, observada a legislação aplicável.	Artigo 21 - (...) PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de Reservas de Lucros ou de Reservas de Capital, observada a legislação aplicável.	Proposta de exclusão da previsão, em atenção ao artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, que prevê que atingido o limite do saldo do capital social, a assembleia deliberará obrigatoriamente sobre a aplicação do excesso dos saldos das reservas de lucros.
Artigo 21 - (...) PARÁGRAFO QUARTO - Os dividendos declarados não rendem juros nem são corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3	Artigo 21 - (...) PARÁGRAFO QUARTO TERCEIRO - Os dividendos declarados não rendem juros nem são corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3	Proposta de alteração para mera renumeração de parágrafo.

(três) anos, contados da data em que sejam postos à disposição do acionista, prescrevem e serão revertidos em favor da Companhia.	(três) anos, contados da data em que sejam postos à disposição do acionista, prescrevem e serão revertidos em favor da Companhia.	
Artigo 22 - Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, <i>adreferendum</i> da Assembleia Geral, pode a Companhia declarar, pagar ou creditar dividendos ou juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável.	Artigo 22 - Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, adreferendum da Assembleia Geral, pode a Companhia declarar, pagar ou creditar dividendos intermediários e intercalares, ou juros sobre capital próprio aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável.	Proposta de alteração para a exclusão da necessidade de ratificação pela assembleia das declarações de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre capital próprio aos acionistas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a legislação e regulamentações aplicáveis.
Artigo 22 - (...) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do previsto no <i>caput</i> deste artigo, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e, por deliberação do Conselho de Administração, poderá elaborar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados e de Reserva de Lucros então apurados ou dividendos intercalares, à conta dos lucros apurados no exercício, observadas as prescrições legais. As eventuais importâncias pagas como dividendos intercalares poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.	Artigo 22 - (...) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do previsto no <i>caput</i> deste artigo, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e, por deliberação do Conselho de Administração, poderá elaborar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, (a) dividendos intermediáriosintercalares à conta de Lucros Acumulados e de Reserva de Lucros então apurados ou dividendos intercalares, à conta dos lucros apurados no exercício, observadas as prescrições legais balanço semestral; e (b) dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço relativo a período inferior a 6 (seis) meses, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital. A Companhia poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. As	Proposta de alteração para aprimoramento de redação sobre as regras aplicáveis à declaração de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre capital próprio pelo Conselho de Administração, considerando a legislação aplicável.

	eventuais importâncias pagas como dividendos intercalares e intermediários poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social, se houver.	
CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE E SAÍDA DO NOVO MERCADO		
Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO DEZ - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social com o cancelamento de ações.	Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO DEZ DÉCIMO - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social com o cancelamento de ações.	Proposta de alteração para mero ajuste de redação.
Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO ONZE - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que trata o parágrafo nono acima é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. Esta Assembleia Geral, se instalada em primeira convocação, deve contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em	Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO ONZE DÉCIMO PRIMEIRO - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que trata o parágrafo nono acima é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. Esta Assembleia Geral, se instalada em primeira convocação, deve contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em	Proposta de alteração para mero ajuste de redação.

segunda convocação, pode contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.	segunda convocação, pode contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.	
Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO DOZE - O disposto neste artigo 24 não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em 10 de novembro de 2011 e seus sucessores.	Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO DOZE DÉCIMO SEGUNDO - O disposto neste artigo 24 não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em 10 de novembro de 2011 e seus sucessores.	Proposta de alteração para mero ajuste de redação.
Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO TREZE - Os laudos de avaliação de que trata este Estatuto Social devem ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e que seja independente da Companhia, de seus administradores e/ou controladores, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.	Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO TREZE DÉCIMO TERCEIRO - Os laudos de avaliação de que trata este Estatuto Social devem ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e que seja independente da Companhia, de seus administradores e/ou controladores, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.	Proposta de alteração para mero ajuste de redação.
Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO QUATROZE - Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da Oferta Pública.	Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO QUATROZE DÉCIMO QUARTO - Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da Oferta Pública.	Proposta de alteração para mero ajuste de redação.
Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO QUINZE - Para os fins do disposto	Artigo 24 - (...) PARÁGRAFO QUINZE DÉCIMO QUINTO - Para os	Proposta de alteração para mero ajuste de redação.

neste artigo, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos: <u>“Acionista Adquirente”</u> significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas. <u>“Derivativos”</u> significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia. <u>“Grupo de Acionistas”</u> significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas.	fins do disposto neste artigo, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos: <u>“Acionista Adquirente”</u> significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas. <u>“Derivativos”</u> significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia. <u>“Grupo de Acionistas”</u> significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas.	
--	---	--

Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, “trusts”, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. “<u>Outros Direitos de Natureza Societária</u>” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. “<u>Valor Econômico</u>” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro	Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, “trusts”, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. “<u>Outros Direitos de Natureza Societária</u>” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. “<u>Valor Econômico</u>” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro	
---	---	--

critério que venha a ser definido pela CVM,
observado o disposto neste artigo.

critério que venha a ser definido pela CVM,
observado o disposto neste artigo.

--

Anexo IX

Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas (Conforme inciso I do art.12 da Resolução CVM nº 81/2022)

(a ser alterado através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em ~~22~~15 de ~~dezembro~~abril de ~~2025~~2026)

RAIA DROGASIL S.A.

CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A Companhia denomina-se **RAIA DROGASIL S.A.** ("Companhia"), tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo e reger-se-á por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar, transferir e extinguir filiais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se, a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto: **a)** o comércio, a fabricação, a importação e a exportação de medicamentos alopáticos e homeopáticos, insumos e artigos farmacêuticos, produtos correlatos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrimentos e aparelhos acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética e produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos; **b)** a prestação de serviços peculiares ao comércio varejista, tais como serviço de entregas domiciliares de produtos comercializados ou não pela Companhia, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos e serviços, realizados através de convênios, gerenciamento e participação de programas de benefício de medicamentos ("PBM") no setor privado e público, prestação de serviços comunitários, tais como recebimento de contas de água, luz, telefone, energia elétrica, de impostos e taxas em geral, pagamentos e recebimentos em geral, bem como venda de ingressos para teatro, shows, e outros espetáculos, inclusive esportivos, entre outros, serviço de revelação de fotografias e outros afetos ao seu objeto social; **c)** loja de conveniência e "drugstore", destinadas ao comércio, mediante autosserviço ou não, de diversas mercadorias com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre os quais o comércio de alimentos em geral e correlatos; **d)** comercialização de produtos oftalmológicos e de artigos de ótica, cine, foto e som, eletrodomésticos, fitas, discos, livros, jornais, revistas e impressos em geral, cartões telefônicos e serviços relativos ao objeto social; **e)** a publicação e distribuição gratuita/e ou onerosa de jornais, revistas e periódicos; **f)** a manipulação de fórmulas de medicamentos, cosméticos e produtos afins, restrita esta atividade às filiais expressamente indicadas como "Farmácia de Manipulação"; **g)** importação e exportação de qualquer produto afim com seu objeto social; **h)** o transporte de mercadorias; **i)** a promoção e a participação em empreendimentos imobiliários; **j)** o comércio, a

importação e a exportação de artigos, máquinas, e equipamentos afins com seu objetivo social; **k)** a participação em outras sociedades; **l)** inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio; **m)** a prestação de serviços de vacinação e imunização humana; **n)** a realização de exames e análises clínicas; e **o)** atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas e os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.750.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.752.367.344 (um bilhão ~~e setecentos~~, setecentas e cinquenta e ~~dois~~duas milhões, ~~trezentos e trezentas~~ e sessenta e sete mil, trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e/ou partes beneficiárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as ações da Companhia têm a forma escritural, sendo mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas expedidas pela CVM.

PARÁGRAFO QUINTO - A Companhia poderá aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, o qual é competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e integralização das ações, conforme aplicável, dentro do limite do capital autorizado. O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou de capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações, com ou sem bonificações de ações.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho de Administração poderá, no limite do capital autorizado estabelecido no parágrafo ~~quinto~~ 5º deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pode ser reduzido ou excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

PARÁGRAFO OITAVO - O limite do capital autorizado estabelecido no parágrafo 5º deste artigo deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, regidos pelo disposto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos dar-se-á mediante a assinatura de termo de posse nos Livros de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão, e fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(a)- Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reunir-se-á validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO SEXTO - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São considerados presentes os membros que manifestarem seu voto (i) por meio de procuração outorgada em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou, ainda, (iii) no caso de membro do Conselho de Administração, por qualquer das formas admitidas no artigo 7º, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO OITAVO - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente, local e globalmente.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º- O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 13 (treze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia e de suas controladas, ressalvadas as hipóteses de vacância, nas quais, em caráter excepcional e provisório, poderá haver acumulação de função por período máximo 120 (cento e vinte) dias, no qual a

Companhia deverá tomar as providências necessárias para preenchimento dos respectivos cargos de modo permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselheiro eleito mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A. será considerado independente, na hipótese de haver acionista controlador.

PARÁGRAFO QUINTO - O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de deliberações do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

PARÁGRAFO SEXTO - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; e/ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros serão empossados, observadas as disposições deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO OITAVO - O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados(as) pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para a nomeação do seu substituto, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da referida vacância.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Vagando por qualquer motivo os demais cargos de membro do Conselho de Administração, o próprio Conselho de Administração elegerá o seu substituto para terminar o mandato.

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pelo (a) Vice Presidente na sua ausência ou impedimento temporário ou, na sua ausência, por quaisquer dois membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital ou virtual válido, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo(a) Presidente ou, na vacância do cargo ou impedimento temporário pelo(a) Vice Presidente, e secretariadas por uma pessoa indicada pelo(a) presidente da reunião em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos Conselheiros por

quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital ou virtual válido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Diretores poderão ser convocados para prestar esclarecimentos nas reuniões do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada Conselheiro(a) tem direito a um voto nas reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, assinadas por todos os membros presentes e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

ARTIGO 8º - Ao Conselho de Administração compete:

- a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando inclusive, mas sem limitação, novos investimentos, observado o item “o)” deste artigo, e/ou financiamentos e/ou desinvestimentos, assim como planos de negócios de longo prazo e suas alterações;
- b)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores;
- c)** manifestar-se por escrito sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- d)** autorizar a aquisição, a alienação, a oneração ou o arrendamento de (i) bens imóveis que representem 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Companhia; e (ii) participações societárias;
- e)** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- f)** escolher, fiscalizar e destituir os auditores independentes da Companhia;
- g)** aumentar o capital social, bem como a emissão de ações da Companhia, sem aprovação em Assembleia Geral, nos limites autorizados no parágrafo 5º do artigo 4º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;
- h)** eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social;
- i)** distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração dos administradores, de acordo com a remuneração global fixada pela Assembleia Geral;
- j)** aprovar o Orçamento Anual;
- k)** convocar Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;

l) exceto para sociedades nas quais a Companhia detenha a integralidade do capital social, autorizar qualquer tipo de garantia, aval ou fiança por parte da Companhia em favor de terceiros, bem como a concessão de garantias reais e/ou fidejussórias, com valor agregado igual ou superior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

m) aprovar transações de compra, venda, oneração ou arrendamento, individuais ou vinculadas entre si, que resultem em obrigações para a Companhia, que comprometam os seus ativos ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela em montante igual ou superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia para os seguintes itens (i) conjunto de ativos permanentes e intangíveis salvo o disposto no item d) acima e no item (iii) a seguir; (ii) na celebração de contratos em geral, salvo para a aquisição de mercadorias de revenda, considerado o período de 12 (doze) meses em montante superior aos referidos 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia; ou (iii) para fundos de comércio relativos a pontos comerciais;

n) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures, notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;

o) aprovar operações que representem, individual ou conjuntamente, um endividamento total igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia ou determine índice de liquidez corrente inferior a 1 (um);

p) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

q) declarar dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre capital próprio aos acionistas, observada a legislação aplicável;

r) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;

s) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, conforme o previsto no artigo 24 deste Estatuto Social;

t) apresentar à Assembleia Geral proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou qualquer outra espécie de reorganização societária, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;

u) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, proposta de participação nos lucros para os administradores da Companhia;

v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;

w) aprovar qualquer programa de remuneração variável dos administradores, inclusive com ações da Companhia e suas controladas;

x) aprovar a realização de negócios entre, de um lado, os acionistas ou diretores da Companhia ou suas partes relacionadas, seus respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, seus controladores ou pessoas sob controle comum, e, de outro, a Companhia, nos termos da Política de Transação entre Partes

Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração, bem como analisar eventuais situações não previstas na referida política;

y) deliberar sobre proposta de grupamento, ~~e~~ e desdobramento ~~e bonificação~~ de ações a ser submetida à Assembleia Geral;

z) definir e alterar qualquer das políticas de capitalização, endividamento, risco, distribuição de lucros e investimento da Companhia e de suas controladas;

aa) deliberar sobre a determinação do voto a ser proferido pela Companhia, seus representantes e administradores indicados pela Companhia na assembleia geral ou na reunião do conselho de administração, conforme o caso, de qualquer controlada com relação às matérias listadas (i) nos itens d) (ii), g), n), p), r), t), y) (exceto para sociedades nas quais a Companhia detenha a integralidade do capital social) e z) deste artigo; e (ii) nos itens d(i), m) e x) que representem operações com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Com relação ao item r), somente será aplicável o disposto aqui se envolver valor agregado igual ou superior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

bb) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta disponíveis no Mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

cc) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e dos Comitês e as suas respectivas alterações; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste artigo 8º, “Patrimônio Líquido” significa o patrimônio líquido da Companhia registrado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia divulgadas anteriormente à data da deliberação do Conselho de Administração em questão via Formulário Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP ou Formulário de Informações Trimestrais – ITR, o que for mais recente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês ou Comissões, com funcionamento permanente ou temporário, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros do Conselho de Administração, os Diretores e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê ou Comissão serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

ARTIGO 9º - Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na vacância do cargo ou impedimento deste, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, compete: **a)** convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia; **b)** elaborar a ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração; **c)** presidir os Comitês que vierem a ser instalados na forma do parágrafo segundo do artigo 8º ou indicar seu presidente; e **d)** convocar os Diretores e os auditores independentes para participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste(a), o conselheiro(a) que o(a) substituir temporariamente nos termos deste Estatuto Social, compete substituir temporariamente o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, assumindo as competências previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO II - DIRETORIA

ARTIGO 10 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um(a) Diretor(a)-Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações e Comercial, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Transformação Digital, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações de Farmácia, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Gente, Cultura e Sustentabilidade, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Negócios de Saúde, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Comercial, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Supply Chain, um(a) Diretor(a) de Relações com Investidores e Assuntos Corporativos e mais ~~21 (dois) diretores~~ um diretor sem designação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de impedimento temporário do(a) Diretor(a)-Presidente por período superior a 30 (trinta) dias, ou caso ocorra a vacância do cargo, o Conselho de Administração poderá indicar um(a) Diretor(a)-Presidente substituto dentre os Diretores ou membros do Conselho de Administração, que exercerá provisoriamente o mandato até que ocorra o retorno do titular ou a nomeação definitiva de um(a) novo Diretor(a)-Presidente. Caso seja indicado um membro do Conselho de Administração, o prazo máximo para acúmulo de função será de 120 (cento e vinte) dias, na forma do artigo 6º, parágrafo 1º, desse Estatuto Social, cabendo à Companhia tomar as providências necessárias para preenchimento do respectivo cargo de modo permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento temporário de um(a) Diretor(a) por período superior a 30 (trinta) dias ou no caso de vacância do cargo, o(a) Diretor(a)-Presidente poderá, a seu exclusivo critério, acumular ele mesmo a função ou nomear um substituto dentre os demais Diretores para que a acumule em caráter provisório até que ocorra o retorno do titular ou a nomeação definitiva de um(a) novo(a) Diretor(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o Conselho de Administração eleja algum dos diretores sem designação específica, conforme *caput* deste artigo, deverá, no mesmo ato da eleição, definir a nomenclatura do cargo e as suas competências.

ARTIGO 11 - Compete à Diretoria: **a)** coordenar e gerir os negócios sociais; **b)** observar e fazer cumprir o disposto na Lei das S.A., no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto Social; **c)** organizar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras e o Relatório de Administração, a serem acompanhados do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do parecer dos auditores independentes; **d)** abrir, fechar e movimentar contas bancárias; **e)** propor a aquisição, a alienação, a transferência, a oneração ou o arrendamento de bens imóveis; **f)** transigir, ceder ou renunciar a direitos que não sejam relativos a bens imóveis da Companhia; **g)** nomear procuradores em nome da Companhia; **h)** adquirir, alienar, onerar ou arrendar bens imóveis da Companhia, nos limites deste Estatuto Social; **i)** autorizar e realizar operações, celebrar contratos, que obriguem, onerem ou responsabilizem a Companhia nos limites deste Estatuto Social; **j)** decidir sobre a abertura, fechamento ou mudança de filiais, depósitos, centros de

distribuição, sucursais, escritórios ou representações no país ou exterior em reunião de Diretoria; **l)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como divergência entre seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, compete ao(a) Diretor(a)-Presidente: **a)** estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir; **b)** dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; **c)** dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; **d)** nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; **e)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **f)** representar institucionalmente a Companhia; **g)** definir a localização e organizar a estratégia de captação de forma a atingir os objetivos de desenvolvimento e expansão propostos pela Companhia; **h)** negociar os contratos referentes à implementação de novas farmácias; e **i)** supervisionar os procedimentos necessários à implementação das novas farmácias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações e Comercial: **a)** desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de compras e gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Companhia; **b)** acompanhar o desempenho e a rentabilidade por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Companhia e para a viabilização de ações conjuntas de *merchandising*; **c)** desenvolver, implementar e monitorar estratégias de gestão das vendas, farmácia a farmácia, visando maximizar o lucro bruto da Companhia; **d)** gerenciar as iniciativas de marketing e promoção da Companhia; **e)** definir, implementar e gerenciar as estratégias por categorias de produto; **f)** definir, implementar e gerenciar as estratégias de relacionamento para os clientes cadastrados no programa de fidelidade da Companhia; **g)** desenvolver, implementar e monitorar estratégias que contribuam para a melhoria da operação de farmácia e para elevar a competitividade da Companhia; **h)** promover a monitorar o crescimento das vendas e dos resultados, farmácia a farmácia; **i)** liderar, supervisionar e monitorar a operação de farmácia; **j)** monitorar o mercado de farmácias nos diferentes estados e regiões; **k)** supervisionar e contribuir para o desenvolvimento e para a formação de gerentes regionais; **l)** ~~planejar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas às operações logísticas da Companhia, incluindo a entrada, armazenagem, expedição e transporte de mercadorias e relacionamento com fornecedores e parceiros logísticos;~~ **m)** ~~implementar e acompanhar indicadores de desempenho logístico, assegurando o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis às operações logísticas, incluindo questões de segurança, saúde e meio ambiente;~~ **n)** ~~coordenar projetos de expansão e modernização da infraestrutura logística, incluindo a implementação de novas tecnologias e processos;~~ e **o)** ~~liderar as operações multicanal da Companhia.~~

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo: **a)** disponibilizar uma estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; **b)** gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto a instituições financeiras; **c)** preparar os demonstrativos contábeis da Companhia, assegurando a correta contabilização das transações da Companhia e o cumprimento de suas obrigações fiscais; **d)** zelar pelos imóveis de propriedade da Companhia ou por ela locados, administrando os contratos de locação, contratando apólices de seguros conforme a política de gestão de riscos da Companhia, garantindo a sua tempestiva manutenção e preservando a segurança patrimonial; **e)** negociar a aquisição de ativos, insumos e serviços não mercantis, salvo a contratação de novos pontos comerciais, de valor relevante; **f)** coordenar o desenvolvimento e aprovação do orçamento da Companhia, bem como monitorar sua execução; **g)** reportar o desempenho financeiro mensal, trimestral e anual da Companhia ao Conselho de Administração; e **h)** zelar pela boa utilização dos recursos financeiros da Companhia e pela obtenção de um adequado retorno sobre o capital investido.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Transformação Digital: **a)** desenvolver, implementar e monitorar a transformação digital da Companhia; **b)** desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de T.I. da Companhia, priorizando investimentos e iniciativas para a obtenção de novos diferenciais de negócio, alavancando a segurança, eficiência e produtividade das operações da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações de Farmácia: **a)** liderar, supervisionar e monitorar a operação de farmácia; **b)** desenvolver, implementar e monitorar estratégias de gestão das vendas em farmácias, visando geração de valor para a Companhia; **c)** definir, implementar e gerenciar as estratégias de relacionamento com clientes; **d)** desenvolver, implementar e monitorar estratégias que contribuam para a melhoria da operação de farmácias, elevando a competitividade da Companhia; e **e)** promover e monitorar o crescimento das vendas e dos resultados das farmácias.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente Comercial: **a)** desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de compras e gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Companhia; **b)** acompanhar o desempenho e a rentabilidade por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Companhia e para a viabilização de ações conjuntas de merchandising; **c)** desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de marcas próprias da empresa, garantindo a competitividade e a inovação dos produtos; **d)** gerenciar o portfólio de marcas próprias, assegurando a qualidade, rentabilidade e adequação às necessidades dos clientes; e, **e)** assegurar o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis aos produtos de marcas próprias, incluindo questões de segurança, saúde e meio ambiente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Gente, Cultura e Sustentabilidade: **a)** desenvolver as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Companhia; zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia e gerenciar a comunicação interna da Companhia; **c)** planejar e assegurar a disponibilização do quadro de funcionários na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade da operação da Companhia e permitir seu crescimento; **d)** gerenciar as despesas de pessoal da Companhia; **e)** administrar e supervisionar os processos e atividades de formação e administração de pessoal; **f)** assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da Companhia; **g)** elaborar e divulgar ao mercado o relatório de sustentabilidade da Companhia; **h)** desenvolver e coordenar a estratégia de sustentabilidade da Companhia; e **i)** acompanhar a evolução e cumprimento das metas relacionadas a aspectos de Ambiente, Sustentabilidade e Governança – ASG.

PARÁGRAFO OITAVO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Negócios de Saúde: **a)** definir as estratégias dos negócios de saúde; e **b);** desenvolver, implementar e monitorar os meios de atuação da Companhia na área de saúde e novos mercados.

PARÁGRAFO NONO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Supply Chain: **a)** planejar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas às operações logísticas da Companhia, incluindo a entrada, armazenagem, expedição e transporte de mercadorias e relacionamento com fornecedores e parceiros logísticos; **b)** implementar e acompanhar indicadores de desempenho logístico, assegurando o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis às operações logísticas, incluindo questões de segurança, saúde e meio ambiente; e **c)** coordenar projetos de expansão e modernização da infraestrutura logística, incluindo a implementação de novas tecnologias e processos.

PARÁGRAFO NONO-PARÁGRAFO DÉCIMO - Compete ao(a) Diretor(a) de Relações com Investidores e Assuntos Corporativos: **a)** representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; **b)** divulgar a Companhia e seus títulos e valores mobiliários junto a analistas financeiros, acionistas, debenturistas e potenciais investidores, no Brasil e no exterior; **c)** prestar informações

ao mercado financeiro, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de *rating* quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; **d)** manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM; **e)** liderar a emissão pública de novos títulos e valores mobiliários pela Companhia junto aos mercados de capitais no Brasil e no exterior, conforme aplicável; **f)** coordenar a recompra ou resgate de títulos mobiliários de emissão da própria Companhia sempre que aprovado pelo Conselho de Administração; e **g)** representar a Companhia em temas relacionados a assuntos corporativos ou institucionais junto aos *stakeholders*.

~~PARÁGRAFO DÉCIMO~~ PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 12 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas mensalmente. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital ou virtual válido, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo(a) Diretor(a)-Presidente ou, ~~na ausência deste, por um(a) Diretor(a)~~ por qualquer pessoa por ele ~~indicado~~ indicada, e secretariadas por qualquer pessoa indicada pelo presidente da reunião em questão. Caso, por qualquer razão, o Diretor(a)-Presidente não indique seu substituto para a direção da reunião da Diretoria em questão, o(a) Diretor(a)-Presidente será substituído pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Caberá ao(a) Diretor(a)-Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Caso o(a) Diretor(a)-Presidente, seja voto vencido, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os Diretores presentes.

ARTIGO 13 - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 14 - A Companhia obrigar-se-á:

- a)** pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria;
- b)** pela assinatura conjunta de um(a) membro da Diretoria e um(a) procurador(a), legalmente constituído em nome da Companhia, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que ali contiverem;
- c)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, legalmente constituídos em nome da Companhia, quando assim for designado no respectivo instrumento e de acordo com a extensão de poderes que ali

contiverem; ou

d) pela assinatura individual de qualquer membro da Diretoria ou de um procurador(a), desde que assim estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos específicos poderes nele contidos, ficando ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia, nessas condições, se restringirá à prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, instituições financeiras, correios, companhias telefônicas e empresas de transporte em geral; atos como preposto na Justiça do Trabalho; emissão de duplicatas, endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, exclusivamente para cobrança ou desconto bancário e consecutivo depósito em conta corrente da Companhia. Os procuradores “*ad judicia*” também poderão representar a Companhia individualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Companhia em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas por 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social ou em inobservância às regras deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São da mesma forma proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por quaisquer dos administradores ou representantes da Companhia em desacordo com este Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada ~~pelo Conselho de Administração~~, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo acionista ou administrador da Companhia indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

ARTIGO 17 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das S.A. e observado o disposto no parágrafo onze do artigo 24 deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da respectiva Assembleia: ~~(i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A. e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto~~

Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Não obstante as obrigações contidas neste parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos, pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

ARTIGO 18 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- f) ~~atribuir bonificações em ações e~~ decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados da Companhia;
- h) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, ~~sobre~~ sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) deliberar sobre o aumento do capital social, fora do limite do capital autorizado, ou redução do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- l) escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, conforme o previsto no artigo 24 deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou das Reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elege, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO SEXTO - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ~~ocupa~~ ocupará o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral ~~deve~~ deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

PARÁGRAFO NONO - Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 20 - O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

ARTIGO 21 - Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., observada a seguinte ordem de dedução: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido

do exercício para a reserva legal; **b)** a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, que não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei ~~de~~ das S.A.; e **c)** importância equivalente a até 65% (sessenta e cinco por cento) para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia, observado que seu saldo, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva para Contingência e a Reserva de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A., sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Assembleia Geral poderá, observado o disposto no artigo 152 da Lei ~~de~~ das S.A., atribuir aos administradores uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, formas e limites legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de Reservas de Lucros ou de Reservas de Capital, observada a legislação aplicável.~~

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO~~**PARÁGRAFO QUARTO**~~ **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os dividendos declarados não rendem juros nem são corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que sejam postos à disposição do acionista, prescrevem e serão revertidos em favor da Companhia.

ARTIGO 22 - Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ~~ad referendum da Assembleia Geral,~~ pode a Companhia declarar, ~~pagar ou creditar~~ dividendos intermediários e intercalares, ou juros sobre capital próprio aos acionistas, ~~a título de remuneração do capital próprio destes~~, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do previsto no *caput* deste artigo, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou ~~trimestrais e, por deliberação do Conselho de Administração, poderá elaborar balanços~~ em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ~~dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados e de Reserva de Lucros então apurados ou~~ (a) dividendos intercalares, à conta dos lucros apurados no exercício, observadas as prescrições legais balanço semestral; e (b) dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço relativo a período inferior a 6 (seis) meses, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital. A Companhia poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. As eventuais importâncias pagas como dividendos intercalares e intermediários poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social e, neste caso, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos

ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 23 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações ("Oferta Pública") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 24 - Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) ("Acionista Adquirente") deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição ("OPA") da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos neste artigo, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior dos seguintes valores: (i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do presente artigo; (ii) valor da ação na última OPA realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do presente artigo, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e (iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e, em segunda convocação, com acionistas que representem mais de 30% (trinta por cento) do capital da Companhia;
- (ii) a dispensa da realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.

PARÁGRAFO QUINTO - O Acionista Adquirente está obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos previstos na regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará a Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme o disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das S.A. e do artigo 25 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

PARÁGRAFO NONO - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

~~PARÁGRAFO DEZ~~ **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social com o cancelamento de ações.

~~PARÁGRAFO ONZE~~ **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que trata o parágrafo nono acima é de

competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. Esta Assembleia Geral, se instalada em primeira convocação, deve contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, pode contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

~~PARÁGRAFO DOZE~~ PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O disposto neste artigo 24 não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em 10 de novembro de 2011 e seus sucessores.

~~PARÁGRAFO TREZE~~ PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os laudos de avaliação de que trata este Estatuto Social devem ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e que seja independente da Companhia, de seus administradores e/ou controladores, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

~~PARÁGRAFO QUATROZE~~ PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da Oferta Pública.

~~PARÁGRAFO QUINZE~~ PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para os fins do disposto neste artigo, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas.

“Derivativos” significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, “trusts”, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como

integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM, observado o disposto neste artigo.

ARTIGO 25 - A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) de descumprimento de obrigações contidas no Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro da CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida por oferta pública de ações da Companhia, respeitado o Regulamento do Novo Mercado e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A oferta pública de ações mencionada no parágrafo anterior poderá ser dispensada por Assembleia Geral instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação ou, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações em circulação. A deliberação deverá ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de ações com as mesmas características da oferta em caso de saída voluntária do Novo Mercado, respeitado o Regulamento do Novo Mercado e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 26 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes dessa reorganização devem pleitear o ingresso no segmento de listagem do Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

ARTIGO 27 - É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta pública e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

ARTIGO 28 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da Oferta Pública prevista neste

Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM podem assegurar a sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela própria Companhia, desde que não haja prejuízo para os destinatários da Oferta Pública e que seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a Oferta Pública até que seja concluída, com a observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - DO JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 29 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 29 acima.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X - OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e demais disposições aplicáveis, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 32 - A Companhia indenizará e manterá indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando diretamente ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal à luz do preceito constitucional da presunção da inocência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este direito à assunção ou reembolso das despesas pela Companhia não inclui eventuais multas ou indenizações pagas ou devidas pelos Beneficiários como parte da celebração voluntária de Termo de Compromisso ou de outras espécies de acordos por eles pactuados nas esferas administrativas, civil ou penal, incluindo, mas não limitados aos órgãos reguladores e ao Ministério Público, sendo certo que, neste caso, estas despesas serão de responsabilidade exclusiva dos Beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO-- Em caso de condenação dos Beneficiários confirmada por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, os Beneficiários perderão o direito a qualquer indenização ou ressarcimento a ela relacionados por parte da Companhia, sendo certo que todos os custos e despesas que tenham sido previamente desembolsados ou restituídos pela Companhia deverão ser ressarcidos pelos Beneficiários, estando tais valores sujeitos à correção pela inflação do momento de pagamento pelo Companhia até o seu efetivo ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO-- Caberá ao Conselho de Administração autorizar os eventuais desembolsos ou ressarcimentos relativos a este artigo 32, sendo certo que o enquadramento de cada situação e a interpretação dos eventuais casos omissos será de sua inteira e exclusiva responsabilidade. Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º deste Estatuto, não poderão participar desta deliberação quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.

* * * *